

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**LAUDICÉIA FAGUNDES TEIXEIRA**

**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM MATO GROSSO: RACISMO  
INSTITUCIONAL E O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS PARA  
NEGROS NA UNEMAT (2005/2015)**

**CÁCERES-MT**

**2020**

**LAUDICÉIA FAGUNDES TEIXEIRA**

**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM MATO GROSSO: RACISMO  
INSTITUCIONAL E O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS PARA  
NEGROS NA UNEMAT (2005/2015)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Alberto dos Santos Vieira.

**CÁCERES-MT**

**2020**

T266p	<p>TEIXEIRA, Laudicéia Fagundes . Políticas de Ações Afirmativas em Mato Grosso Racismo Institucional e o Processo de Implementação de Cotas para Negros na UNEMAT (2005/2015) / Laudicéia Fagundes Teixeira - Cáceres, 2020. 119 f.; 30 cm. (ilustrações) Il. color. (não)</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação/Mestrado) - Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico) Educação, Faculdade de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2020. Orientador: Paulo Alberto dos Santos Vieira</p> <p>1. Cotas para Negros (As). 2. Racismo Institucional. 3. Racismo Estrutural. 4. UNEMAT/MT. I. Laudicéia Fagundes Teixeira . II. Políticas de Ações Afirmativas em Mato Grosso: Racismo Institucional e o Processo de Implementação de Cotas para Negros na UNEMAT (2005/2015). CDU 323.1</p>
-------	--

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

**LAUDICÉIA FAGUNDES TEIXEIRA**

**POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM MATO GROSSO: RACISMO  
INSTITUCIONAL E O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS PARA  
NEGROS NA UNEMAT (2005/2015)**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Paulo Alberto dos Santos Vieira (Orientador – PPGEdU/UNEMAT)

---

Profa. Dra. Maristela Abadia Guimarães (Examinadora Externo – IFMT)

---

Profa. Dra. Ivone Jesus Alexandre (Examinadora Interno – UNEMAT)

**APROVADA EM: 04/11/2020**

## AGRADECIMENTOS

Esse trabalho é uma síntese do processo de formação acadêmica apresentado em sede de mestrado, portanto, os agradecimentos referem-se, em grande parte, a esse momento da minha vida. Apesar do isolamento requerido pela pesquisa, o caminho tornou-se menos árido com a presença e colaboração de algumas pessoas, as quais, desejo profundamente alcançar de algum modo com os frutos dessa pesquisa e prestar meus mais sinceros agradecimentos.

Durante a caminhada que compreende a graduação e o mestrado, algumas situações pareceram intransponíveis, principalmente no período do mestrado, em que a continuação parecia algo pesado, desanimador e a pesquisa ocupou um grande espaço de dor em minha vida.

Ao mesmo tempo que conquistas e sonhos da pequena menina que saiu do seio de sua família no interior de Rondônia e agora possuía endereço fixo em outro país, dores incalculáveis se levantaram. Interrupções, ou melhor dizendo, pausas para um respiro do corpo e mente foram impostas.

Uma semana de internação e uma sequência de situações complicadas foram dando espaços a um retorno antecipado ao agora constante vazio deixado com a saudade de uma companheira que se foi sem se despedir.

Retornei ao Brasil, mas não ao espaço que ocupava antes. Senti a força saindo literalmente pelos poros do meu corpo. Tudo parecia uma longa e interminável queda livre, que nem força para alcançar o chão existia, era apenas a queda. Um ano se passou, um período intenso de pausas para (re) inspirar, pois, era preciso recuperar uma vida que insistia em fugir.

Recuperei, vivi o luto com toda paciência, respeito e amor a mim mesma. E entendi que as vezes vamos morrendo e nem sempre percebemos nossa morte. A gente vai aprendendo que a dor e a luta são constâncias cruciais em nossas vidas.

Há quem consiga anestesiá-la dor, já fiz muito isso, a morte física de um afeto me fez transbordar e perder qualquer razão e lutar parecia não fazer mais sentido.

Foi no desespero, na dor, na carne rasgada, no sangue na boca e o coração que já não pulsava por nada, o transbordamento psíquico e físico que me obrigaram a me reconstruir. Um ato de amor-próprio, de luta e coragem de entender que os abismos estão sempre por perto, mas eu não quero mais estar neles.

O reconhecimento das minhas fragilidades, medos, traumas foram de suma importância para não apenas chegar nesse dia, que para além da conquista pessoal e acadêmica, trata-se de momento de festividade e comemoração para pessoas companheiras que insistiram em acreditar que ele era possível.

O meu luto me ensinou que longe ou perto despedidas são sempre inevitáveis. E a nós cabe apenas sentir a ausência e aos poucos ir ressignificando os espaços vazios. O fechamento de ciclos é fundamental para a abertura de outros e é com esse sentimento que encerro esta etapa da vida acadêmica.

Agradeço cada pessoa que se fez presente no processo de pesquisa acadêmica e pessoal. As professoras Maristela e Ivone, por terem aceitado participar dessa fase na pesquisa. Pelo compromisso com o trabalho, a leitura atenta e os apontamentos que certamente contribuíram na desconstrução e construção da pesquisa e da pesquisadora. Em tempos tão árduos é importante encontrar com pessoas como vocês nas trincheiras da luta étnico-racial.

Agradeço às pessoas que de algum modo auxiliaram para que esse dia fosse possível, importante ressaltar que é compreensível os limites e necessidades de cada pessoa e, portanto, o trajeto percorrido.

À querida família Colombiana pela gentil acolhida no período de pesquisa junto à Universidad Nacional de Colômbia por terem tornado mais alegres e possíveis os dias frios. A amizade foi decisiva para a exitosa “aclimação” de uma brasileira do interior de Mato Grosso à Bogotá.

À Universidad Nacional de Colômbia – UNAL, pela importante contribuição em minha formação como pesquisadora. À profa. Dra. Eucaris Olaya, pela tutoria durante o intercâmbio. Ao Professor Dr. Miguel Angel Beltran, que em sede de intercâmbio, foi um professor presente e prestimoso.

À Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdU/Unemat, pelos anos de caminhada acadêmica. E ao Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade – NEGRA, pelos conhecimentos e oportunidades durante a graduação e mestrado.

Para não ser injusta vou me ater a destacar apenas meus pais, Maria Marta e Juvercino e minha filha Eduarda, que agarram minhas mãos muito antes da pesquisa, mas que sobretudo cuidaram para que eu tivesse minimamente o conforto necessário para conciliar a vida

profissional, acadêmica e pessoal, além de entenderem minhas constantes ausências durante esse período. Amo-os imensamente.

Por fim, quero agradecer ao Paulo, que para além da árdua missão de me (des) orientar, porque com todas as intempéries durante esse processo chegar aqui hoje foi uma verdadeira missão – quase impossível, mas que conseguimos com muito choro, desespero e alegrias torná-la possível.

Paulo, como já se sabe é meu amigo, parceiro de pesquisa, luta e orientador desde a graduação e certamente é uma das minhas maiores felicidades ter obtido o privilégio de invadir e bagunçar sua vida e forma de orientar. Tivemos dias difíceis, alguns por situações alheias a nossa vontade, outros por nossos temperamentos difíceis, contudo, vale ressaltar que tudo isso somente foi possível por uma característica muito presente na experiência com ele, a autonomia para que eu andasse, caísse e levantasse com as próprias pernas os caminhos escolhidos por mim e todos, sem a menor exceção pude contar com o seu apoio, paciência e respeito.

O processo foi difícil, demorado, espinhoso, mas feliz. Hoje (dia 03/11/2020 véspera da defesa) ao escrever estas poucas linhas em agradecimento ao som de Belchior, penso em como permanece em mim o desejo de continuar na pesquisa, e como descrevi na introdução do trabalho, a academia é o espaço mais contraditório que já conheci, pois, ao mesmo tempo que liberta ele nos oprime e não difere da estrutura mercadológica que existe na nossa sociedade, que ao menor sinal de improdutividade nos reserva o espaço da marginalização.

A desumanização está latente na academia, pude experimentar desse amargo sabor nesse espaço que simboliza também o marco da ruptura do ciclo social ao qual nasci inserida, e que, portanto, me proporcionou e proporciona sabores suaves e amargos.

A academia me fez crescer e me agigantar diante dos inúmeros problemas dentro e fora dela, nada foi fácil, mas carinhosamente estive muito bem orientada e acompanhada por alguém que sempre me ofereceu autonomia e que nunca me deixou sozinha, meu orientador na vida e na pesquisa.

Este dia é para ser comemorado, portanto, ao desligarem esta tecnologia que nos separa, mas também nos uni, ouçam músicas que toquem vocês, encham as taças ou os copos e bridem, comam algo requintado ou uma rosquinha Mabel, sabor coco, por favor, são as minhas preferidas. Estejam certos que, a mulher, filha da Marta e do Juvercino, mãe da Duda, Sharllot, Prússia e Banguela, orientanda do Paulo, advogada, mestra em educação (depois que

entregar a versão final), futura doutora, adormeceu e adoeceu, mas está de volta e aqui permanecerá.

## RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar como se deu o processo de implementação da Política de ação afirmativa para negros (as) na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT (Resolução 200/2004-CONPE), nos primeiros dez anos (2005 a 2015). Parte-se da hipótese de que o racismo institucional encontra eco devido à ordem social estar baseada em imposições de regras e padrões racista, que se manifestam como entraves na estruturação e implementação de políticas afirmativas de recorte racial. Assim, a partir do conceito de racismo institucional, procura-se analisar como aconteceu o trâmite de construção e aprovação da minuta que originou a Resolução e seus reflexos no processo de implementação nos primeiros dez anos. Busca-se identificar os possíveis acordos e os conflitos internos e externos na construção dessa política, além das divergências entre a legislação e os editais dos processos seletivos para vestibular entre 2005/2 a 2015/2. Interessa para o trabalho compreender e refletir como a questão racial se construiu na sociedade brasileira e se tornou elemento coadjuvante nos debates da legislação. Para tanto, é realizada uma revisão bibliográfica sobre os conceitos basilares de política afirmativa, raça, racismo estrutural, institucional e identidade brasileira. Também, realiza-se análise documental relacionada a formação da Comissão de elaboração da política, a minuta, a ata da reunião do Conselho e os editais que implantaram a política no período proposto para a pesquisa. A partir das discussões das principais características da formação e implementação da política sob as lentes do conceito de racismo institucional foi possível perceber que algumas práticas e alguns discursos analisados indicam o funcionamento do racismo institucional desde o trâmite da política até sua implementação. As revisões bibliográficas e documentais resultaram na percepção do elo entre o racismo institucional e a teoria jurídica da responsabilidade pela perda de uma chance, analisa-se, ainda que brevemente, a possibilidade da aplicação da teoria jurídica frente a constância do racismo institucional como implicador direto na implementação plena da política afirmativa, resultando em prejuízos individuais e coletivos para o público alvo. Ao final, é possível concluir que embora perpassada por práticas de racismo institucional, a política possui grande importância na luta do reconhecimento da população negra e redistribuição dos espaços sociais, e admite-se que frente aos conflitos colocados no interior da instituição a minuta que resultou a Resolução 200/2004-CONPE foi o modelo de norma possível para o momento histórico e político vivenciado nos cenários estadual e nacional.

**Palavras-Chave:** Cotas para negros (as). Racismo institucional. Racismo estrutural. Unemat/MT.

## ABSTRACT

This work aims to analyze how the affirmative action policy for blacks was implemented at the State University of Mato Grosso - UNEMAT (Resolution 200/2004-CONPE), in the first ten years (2005 to 2015). It starts from the hypothesis that institutional racism finds echo due to the social order being based on impositions of racist rules and standards, which manifest themselves as obstacles in the structuring and implementation of affirmative racial policies. Thus, based on the concept of institutional racism, this work seeks to analyze how the process of construction and approval of the draft that led to the Resolution happened and its reflexes in the implementation process in the first ten years. It seeks to identify the possible internal and external conflicts and agreements in the construction of this policy, in addition to the divergences between the legislation and the notices of the selection processes for entrance exams between 2005/2 to 2015/2. The work is interested in understanding and reflecting how the racial issue was constructed in Brazilian society and became a supporting element in the debates on legislation. For this, a bibliographic review is carried out on the basic concepts of affirmative politics, race, structural and institutional racism and Brazilian identity. Also, a documentary analysis is carried out related to the formation of the Policy-making Commission, the draft, the minutes of the Council meeting and the notices that implemented the policy in the period proposed for the research. From the discussions of the main characteristics of the formation and implementation of the policy under the lens of the concept of institutional racism, it was possible to perceive that some practices and some discourses analyzed indicate the functioning of institutional racism from the policy process until its implementation. The bibliographic and documentary revisions resulted in the perception of the link between institutional racism and the legal theory of responsibility for the loss of a chance, it analyzes, even if briefly, the possibility of applying legal theory in view of the constant institutional racism as a direct impicator in the full implementation of affirmative policy, resulting in individual and collective losses for the target audience. In the end, it is possible to conclude that although permeated by practices of institutional racism, politics has great importance in the struggle for the recognition of the black population and the redistribution of social spaces, and it is admitted that in the face of conflicts placed within the institution, the model of norm it was possible for the historical and political moment experienced in the state and national scenarios.

**Keywords:** Quotas for blacks. Institutional racism. Structural racism. Unemat/MT.

## RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar la forma en que se implementó la política de acción afirmativa para los negros (Resolución 200/2004-CONEPE) durante los primeros diez años (2005 a 2015) en la Universidad Estatal de Mato Grosso - UNEMAT. Se partirá de la hipótesis de que el racismo institucional encuentra eco debido a que el orden social se basa en la imposición de reglas y estándares racistas, que se manifiestan como obstáculos en la estructuración e implementación de políticas raciales afirmativas. Por lo tanto, con base en el concepto de racismo institucional, se intenta analizar cómo ocurrió el proceso de construcción y aprobación del borrador que originó la Resolución y sus reflejos en el proceso de implementación en los primeros diez años. Se busca identificar los posibles acuerdos y conflictos internos y externos en la construcción de esta política, además de las divergencias entre la legislación y los avisos de los procesos de selección para los exámenes de ingreso entre 2005/2 y 2015/2. El trabajo está enfocado en comprender y reflexionar cómo se construyó el problema racial en la sociedad brasileña y cómo este se convirtió en un elemento de apoyo en los debates sobre la legislación. Para ello, se realiza una revisión bibliográfica sobre los conceptos básicos de política afirmativa, raza, racismo estructural e institucional e identidad brasileña. Asimismo, se realiza un análisis documental relacionado con la formación de la Comisión de formulación de la política, la minuta, las actas de la reunión del Consejo y los avisos que implementaron la política en el período propuesto para la investigación. A partir de las discusiones sobre las principales características de la formación e implementación de la política, bajo la lente del concepto de racismo institucional fue posible percibir que algunas prácticas y algunos discursos analizados evidencian el funcionamiento del racismo institucional desde el surgimiento de la política hasta su implementación. Las revisiones bibliográficas y documentales permitieron percibir el vínculo entre el racismo institucional y la teoría legal de la responsabilidad por la pérdida de una oportunidad, analizando, aunque de manera brevemente, la posibilidad de aplicar la teoría legal al racismo institucional como directo implicado en la implementación completa de la política afirmativa, resultando en pérdidas individuales y colectivas para el público objetivo. Al final, es posible concluir que, aunque impregnada de prácticas de racismo institucional, la política tiene una gran importancia en la lucha por el reconocimiento de la población negra y la redistribución de los espacios sociales, y se admite que ante los conflictos colocados dentro de la institución, el modelo de ley fue el posible por el momento histórico y político vivido en los escenarios estatal y nacional.

**Palabras-Clave:** Cotas para negros (as). Racismo institucional. Racismo estructural. Unemat/MT.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**ADC** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

**ASSOC** - ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**BDTD** - BIBLIOTECA DIGITAL BRASILEIRA DE TESES E DISSERTAÇÕES

**CAPES** - CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES

**CEDN/MT** - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CEE/MT** - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CEPICS** – COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL CORES E SABERES

**CEPIR** - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO – CEPIR

**CLT** - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

**CONEPE** - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**COVEST** - DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES

**DEAF** - DIRETORIA DE ESTÁGIO E AÇÕES AFIRMATIVAS

**FCESC** - FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

**FIOCRUZ** - BIBLIOTECA DE HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DA SAÚDE

**FUCUC**- FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES

**IBGE** – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

**IES** – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR

**IESC** - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES

**IHGB** - BOLETIM DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

**INEP** – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

**MT** – MATO GROSSO

**NEGRA** - NÚCLEO DE PESQUISA SOBRE EDUCAÇÃO, GÊNERO, RAÇA E ALTERIDADE

**ONG** – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

**ONU**- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

**PIB**- PRODUTO INTERNO BRUTO

**PIIER** - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PROEG - PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

**SEPPIR - SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**UNED - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO**

**UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**UNINOVA - UNIÃO DO ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM**

## LISTA DE QUADROS, GRÁFICO E FIGURAS

Quadro 1 – legislações relacionadas à raça no âmbito Federal -----	67
Figura 1 – Programação do I Seminário da Comissão Cepics -----	75
Quadro 2 – Relação de Conselheiros (as) na Reunião do CONEPE/2004 -----	77
Figura 2 – Distribuição das vagas edital 2005/2 -----	87
Gráfico 1 - Quantidade de inscrições nos vestibulares regulares de 2005/2 a 2006/2 -----	93
Quadro 3 – Distribuição das vagas fracionadas nos editais 2013/1 e 2013/2 -----	97

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 - DIMENSÕES DA RAÇA: TEORIA E POLÍTICA PÚBLICA .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 Teorias racialistas.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2 Raça, racismo e racismo institucional .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3 - Estrutura social brasileira: racismo estrutural .....</b>	<b>39</b>
<b>3 – AÇÕES AFIRMATIVAS: O RECONHECIMENTO DA (DES)HARMONIA BRASILEIRA .....</b>	<b>52</b>
<b>3.1- Brasil e a construção da identidade nacional.....</b>	<b>52</b>
<b>3.2. Políticas de ação afirmativa: o recorte racial.....</b>	<b>66</b>
<b>4 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA UNEMAT .....</b>	<b>73</b>
<b>4.1 Cotas para negros/as: o desenho da política.....</b>	<b>73</b>
<b>4.2 A gestão da gestão: os editais da primeira década.....</b>	<b>87</b>
<b>5 -GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA UNEMAT.....</b>	<b>73</b>
<b>5.1 Cotas para negros/as: o desenho da política.....</b>	<b>73</b>
<b>5.2 A gestão da gestão: os editais da primeira década.....</b>	<b>87</b>
<b>6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>100</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO A - PORTARIA Nº 328/2004 – INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CEPICS.....</b>	<b>108</b>
<b>ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 200/2004 – CONEPE.....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO C - RESOLUÇÃO Nº 032/2007 –CONEPE.....</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO D - RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE.....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO E - RESOLUÇÃO Nº 002/2013 AD REFEREDUM DO CONEPE.....</b>	<b>114</b>
<b>ANEXO F – ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA– DENÚNCIA.....</b>	<b>115</b>
<b>ANEXO G - PARECER JURÍDICO – 2006.....</b>	<b>117</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou analisar o processo de implementação da política de ação afirmativa para negros na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat entre os anos 2005/2 a 2015/2 e para tanto, concentrou-se principalmente nos trâmites institucionais na construção da Resolução 200/2004-CONEPE e sua aplicação por meio dos editais para vestibulares ao longo dos primeiros dez anos. A busca por compreender como se deu o processo e posterior implantação da ação afirmativa em sua primeira década surgiu da necessidade de entender como a questão racial se construiu nas estruturas da instituição e reverberou na política afirmativa.

Antes de seguirmos com a apresentação da pesquisa, seu objeto, objetivos e o percurso metodológico, os convido para uma breve pausa para apresentar-me, pontuando as várias vozes que construíram o meu lugar de fala e a relação enquanto pesquisadora com tema. Por alguma circunstância na vida, represento a ruptura de um ciclo em uma família de várias gerações de homens e mulheres, sobretudo mulheres, que não tiveram a oportunidade de cursar o nível superior. Ingressar em uma Universidade além de ter sido um “privilégio” mudou completamente a direção da minha vida e lembrar o processo é sempre um bilhete de entrada para o cenário mais controverso que conheço, a educação.

O primeiro semestre da graduação foi de extrema importância, não só para a permanência na Universidade, mas também no olhar mais intimista com as temáticas sociais. Um dos professores de algum modo despertou minha atenção, talvez pela forma que ministrava as aulas, pelas referências bibliográficas, pelos desafios superados ou simplesmente por reconhecer semelhanças nas histórias de vidas marcadas pela exclusão nos espaços. A partir desse momento surgiu a aproximação com as temáticas que envolvem as populações sub-representadas, nascendo um acordo tácito e mútuo de que permaneceríamos reintegrando nossos espaços.

Após o exposto, é válido destacar que esta pesquisa foi desenvolvida tendo como referência básica as políticas de ações afirmativas, especialmente as modalidades que se referem a população negra, com análise no tempo, espaço e os elementos que engendraram na sociedade brasileira a desigualdade racial, como: raça, racismo, racismo institucional e estrutural.

Assim, para desenvolver as reflexões propostas na pesquisa, nos embasamos no autor Silvio Almeida (2019, p. 40) que discorre que as desigualdades raciais no Brasil existem

fundamentalmente por *consequência da homogeneidade das instituições que são determinadas por grupos dominantes para impor seus interesses políticos e econômicos*. O apoio teórico serviu como referência e base principal para a compreensão das ações afirmativas como instrumentos ou meios que possibilitam a superação dessas desigualdades.

Esta pesquisa também se utilizou das ideias desse autor para trabalhar os conceitos de racismo estrutural e institucional na busca pelo entendimento da arquitetura da Instituição em seu exercício de construção e implementação das políticas públicas. Partindo disso, a pesquisa concentrou-se em buscar compreender a identificação do problema, formação da agenda política institucional, formulação da alternativa, aprovação e implementação da política de ação afirmativa na modalidade de cotas para negros na Unemat.

Considerando que a realidade brasileira possui sua construção fundada no colonialismo e na escravidão, com desenvolvimento histórico de profundas desigualdades sociais e raciais e que, portanto, suas instituições formais se basearam em mecanismos de exclusão, fez-se necessário incorporar reflexões e análises sobre o conceito de racismo institucional como eixo central na pesquisa.

Assim, a pesquisa buscou analisar e refletir sobre o processo de formação e implementação da Resolução 200/2004-CONEPE, tendo como principal preocupação em como a questão racial foi inserida nos debates que perpassaram a constituição da Comissão de Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes - CEPICs, a formulação da minuta, a aprovação e a implementação no decorrer dos primeiros dez anos. A análise aqui proposta partiu do reconhecimento da legislação como enorme potencial de ampliação da democratização dos espaços sociais, principalmente o ensino superior público. Contudo, ainda hoje o debate sobre o tema das cotas para negros gera conflitos e disputas, até mesmo dentro do próprio Movimento Negro, entender como se constituíram e foram implantadas em uma Universidade no interior do Estado de Mato Grosso, em um período que inexistia normatização em âmbito federal, apresentou-se inspirador.

O objeto de pesquisa é o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER normatizado na Resolução 200/2004-CONEPE, entre 2005/2 e 2015/2. A questão que guiou a pesquisa é: houve a implementação da Resolução 200/2004-CONEPE nos dez primeiros anos? Os objetivos são: 1) Analisar o processo de implementação da política de cotas para negros na Universidade do Estado de Mato Grosso (2005-2015); 2) historiar o processo de criação da política de ação afirmativa para negros (as) na Unemat; 3) compreender as ações

afirmativas como instrumentos ou meios que possibilitam a superação das desigualdades raciais; 4) analisar os documentos e editais dos vestibulares de 2005/2 a 2015/2.

A hipótese central do trabalho e que foi se construindo no desenvolvimento da pesquisa é de que o processo de formulação e implementação de legislação voltada à população negra é dificultado ou impedido de alcançar sua finalidade com plenitude por ser perpassado pelo racismo institucionalizado.

A pesquisa foi uma abordagem qualitativa, que segundo Trivinos (1987, p. 22), trata-se da ocupação de um nível fático que não pode/deveria ser quantificado, trabalhando com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. As técnicas utilizadas para análise dos dados disponíveis, foram: pesquisa bibliográfica e análise documental.

O recurso da internet foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica foram utilizadas quatro bases de dados de livre acesso, sendo: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações –BDTD; Biblioteca de História das Ciências e da Saúde – Fiocruz; Boletim de Educação Pública – IHGB; e Catálogo de Teses e Dissertações – Capes. Após a definição das bases de dados para a seleção das produções acadêmicas utilizamos palavras-chave, como: raça, racismo, racismo estrutural e institucional, ensino superior, educação, relações raciais, ação afirmativa, cotas para negros, ingresso no ensino superior, implementação de cotas para negros.

Na análise documental realizamos buscas e localização de documentos oficiais no âmbito da Universidade, como: editais, ofícios, resoluções. As buscas foram realizadas no site oficial da Instituição, bem como levantamento, por meio de solicitação via ofício, junto a Diretoria de Concursos e Vestibulares – COVEST, Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG, Diretoria de Estágio e Ações Afirmativas – DEAF, Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, e por fim, ao Núcleo de Pesquisa sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade - NEGRA.

Foram analisados o total de 20 (vinte) editais de abertura dos seletivos para vestibulares do período compreendido de 2005/2 a 2015/2 e as respectivas concorrências de cada período. Os dados disponíveis ao público no site oficial da Universidade foram fundamentais na contabilização de inscritos, que com a aplicação da regra de três simples chegamos a porcentagem de inscritos de cada categoria.

Esta dissertação, dividiu-se em sessões conforme o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação. A primeira sessão corresponde a Introdução. A segunda sessão

propôs a explanação das teorias racialistas que influenciaram na construção das desigualdades sociais e raciais baseadas no racismo estrutural e institucional. A terceira sessão trabalhou o desenvolvimento dos ideais da elite intelectual à época da construção do Brasil até o deslocamento do conceito de raça do campo biológico para o cultural trazido no livro *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre e a construção da identidade nacional como protagonista na propagação das desigualdades em termos étnicos e sociais na sociedade brasileira. A sessão trabalhou os conceitos de ação afirmativa como planejamento e atuação estratégicos na promoção da representatividade dos grupos excluídos ou subordinados, especificamente com o recorte racial.

A última sessão da pesquisa se concentrou na historicização da política afirmativa para negros (as) na Universidade do Estado de Mato Grosso. Para Tanto, brevemente, explanou-se a criação da Unemat e se concentrou na criação da política afirmativa para negros (as), pontuando a formação da Comissão responsável pela elaboração da minuta e a Reunião do Conselho da instituição que deliberou por sua aprovação com vigência de dez anos. A história do processo de formação e aprovação da Resolução 200/2004 – CONEPE nos permitiu identificar algumas características específicas do racismo estrutural e institucional que permeiam todo o processo da política e tornou-se um dos principais entraves para a plenitude da Resolução. A partir do debate levantou-se a possibilidade da aplicação da teoria jurídica da responsabilidade civil pela perda de uma chance.

## 2 - DIMENSÕES DA RAÇA: TEORIA E POLÍTICA PÚBLICA

Esta sessão aborda as teorias que influenciaram a racialização dos seres humanos na sociedade brasileira. Pontuando seu início no cenário nacional com o surgimento das escolas de pensamento: positivismo, evolucionismo e darwinismo. Aborda-se a maneira como o Brasil reproduzia o comportamento da elite europeia e, portanto, o ideal de civilização na raça ariana o que contribuiu para a crença de que o país era uma nação atrasada econômica e politicamente. Busca-se a apresentação das principais metodologias mobilizadas à época pela elite intelectual e política na construção do reconhecimento do Brasil como civilização. Apresentam-se os conceitos de raça, racismo, racismo institucional e estrutural na perspectiva de construções social e política nas relações de poder, privilégios e dominação.

### 2.1 Teorias racialistas

Em 1870 houve no cenário brasileiro a introdução das teorias das escolas de pensamentos do positivismo<sup>1</sup>, do evolucionismo e darwinismo<sup>2</sup>. Essas teorias foram importadas para o Brasil e utilizadas de forma particular. No século XIX, existiam duas teorias raciais tidas como principais: a monogenista e a poligenista.

A teoria monogenista tinha uma visão conforme as escrituras bíblicas, acreditava que a humanidade era apenas uma, portanto, o homem havia se originado de uma única fonte comum e que as diferenças na humanidade eram apenas produtos, classificados como maior ou menor degeneração do Éden. Dentro do argumento é possível localizar uma noção de virtualidade, assim, quanto mais perfeito mais próximo do Éden, menos perfeito ou mais degenerado, mais distante. (SCHWARCZ, 1993, p. 48).

---

<sup>1</sup> O positivismo foi uma corrente filosófica que nasceu na França, no século XIX, derivada do pensamento iluminista. Tendo como fundador o filósofo Auguste Comte (1798 – 1857). Outro nome que se destaca dentro desta corrente é John Stuart Mill (1806 – 1873), que fez a adaptação do pensamento para o utilitarismo moral inglês. O positivismo tem como marcas a Revolução Industrial e as crises sociais ocorridas em decorrência da revolução e exploração demográfica. No Brasil tal corrente pode ser encontrada no lema *Ordem e Progresso* trazido na bandeira nacional. PORTÍRIO, Francisco. Positivismo. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/positivismo.htm>>. Acesso em: 18.jun.2020.

<sup>2</sup> Pode-se entender o Darwinismo como a aplicação à sociedade dos princípios estabelecidos pelo cientista Charles Darwin. Estão relacionadas ao estudo da temática ético-racial as características que implicam uma modificação ou inversão das proposições da tipologia racial. O Darwinismo se apoiava na ideia de que a operação da seleção natural criaria raças puras a partir da diversidade que era dominante, assim a adoção de medidas de eugenismo, a mudança biológica poderia estar ao lado do progresso humano.

A poligenista, acreditava na existência de vários centros de criação, que comprovariam as diferenças raciais observadas, ou seja, cada etnia ou aspecto étnico era uma raça diferente da outra, e é nessa que se concentra a crença de que os negros eram uma raça diferente da dos brancos, e acreditavam que a mistura entre as raças seriam uma forma de degeneração, e que o produto desse cruzamento seria estéril como a mula. Esta versão permitiu o fortalecimento da interpretação biológica para analisar os comportamentos dos humanos. Com o nascimento simultâneo da frenologia<sup>3</sup> e da antropometria, teorias que interpretavam a capacidade humana pelo tamanho e proporção do cérebro dos povos distintos. (SCHWARCZ,1993, p. 48).

Nessa época, os cientistas se dividiram entre às duas teorias, os integrantes da teoria dos tipos defenderam a poligenia, enquanto os darwinistas a monogenia. No campo da disputa entre os integrantes das teorias houve a preservação do pensamento poligenista com molduras darwinistas. Esse movimento garantiu a respeitabilidade conceitual das teorias raciais justamente porque o arcabouço usado por Darwin foi marcado pela ciência. Momento em que possibilitou a continuação da citação dos aspectos da anatomia como marcadores de diversidade racial, utilizando-se nessa perspectiva aportes teóricos como a frenologia.

A frenologia derivou da antropologia física, que no final do século XIX começou a ganhar destaque no cenário das ciências sociais, fortemente influenciada por uma noção de evolução. O estudo da frenologia atingiu contornos sociais devido a sua proposta de estabelecer pela medida craniana os diferentes tipos de raças. Com a afirmação anatômica para a diferenciação racial, a ideia de impossibilidade no cruzamento entre raças diferentes ganhou mais adeptos e conseqüentemente maior força.

Nesse contexto, o Brasil se apresentava aos intelectuais estrangeiros e para as elites como uma nação atrasada econômica e politicamente, por causa das teorias racialistas difundidas à época que atribuíam à população negra inferioridade racial, contrariando o modelo de civilização da época. No século XIX a elite brasileira reproduzia o padrão de comportamento dos europeus, tendo como ideal de civilização os traços relativos à raça ariana o que demonstrava que a elite não era alienada ou alheia à realidade, e para conseguirem o reconhecimento do mundo como pessoas civilizadas precisavam resolver o impasse apresentado pelos negros e indígenas à civilização.

---

<sup>3</sup> A frenologia é uma ciência derivada de uma antropologia física. No final do século XIX a antropologia física começou a ganhar destaque no cenário das ciências sociais, que é fortemente influenciada por uma noção de evolução. Nessa época não havia a tipificação do crime, mas sim do criminoso, e esse criminoso portava algumas características físicas que essa ciência colocava como possibilidade de descobrir.

No período de (des) escravização do Império e durante o estabelecimento da primeira República, o desejo de se constituir um povo com as características fenotípicas dos principais Estados nacionais europeus por parte das nossas elites **estava em frontal contraste com o estoque populacional existente nas diversas regiões do país.** (SILVÉRIO; TRINIDAD, 2012, p. 900) [grifos nossos].

Ortiz, (1985, p. 20), entende que as considerações sobre o personagem o Português de Silvío Romero, os escritos de Nina Rodrigues e a origem dos bandeirantes nordestinos em Euclides da Cunha<sup>4</sup>, ao refletirem todos a ideologia da supremacia racial do mundo branco, associam a questão racial ao quadro mais abrangente do progresso da humanidade. Na perspectiva de que o negro e o indígena se apresentam como entraves ao processo civilizatório.

Havia um impasse para os interesses da elite, o contingente populacional do Brasil estava inadequado com o objetivo a ser alcançado, já que exportar de volta os escravizados ou genocidar abertamente essa população era inexecutável. Criou-se um mecanismo, seja no campo da ciência, sociologia ou da cultura, para a saída do problema. O país não tinha jeito de ser civilizado considerando as teorias apresentadas, devido ao grande número de não brancos existentes no território. Também encontramos essa ideia em Ortiz (1985, p.21) conforme o texto que segue:

As considerações a partir das teorias raciais vigentes vão agravar este quadro ainda mais. O mestiço, enquanto produto do cruzamento entre raças desiguais, encerra, para os autores da época, os defeitos e taras transmitidos pela herança biológica. A apatia, a imprevidência, o desequilíbrio moral e intelectual, a inconsistência seriam dessa forma qualidades naturais do elemento brasileiro. (ORTIZ, 1985, p. 21).

Contudo, o discurso se apresentava contraditório, pois, ao passo em que considerava o mestiço como uma raça inferior ou mesmo degenerada, se pregava a mestiçagem como uma forma de absorver as raças consideradas inferiores, ou mesmo os traços da degeneração. Tal teoria foi fortemente desenvolvida com o branqueamento, a partir das alegações de que o atraso no país era devido a sua miscigenação, e entendido que o cruzamento iria melhorando a genética até termos um mulato branco, o país passou a incentivar a migração de pessoas vindas de países europeus.

---

<sup>4</sup> Descrição sobre os autores na seção 4.1.

Para Schwarcz (1957), a frenologia, o darwinismo social, o branqueamento e a eugenia, foram metodologias mobilizadas pela elite brasileira em busca da construção de um povo para uma nação que se estruturava e se apresentaria para o mundo.

Nessa época não havia a tipificação do crime, mas sim do criminoso, e esse criminoso portava algumas características físicas que a ciência colocava como possibilidade de descobrir. Nina Rodrigues defendia à época que fossem criados dois códigos penais, com o argumento de que a população de indígena, negros e mestiços apresentava tamanha ignorância que não seria capaz de compreender a tipificação de determinado ilícito baseado na razão, ou seja, a superioridade dos brancos era tamanha que nem mesmo os crimes cometidos por estes eram passíveis de serem praticados por aqueles grupos considerados inferiores.

Ora, desde que a consciência do direito e do dever, correlativos de cada civilização, não é o fruto do esforço individual e independente de cada representante seu; desde que eles [índios, negros e mestiços] não são livres de tê-la ou não tê-la assim, pois que essa consciência é, de fato, o produto de uma organização psíquica que se formou lentamente sob a influência dos esforços acumulados e da cultura de muitas gerações; tão absurdo e iníquo, do ponto de vista da vontade livre, é tornar os bárbaros e selvagens responsáveis por não possuir ainda essa consciência, como seria iníquo e pueril punir os menores antes da maturidade mental por já não serem adultos, ou os loucos por não serem sãos de espírito. (RODRIGUES, 1957, p. 79).

Ainda em Nina Rodrigues há o entendimento de que a população não branca havia estabelecido para si um código próprio de conduta, concebido em sua gênese e que, portanto, se diferenciava em muito da conduta dos povos civilizados.

Os negros africanos são o que são: nem melhores nem piores que os brancos: simplesmente eles pertencem a uma outra fase do desenvolvimento intelectual e moral. Essas populações infantis não puderam chegar a uma mentalidade muito adiantada e para esta lentidão de evolução tem havido causas complexas. Entre essas causas, umas podem ser procuradas na organização mesma das raças negríticas, as outras podem sê-lo na natureza do *habitat* onde essas raças estão confinadas. Entretanto, o que se pode garantir com experiência adquirida, é que pretender impor a um povo negro a civilização europeia é uma pura aberração. (*Idem*, p. 114).

Em termos sociais, culturais e jurídicos tal ato, ressalvadas as devidas proporções, pode ser considerado o *apartheid*. O que significa que a crença de que no Brasil teve uma discriminação racial que não engendrou políticas segregacionistas requer cuidado, pois, além do exemplo de segregação acima, faz-se necessário recordar a política de branqueamento que ensejou na criação de legislação a qual permitia a migração de alguns países e outros não, como o continente africano e asiático, que foram restritos por serem considerados inferiores.

Já os negros, egressos da escravidão, constituíram grande parte das camadas baixas da sociedade brasileira, identificados pela elite nacional, a partir dos princípios do racismo científico, como propícios ao crime e ligados à vadiagem, abrindo espaço para o surgimento da Ideologia do branqueamento, que consistia no **incentivo à imigração europeia**, pois se acreditava que através da miscigenação no tempo aproximado de um século o **Brasil se tornaria uma nação branca**. (BARBOSA, 2016, p. 12) [grifos nossos].

Assim, o branqueamento passava fundamentalmente pela política pública de possibilidade ou não de migração para esse país. Abaixo segue fragmento do Decreto nº 28 de 1884, sancionado pelo então vice-presidente da província de São Paulo autorizando a utilização de recursos públicos para pagamento de auxílio para os imigrantes europeus:

**Art. 1.º** - O governo auxiliará os imigrantes da Europa e ilhas dos Açores e Canarias, que se estabelecerem na província de S. Paulo, com as seguintes quantias, como indemnização de passagem : 70\$000 para os maiores de 12 anos ; 35\$000 para os de 7 á 12 a 17\$500 para os de 3 á 7 anos de idade. (BRASIL, 1884).

Logo na sequência, surge o Decreto nº 528 de junho de 1890, que se apresenta com primeira e segunda partes e englobam oito capítulos e quarenta e três artigos, sendo os seguintes capítulos: Da Introdução De Imigrantes; Das Propriedades Agrícolas; Da Venda Dos Lotes E Modo De Pagamento – Auxílios Aos Imigrantes – Título De Propriedade; Da Falta De Pagamento E Abandono Do Lote – Transferência – Avaliação Das Benfeitorias; Dos Favores Concedidos – Modo Do Pagamento; Da Habilitação Dos Proprietários Para Receber Os Favores Mencionados; E, Disposições Gerais.

Já no corpo da ementa do Decreto, há devida explanação do que veio a ser o processo de branqueamento, tendo como fundamento para tal o progresso da Nação. Ou seja, um ideal de povo que correspondesse ao modelo civilizatório à época. Ao descrever as intenções do Decreto, o legislador, estabelece que o mesmo se dá para cumprimento da adoção de medidas adequadas a demonstrar o empenho e intenções do Governo para com os imigrantes que o auxiliassem no processo, indicando que o desenvolvimento do país dependia da imigração e para tal havia inclusive a aplicação de subsídios aos que colaborassem.

Contudo, os ideais da política de branqueamento não se restringem tão-somente a sua emenda, como também, logo em seu primeiro capítulo, o Decreto descreve nos artigos subsequentes que a livre entrada seria limitada a indivíduos com aptidão laboral, sem ficha criminal e consagrou no mesmo rol os indígenas asiáticos ou africanos, além dos mendigos e indigentes, ambos com declaração expressa para que fossem impedidos de desembarcarem no

país; além disso, consignou como penalidade para os comandantes multas em valor monetário e em caso de reincidência a perda de possíveis privilégios.

#### CAPITULO I, DA INTRODUCCÃO DE IMMIGRANTES:

- Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.
- Art. 2º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos immigrants daquelles continentes, communicando immediatamente ao Governo Federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar.
- Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes.
- Art. 4º Os commandantes dos paquetes que trouxerem os individuos a que se referem os artigos precedentes ficam sujeitos a uma multa de 2:000\$ a 5:000\$, perdendo os privilegios de que gozarem, nos casos de reincidencia. (BRASIL, 1890).

Junto com os imigrantes europeus e todas as vantagens oferecidas para eles, a população não branca já existente no Brasil passou a ocupar os espaços mais indesejados, os trabalhos mais precarizados e conseqüentemente, a desigualdade social se manteve nos moldes assemelhados aos do período da escravidão. Conforme, Theodoro, (2008, p.15) a exclusão, a desigualdade e a pobreza que se reproduzem no país em dias atuais foram desenhadas a partir da consolidação da visão racista de que o progresso se daria com o branqueamento da população, o que provocou medidas e ações governamentais. De acordo com Silva (2017, p.26):

[...] no começo do século XX no Brasil foi marcado por ações, como por exemplo, o incentivo ao branqueamento, o incentivo à imigração europeia, a proibição da imigração africana e a não concessão de visto para negros norte-americanos, políticas nitidamente racialistas.

Por outro lado, no mesmo período prevaleceu tratamento diferenciado aos europeus com a concessão de terras, capacitação e empregos, ou seja, o Estado brasileiro ofereceu as condições mínimas necessárias para que essas populações se estabelecessem socialmente. Ao passo que, para o povo negro houve o processo desumano da escravidão e, após a abolição, eles foram relegados à própria sorte, sem nenhum mecanismo efetivo de inclusão. Dado esse contexto, me parece razoável afirmar que o Estado brasileiro incentivou e foi um produtor de desigualdade racial, por meio de mecanismos institucionais, estabelecendo políticas racializadas e discriminatórias. (SILVA, 2017, p. 26).

Ainda, conforme Silva (2017, p. 35), entre 1870 e 1900 foi o período em que finda a escravidão e começa o processo imigratório, foi o período de maior intensidade, estima-se que houve a entrada de 1,5 milhão de imigrantes. Em maioria vindos da Itália, o destino principal era o Estado de São Paulo e posteriormente o Distrito Federal. Entre os anos de 1888 e 1915, 60% dos imigrantes foram subsidiados pelo governo, e no período compreendido entre 1891 e 1900 houve o aumento de 20% dessa taxa.

A competitividade por trabalho nesse cenário racista se expressa com velocidade, as pessoas antes escravizadas foram colocadas de fora das políticas de incentivo, contudo, sofreram os impactos diretamente com a falta de oportunidades e empregos. E, somente nas décadas de 1920 e 1930 houve visibilidade acerca do problema, ou pelo menos, apenas nesse período a rejeição à europeização foi colocada em evidência. Nesse momento, após aproximadamente 24 (vinte e quatro) anos de vigência da legislação de imigração, por meio do Decreto nº 2.533 de 1.914 é que o Governo de São Paulo retirou os incentivos concedidos a imigrantes. Contudo, somente em 1930 o Governo Federal sancionou o Decreto nº 19.482 que restringia o ingresso, emprego na indústria e comércio para estrangeiros.

Nesse momento, o Governo reconhece de forma expressa no decreto, que as causas de desemprego se sustentavam no excesso de ingresso de estrangeiros, sendo que estes nem sempre forneciam capacidades “úteis” e que contribuía para o aumento da “desordem econômica e da insegurança social” (BRASIL, 1930). Contudo, no Decreto nº 7.967 de 1945, a ideia de branqueamento da população retorna ao texto da legislação já no primeiro capítulo que trata da admissão no território nacional, o texto inicia com a permissão de ingresso de todo estrangeiro, com a condição de que sejam satisfeitas as condições estabelecidas pela lei. No segundo artigo, o legislador entende que na admissão dos imigrantes, devem ser atendidas as necessidades de se preservar e desenvolver na composição étnica da população as características mais convenientes da sua ascendência europeia e de mesmo modo a defesa do trabalhador nacional, ou seja, o decreto em suma não alterou o conteúdo racializado existente no primeiro decreto de imigração, apenas supôs uma abertura para todos os estrangeiros, contudo, apenas os imigrantes com características europeias satisfarão as condições da nação.

Com a migração a elite tentou resolver o problema de “limpeza étnica” do país. Baseados na ideia de trazer a migração europeia branca aparece os estudos nas faculdades de direito e medicina. Schwarcz (1993, p. 190) nos traz que a loucura e a criminalidade eram definidas a partir da mestiçagem e que no Brasil foram promovidos programas eugênicos de depuração<sup>5</sup>, que segundo o dicionário é a eliminação das falhas – limpeza ou exclusão<sup>6</sup>.

O ideal do branqueamento consolida-se nas décadas de 1920 e 1930, mesmo com o progressivo enfraquecimento das ‘teorias deterministas da raça’. As elites nacionais percebiam a questão racial de forma cada vez mais positiva: para eles, o Brasil parecia branquear-se de maneira significativa, e o

---

<sup>5</sup> Ver SCHWARCZ, 1993, p. 190 cap. 6

<sup>6</sup> *Idem.*

problema racial se encaminhava para uma solução. É o que apontam, por exemplo, os debates parlamentares que acompanharam a apresentação, ainda na década de 1920, de projetos de lei, na Câmara dos Deputados, visando impedir a imigração de ‘indivíduos da cor preta’. Seus opositores reuniam não apenas os que identificaram um teor racista nesses projetos, mas também aqueles que os consideravam inócuos, pois a trajetória recente já assegurava que o negro estava fadado ao desaparecimento no país em algumas décadas.<sup>10</sup> Esse mesmo discurso é encontrado, ainda, nos debates da Assembleia Constituinte de 1934. (JACCOUD, 2008, p.50).

Em mesmo sentido, Romero demonstra em termos estatísticos a composição da população brasileira e destaca a redução do que chamou de “índios puros”.

A estatística mostra que o povo brasileiro compõe-se atualmente de brancos arianos, índios tupis-guaranis, negros quase todos do grupo banto e mestiços destas três raças, orçando os últimos certamente por mais de metade da população. O seu número tende a aumentar, ao passo que os índios e negros puros tendem a diminuir [...] não é fantasia: calculavam-se em três milhões talvez os índios do Brasil; hoje onde estão eles? Reduzidos a alguns milhares nos remotíssimos sertões do interior (ROMERO, 2001, p.101). [grifos nossos].

Gualtieri, corrobora os pensamentos acima, explicitando que:

[...] esteve associada a projetos de intervenção social que pretendiam gerir a qualidade de vida e a dinâmica demográfica das populações humanas, isto é, projetos que buscavam promover de modo racional ampla seleção dos considerados bons exemplares humanos do ponto de vista biológico e moral, a fim de que as sociedades futuras viessem a ser povoadas apenas pelos supostos melhores estoques. [...] a finalidade era enfrentar os problemas que se intensificavam, relativos à saúde, higiene, raça, pobreza, violência; (GUALTIERI, 2008, p. 91-92). [grifos nossos].

A eugenia, oficialmente veio para o Brasil em 1914, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, assim sendo, o principal representante da política no Brasil era um médico e portanto, a legitimação do saber institucionalizado da medicina permitiu ao médico, profissional autorizado pela moral, para que controlasse o íntimo da população estabelecendo o que e como deveria comer, as formas de se relacionar pessoal, profissional e sexualmente, as formas de se vestir, organizar a casa e com todas as contenções, a fundamental, a organização do modelo social desejado, a procriação. (SILVA, 2014, p. 74).

Como se observa, as teorias raciais e os mecanismos mobilizados à época foram pautados na ciência, ou seja, a validade científica pôde forjar identidade, deixando o seguinte questionamento: como foi possível acreditar que a diferença racial era importante para o desenvolvimento? Que o meio (quente ou frio) determinava o horizonte civilizatório? Que a cor da pele das pessoas fazia com que o país ocupasse um patamar ou outro? De algum modo

a fundamentação das teorias racistas na ciência infere que a neutralidade se distanciou dando espaço tão-somente aos interesses da elite.

Tal questão possibilita a realização do diálogo entre ética, ciência e política. Isso é muito importante, porque parcela da sociedade, imbuída de boa-fé, acredita ainda hoje que esse campo do saber produz “ciências” inquestionáveis e que, portanto, as políticas sociais foram construídas equidistantes das teorias. Bastaria então descobrir um movimento ou a lei de determinado fenômeno, compreender e formalizar essa lei. Logo, se conheceria na totalidade esse campo científico podendo inclusive aplicar respectivo conhecimento.

As políticas educacionais foram fortemente influenciadas pelo modelo civilizatório que a elite pretendia implementar no Brasil. A exemplo, temos o documento escrito por vinte e seis educadores no ano de 1932, intitulado: *O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*.

O texto teve circulação em âmbito nacional com a finalidade de oferecer diretrizes para uma política de educação. Iniciado com o subtítulo *A Reconstrução Educacional no Brasil: ao povo e ao governo*. O manifesto advoga para que todos estejam na escola, mas o ingresso atende a uma hierarquia de capacidade – o termo nos remete ao evolucionismo, nas teorias eugênicas quando rebatidas para o campo do direito, resultou na tentativa de criação de dois códigos penais.

Desprendendo-se dos interesses de classes, a que ela tem servido, a educação perde o ‘sentido aristológico’, para usar a expressão de Ernesto Nelson, deixa de constituir um privilégio determinado pela condição econômica e social do indivíduo, para assumir um ‘caráter biológico’, com que ela se organiza para a coletividade em geral, reconhecendo a todo o indivíduo o direito a ser educado até onde o permitam as suas aptidões naturais, independente de razões de ordem econômica e social. A educação nova, alargando a sua finalidade para além dos limites das classes, assume, com uma feição mais humana, a sua verdadeira função social, preparando-se para formar ‘a hierarquia democrática’ pela ‘hierarquia das capacidades’, recrutadas em todos os grupos sociais, a que se abrem as mesmas oportunidades de educação. Ela tem, por objeto, organizar e desenvolver os meios de ação durável com o fim de ‘dirigir o desenvolvimento natural e integral do ser humano em cada uma das etapas de seu crescimento’, de acordo com uma certa concepção do mundo. (HISTEDBR, 1932, pp. 188-204).

O princípio da universalidade está atendido, contudo, se mostra rasgado pelo contexto da época, com a influência das teorias racialistas. Ao mesmo, tempo em que existem componentes democráticos e includentes, os escritores continuam presos às teorias racialistas da época. O conteúdo é desigualmente ofertado, pois, existe uma hierarquia das capacidades a ser atendida, conforme o trecho a seguir do próprio documento:

De fato, se a educação se propõe, antes de tudo, a desenvolver ao máximo a capacidade vital do ser humano, deve ser considerada ‘uma só’ a função educacional, cujos diferentes graus estão destinados a servir às diferentes fases de seu crescimento, ‘que são partes orgânicas de um todo que biologicamente deve ser levado à sua completa formação’. Nenhum outro princípio poderia oferecer ao panorama das instituições escolares perspectivas mais largas, mais salutares e mais fecundas em conseqüências do que esse que decorre logicamente da finalidade biológica da educação. A seleção dos alunos nas suas aptidões naturais [...]. (*idem*, p. 194).

É possível dizer que o Manifesto possui quatro princípios explicitados no corpo do texto: a universalidade, a obrigatoriedade, a gratuidade e a laicidade. Porém, com o respaldo da metateoria, há a identificação do princípio da eugenia, que insculpido em várias partes do texto mesmo que de forma implícita, permanece na conjuntura textual, como exemplo na hierarquia das capacidades e direito biológico.

A educação é para todos, mas nesse universo em que habitam vários indivíduos, esse direito seguirá a biologia. A construção do argumento racial no interior do manifesto é discreta, não é recorrente, tampouco frequente, mas em toda aparição do termo raça está associada à biologia. A reflexão está atrelada ao exercício de recordar que a raça associada à biologia sempre remeterá ao contexto 1870 a 1930, em que a pertença racial definia o estatuto moral do indivíduo e delineava previamente o alcance intelectual.

Nessa relação de força se conseguiu de alguma maneira construir uma hegemonia em torno do pensamento das teorias racialistas, o que culminou para o aprofundamento da questão racial no Brasil. Isso ocorre, pois, a hegemonia pode partir da força, porém, nesse caso o movimento construído pela elite disseminou no cenário brasileiro o mito da democracia racial, que conforme mais aprofundado no próximo capítulo, trata-se da crença de que o Brasil consistia em um espaço harmônico e com igualdade de condições a todos, sem qualquer distinção.

A institucionalização das políticas de racialização evidenciam a política de estado brasileira e o racismo institucional, demonstrando que o Estado teve sua presença de forma decisiva na construção da desigualdade racial. Porém, o cenário brasileiro contrariou as expectativas dos criadores e executores dessas políticas, principalmente no que tange a do branqueamento, pois, diferentemente do que se acreditava, as décadas se passaram e os negros continuaram (re) existindo. Seria necessário pensar em outra maneira/política/mecanismo para que o Brasil fosse visto pelo mundo como uma nação civilizada, surge então a formação da identidade brasileira que será trabalhada no próximo capítulo.

## 2.2 Raça, racismo e racismo institucional

É comum encontrar em textos discussões sobre o conceito de raça, seja de maneira ampla ou sintética. O que se pode verificar é que mesmo entre os pesquisadores da temática étnico-racial, não há um consenso a respeito do seu uso, ou seja, se a utilização da palavra raça é uma estratégia política válida ou a perpetuação daquilo que iniciou a racialização de seres humanos.

No Brasil, ao contrário de alguns países, como os Estados Unidos, o uso do termo raça é evitado porque é considerado pejorativo. Quem ganha com isso? Ao evitar o uso do termo raça, essa questão torna-se invisível, por isso, aqueles favoráveis, nas Ciências Sociais, ao conceito de 'raça', mostram que o uso do termo é essencial, pois demonstra o caráter específico de práticas e crenças discriminatórias. (GUIMARÃES, 2010, p. 78).

O termo raça empregado nesta pesquisa segue de acordo com o que ressalta Gomes:

O Movimento Negro e alguns sociólogos, quando usam o termo *raça*, não o fazem alicerçados na ideia de raças superiores e inferiores, como originalmente era usada no século XIX. Pelo contrário, usam-no com uma nova interpretação, que se baseia na dimensão social e política do referido termo. E, ainda, usam-no porque a discriminação racial e o racismo existentes na sociedade brasileira se dão não apenas devido aos aspectos culturais dos representantes de diversos grupos étnico-raciais, mas também devido à relação que se faz na nossa sociedade entre esses e os aspectos físicos observáveis na estética corporal dos pertencentes às mesmas. (GOMES, 2005, p.45).

Contudo, o encontro de ideias em larga escala se dá no fato histórico do primeiro uso do conceito ter advindo das ciências naturais, na botânica e na zoologia para classificar espécies animais e vegetais, (MUNANGA, 2003). Seguindo no pensamento do autor citado acima, o conceito de raça tem significado e dimensão no tempo e espaço. Diante dessa colocação, buscaremos demonstrar a seguir algumas significações e dimensões acerca do termo ao longo dos anos.

Nos primórdios, latim medieval, o conceito designava especificamente a descendência, que segundo o dicionário, é o grupo de pessoas que tem um ancestral ou ramo familiar comum, possuindo algumas características físicas semelhantes. Em 1684 o termo passou a classificar a diversidade humana com contrastes físicos. Entre os séculos XVI e XVII o conceito atuou nas relações sociais, dividindo a nobreza em francos que se opunha aos gauleses, população identificada como a plebe. Os francos, para além de se entenderem como uma raça distinta dos gauleses, se consideravam dotados de sangue puro. Desencadeando o

pensamento de supostas habilidades especiais e natas para os cargos de direção, administração e dominação da suposta raça inferior, podendo, inclusive, escravizá-la. Mesmo com a inexistência de qualquer diferença entre os indivíduos, o conceito de pureza de raças foi transportado da classificação de animais e plantas para legitimar relações de poder.

Ainda no século XVII, a humanidade do outro ou a falta dela, passava pela teologia, que naquele momento da história detinha o monopólio da razão e da explicação. Nesse período foram ultrapassados os limites conhecidos pela civilização ocidental, descobriu-se a existência de outros povos ameríndios, negros, melanésios, entre outros, e por tanto, para aceitar a humanidade deles, era necessário que fosse encontrada sua representação na Bíblia (MUNANGA, 2003).

O moderno ideário filosófico que posteriormente transformou o europeu no homem universal e os demais, não europeus, em variações menos evoluídas, foi construído pela expansão comercial burguesa e cultura renascentista.

Continuando, Almeida (2019, p. 26) considera que a partir do ponto de vista intelectual, o iluminismo proporcionou meios para a possível comparação e, posteriormente, a classificação dos diferentes grupos humanos baseando em caracteres físicos e culturais, entre civilizado e selvagem, dando espaço posteriormente ao civilizado e primitivo.

A tomada do monopólio do conhecimento e da explicação pelos filósofos iluministas que fundamentavam o discurso em uma busca pela explicação baseada na razão transparente e universal e na história cumulativa e linear Munanga (2003) fomentou uma reorganização mundial, a sociedade feudal passou a ser capitalista, em que a composição filosófica do “homem universal, direitos universais e razão universal, foram fundamentais para o êxito da civilização” (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Ainda, conforme Almeida (2019, pp. 26 e 27), a chamada civilização no século seguinte seria ampliada para outros lugares do mundo, para supostamente civilizar os ditos primitivos, para que assim, fossem conhecidos de maneira ampla “os benefícios da liberdade, igualdade, do Estado de direito e do mercado”. Consequentemente, o projeto de civilizar os primitivos legitimaram um “processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento”, se apoiando na razão universal, denominado colonialismo. O processo de colonização colocou em prática a ideia de universalização atraindo os colonizados para compor o espaço da

modernidade, contudo, mais adiante, em 1791, com a Revolução Haitiana<sup>7</sup>, o colonialismo se mostrou um perfeito exemplo de “antiliberalismo”.

*A civilização não pode ser por todos partilhada. Os mesmos que aplaudiram a Revolução Francesa viram a Revolução Haitiana com desconfiança e medo, e impuseram toda a sorte de obstáculos à ilha caribenha, que até os dias de hoje paga o preço pela liberdade que ousou reivindicar. (ALMEIDA, 2019. p. 28).*

O que se pode perceber até então, é que desde que o conceito de raça passou a ser utilizado para classificar a diversidade humana, independentemente se na forma de dominação ou sujeição entre as classes sociais até o discurso dos filósofos iluministas que tinham como bandeiras a liberdade e a igualdade, sempre esteve introjetado, o anseio de inferiorizar e desumanizar o outro – o primitivo. O que amplamente foi evidenciado pela Revolução do Haiti, descrita acima.

Já no século XIX as diferenças humanas ganharam contornos científicos, a obra de Charles Darwin, *A origem das espécies*, de 1859, orientou outras teorias em diversas áreas de conhecimento, tendo como base a evolução. Conhecidas como teorias evolucionistas, nas ciências sociais as sociedades foram divididas linearmente, do mais primitivo ao mais evoluído. O progresso social e econômico – dentro do conceito eurocêntrico – era usado como critério para a consideração da superioridade. Enquanto a sociedade europeia era entendida como complexa e sofisticada, as tribos da África, América e Oceania, entendidas como primitivas, vistas como exóticas e menos desenvolvidas, (BRAIT, 2014, p. 9).

O autor abaixo, descreve detalhadamente a aplicação do conceito de raça do século XIX aplicado a uma classe não dominante, em que a recusa familiar e da origem faziam parte do processo naturalizado para ser aceito e entendido como o branco. Ainda que o texto faça referência ao século XIX é possível a aplicação hodiernamente, em que já eliminado, ainda que cientificamente qualquer referência à raça biológica, o indivíduo tratado como O Outro – o selvagem – o negro – passa de agente receptor da política de domínio para o responsável pela própria dominação.

---

<sup>7</sup>A população negra haitiana, naquele momento, escravizada por colonizadores franceses, intuídos dos sentimentos de liberdade e igualdade universais organizaram uma revolução para que esses princípios fossem estendidos a eles. Contrários ao poder tirano que os negavam a liberdade e a igualdade, em 1804 os haitianos tomaram o controle do país e proclamaram a independência. SILVA, Karine de Souza; PEROTTO, Luiza Lazzaron Noronha, Revista Direito e Justiça Reflexões Sociojurídicas. *A Zona Do Não-Ser Do Direito Internacional: Os Povos Negros E A Revolução Haitiana*, 2018. Disponível em: <[http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/2838/1482](http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2838/1482)>. Acesso em: 19.Jun.2020.

Nas Antilhas, o jovem negro que, na escola, não para de repetir ‘nossos pais, os gauleses’<sup>8</sup>, identifica-se com o explorador, com o civilizador, com o branco que traz a verdade aos selvagens, uma verdade toda branca. Há identificação, isto é, o jovem negro adota subjetivamente uma atitude de branco. [...] Pouco a pouco se forma e se cristaliza no jovem antilhano uma atitude, um hábito de pensar e perceber, que são essencialmente brancos. Quando, na escola, acontece-lhe ler histórias de selvagens nas obras dos brancos, ele logo pensa nos senegaleses. Quando éramos estudantes, discutíamos durante horas inteiras sobre os supostos costumes dos selvagens senegaleses. Havia, em nossos discursos, uma inconsciência pelo menos paradoxal. Mas é que o antilhano não se considera negro; ele se considera antilhano. O preto vive na África. Subjetivamente, intelectualmente, o antilhano se comporta como um branco. [...] Pois o preto, na França, seu país, se sentirá diferente dos outros. Já pretenderam apressadamente: o preto se inferioriza. A verdade é que ele é inferiorizado. [...] a família antilhana praticamente não mantém nenhuma relação com a estrutura nacional, isto é, francesa, europeia. O antilhano deve então escolher entre sua família e a sociedade europeia; em outras palavras, o indivíduo que *ascende* na sociedade – a branca, a civilizada – tende a rejeitar a família – a negra, a selvagem [...]. (FANON, 2008, p. 132 e 133) [grifos nossos].

Com a passagem do período filosófico para o científico, o homem passou a ser tratado como um objeto científico, e tanto a biologia quanto a física passaram a condicionar modelos explicativos da diversidade humana – a raça, o meio ambiente e o momento histórico, explicando assim as diferenças “morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças”. O comportamento tido como imoral, lascivo e violento eram características favorecidas aos que não possuíam a pele branca e pertencentes ao clima tropical. Nesse momento, algumas sustentações para legitimarem preconceitos utilizados por povos, como exemplo a raça ariana, para dominação e superiorização dos outros. (BRAIT, 2014, p. 10; ALMEIDA, 2019, p. 29).

No Brasil, a ideia de raça foi trazida em meados de 1870, quando houve no cenário brasileiro a introdução das teorias de pensamentos do positivismo, darwinismo e evolucionismo. A mistura de raças até então havia sido condenada por Arthur de Gobineau, pois, a mestiçagem tendia à degeneração, assim, devido à mestiçagem o Brasil virou uma espécie de paraíso para estudo. A partir da crença de que o cruzamento de raças constitui degeneração, os estudiosos alegavam que o Brasil era composto por seres que não evoluíram plenamente e que tiveram suas capacidades prejudicadas justificando o atraso no desenvolvimento do país. Os autores Cesare Lombroso, Enrico Ferri e no Brasil Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues auxiliaram na repercussão e prestígio nos meios acadêmicos e políticos do pensamento, além de Gobineau.

---

<sup>8</sup>Como em vários outros casos, é o sorriso que o relato deste aspecto do ensino na Martinica provoca. Prefere-se salientar a comicidade do fato, mas não se falam de suas consequências futuras. Ora, são elas que importam, porque é a partir de três ou quatro dessas frases que se elabora uma visão de mundo para os jovens antilhano.

Conforme Munanga (2003), no século XX, foram descobertos critérios químicos no sangue mais determinante para consagrar a divisão da humanidade em “raças estancas”. Como grupos sanguíneos, doenças hereditárias, fatores na hemoglobina encontrados com mais frequência e incidência em algumas raças do que em outras – configurando, possivelmente, os chamados marcadores genéticos. A combinação dos desencontros com as descobertas realizadas pela própria ciência biológica, chegou-se à “conclusão de que a raça não é uma realidade biológica”, contudo, trata-se de um conceito cientificamente inoperante na explicação da diversidade humana e divisões em raças.

Carvalho e Duarte (2018, p. 47-48) dialogam que à época em que o conceito científico de tipo racial surgiu, teve caráter artificial diante dos parâmetros de cientificidade do período de seu surgimento. Afirmando que a ideia de raça recebeu a capacidade de agregar percepções do senso comum, inexistiram na ciência elementos capazes de autorizar o uso feito pelos cientistas. Assim, tem-se que a raça jamais foi um “erro” científico, mas sim uma escolha política dentro da própria ciência.

Ainda, com relação aos mecanismos de transmissão hereditária, que já eram conhecidos à época, grande parte dos teóricos raciais não compreendiam, ora significava “herança” determinada pela superioridade da raça, ora “maldição” da presença de características das raças inferiores.

Nesse contexto, assim como os autores acima estabelecem, as políticas raciais e posteriormente a criminal como profiláticas, eugênicas, higienistas e genocidas, este trabalho compreende a manutenção do uso da palavra raça por se tratar de realidade social e política que constituíram e constituem relações de poder, privilégios e dominação em sociedades pós-coloniais.

Os conceitos de raça um a um foram tecendo nos arranjos políticos, semântico, econômico e histórico, consolidando no tecido social, o racismo, em suas variadas formas. Desse modo, como bem explicita Almeida (2016, p. 130), a manipulação ou o uso do termo raça é realizado conforme a posição ideológica assumida no plano das ideias. No entanto, o que permaneceu imutável ao longo dos anos independente do termo ou conceito utilizado foi a “representação ideológica” conduzindo à exclusão e, por conseguinte a dominação sempre direcionada ao mesmo grupo.

[...] um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vez, do **ódio em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais**, tais como: cor da pele, tipo de cabelo e etc.

Ele é por outro lado, um conjunto de ideias e imagens referentes aos grupos humanos que **acreditam na existência de raças superiores inferiores**. O racismo também resulta da vontade de se **impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira**. (GOMES, 2005, p.52) [grifos nossos].

Seguindo a linha de raciocínio acima, o racismo é conceituado de maneira que o liga diretamente aos conceitos e usos do termo raça, independentemente do tempo e espaço vivenciado na sociedade, mesmo que a construção política do período tenha dado ao termo uma roupagem nova. O conceito de raça apenas se deslocou no tecido social, em uma estratégia exitosa, em seduzir o pensamento social suprimindo, de modo fictício, o conceito de raça. Principalmente no cenário brasileiro, em que o opressor, em larga escala, é identificado no campo da individualidade, permanece oprimindo, e incontestemente à opressão ou mesmo o lugar de opressor.

De outro lado, os oprimidos, seguem subjugados, condenados à responsabilização da própria opressão construída sob um plano político excludente e dominador que permanece irrefragável. Destituídos da própria razão de ter razão.

Muitas vezes o brasileiro chega a dizer ao negro que reage: “você que é complexado, o problema está na sua cabeça”. Ele rejeita a culpa e coloca na própria vítima. Já ouviu falar de crime perfeito? Nosso racismo é um crime perfeito, porque a própria vítima é que é responsável pelo seu racismo, quem comentou não tem nenhum problema. (MUNANGA, 2003).

Ao passo que as estruturas foram se formando, o racismo foi consolidado como práticas isoladas e individuais, perceptíveis, quase sempre aceitável “no outro”, ainda que esse “outro” seja a própria vítima, a prática é inquestionável gerando em seu circuito, a ilusão de inexistência. Encoberto por um véu, uma sutileza, palavras e frases fiéis a uma construção brasileira da inadmissibilidade de ser racista. E, portanto, ao passo que a própria vítima, ao reagir, se desloca, em um movimento quase automático, da posição de oprimida e executa sua própria opressão. Quando não muito, o seu sentimento está sujeito à validação conferida pelo seu “superior”.

A educação sempre foi pauta valiosa para o Movimento Negro e nesse sentido, Munanga (idem), potencializa a importância da educação como um instrumento da desconstrução e posterior mudança na mentalidade, e a reafirma como estimuladora na construção do atual cenário, ao passo em que o brasileiro foi educado para não assumir seus preconceitos. Assim, em entrevista concedida a Revista Fórum, Munanga afirmou que o importante pesquisador Florestan Fernandes, disse que:

O brasileiro foi educado para se comportar assim, para não falar de corda na casa de enforcado. Quando você pega um brasileiro em flagrante de prática racista, ele não aceita, porque não foi educado para isso. Se fosse um americano, ele vai dizer: “Não vou alugar minha casa para um negro”. No Brasil, vai dizer: “Olha, amigo, você chegou tarde, acabei de alugar”. Porque a educação que o americano recebeu é pra assumir suas práticas racistas, pra ser uma coisa explícita.

[...] Existe realmente um racismo no Brasil, diferenciado daquele praticado na África do Sul durante o regime do apartheid, diferente também do racismo praticado nos EUA, principalmente no Sul. Porque nosso racismo é, utilizando uma palavra bem conhecida, sutil. Ele é velado. (idem).

Contudo, a concepção de racismo individualista rejeita ou ao menos impossibilita pensarmos em sociedades, ou instituições com práticas racistas, apenas considera o racismo como algo praticado pelo indivíduo de forma isolada ou em grupos. Sendo concebido como uma patologia ou anormalidade, de caráter ético ou psicológico. Restando o combate por sanções civis ou penais. A responsabilização dos que cometem o racismo é inconteste. No entanto, seguindo o pensamento do autor, (ALMEIDA, 2019. pp. 36-37), tal concepção se mostra “frágil e limitada”, pois, não há reflexão acerca dos efeitos concretos.

É uma concepção que insiste em flutuar sobre uma fraseologia moralista inconsequente – ‘racismo é errado’, ‘somos todos humanos’, ‘como se pode ser racista em pleno século XXI?’, ‘tenho até amigos negros’ etc, - e uma obsessão pela legalidade.

[...] quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados ‘homens de bem’. (idem).

A proposta de compreender o racismo para além dos comportamentos individuais ou de pequenos grupos, surgiu em meados da década de 1960 nos Estados Unidos da América, em um contexto relacionado às lutas por direitos civis, que interrogava o conceito e a noção de racismo. Nesse momento, surge a concepção de racismo institucional, que se baseia na ideia de que o racismo é parte do próprio tecido social, e portanto, permeia as estruturas da sociedade, podendo ser percebido como práticas desenvolvidas pelas instituições para favorecer certos grupos sociais em detrimento de outros. De acordo com Werneck

O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Ele foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967. (WERNECK, 2013, p.17).

Segundo o Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional (2006, p.22), o conceito de racismo institucional pode ser definido como fracasso das instituições e/ou organizações na promoção de serviços profissionais e adequados a um grupo de pessoas que se relacionam diretamente aos aspectos físicos, culturais e pertença racial. Tendo como principais maneiras de manifestação em normas, práticas e comportamentos cotidianos do trabalho, esses atos discriminatórios estabelecidos, quase sempre imperceptíveis, são oriundos do preconceito racial, em que a soma de estereótipos racistas com a falta de atenção e ignorância, alimentados por uma construção negativa da identidade não branca estabelece e sustenta posições de poder em benefícios de um grupo social.

A forma institucional do racismo implica práticas discriminatórias sistêmicas fomentadas pelo Estado ou com o seu apoio indireto. Elas se manifestam sob a forma de isolamento dos negros em determinados bairros, escolas e empregos. Estas práticas racistas manifestam-se, também, nos livros didáticos tanto na presença de personagens negros com imagens deturpadas e estereotipadas quanto na ausência da história positiva do povo negro no Brasil. Manifestam-se também na mídia (propagandas, publicidade, novelas) a qual insiste em retratar os negros, e outros grupos étnico/raciais que vivem uma história de exclusão, de maneira indevida e equivocada. (GOMES, 2005, p.53).

Almeida (2016, p. 157), exemplifica o racismo institucional nas telenovelas, ressaltando a positividade em torno dos estereótipos brancos, como papéis de destaque, personagens ricos e bem sucedidos, com determinado fenótipo atribuindo aos brancos o conceito de beleza. Diferentemente do estereótipo criado em torno do ser negro, quase sempre carregado de negatividade, com atributos como “malandragem, preguiça, vadiagem” e exclusão social.

Num país constituído por maioria negra ou mestiça, a branquitude faz da brancura uma imagem fetiche. O ciclo de violência se realiza com a introjeção desse ideal, que leva o sujeito negro a desejar um futuro identificatório antagônico em relação à realidade de seu corpo! Sendo o Eu antes de tudo uma representação corporal, como se constitui o projeto pessoal, o vir-a-ser de um sujeito que tem na realidade e na aparência do corpo os traços que visa apagar? (VANNUCHI, 2017, p.67).

Para se entender a profundidade e alcance da propagação da representatividade deturpada do negro ou mesmo da falta de representação e os efeitos trazidos por ela, faz-se necessário conceituar e caracterizar o que vem a ser o estereótipo. Que conforme Martino (2009, p. 21) são imagens mentais criadas pelo indivíduo, a partir de situações que envolvam traços comuns previamente vividos ou estabelecidos. O estereótipo é construído a partir de

experiências entre pessoas e ambientes. O processo se forma quando determinado estereótipo ou representação identificam situações semelhantes e se aplicam a elas anteriores. Há a manutenção na memória do indivíduo, os traços da experiência anterior e posteriormente comparados com os da experiência atual. Assim, o estereótipo se apresenta como um *conhecimento imediato e superficial*, quando essa representação alcança muitas pessoas tendem a ganhar *status* de verdade.

Na confluência entre o conceito de racismo institucional com a ideia de estereótipo e seus efeitos no imaginário, seja das pessoas brancas ou não, torna-se mais palpável o entendimento do alcance do racismo institucional nos vários espaços sociais. Não há necessariamente a obrigatoriedade de consciência na criação e difusão do estereótipo deturpado da população negra, contudo, existem registros que estabelecem práticas na política e na ciência consciente e com propósitos certos, as consequências da massificação de conhecimento preestabelecido, portanto o *status* de verdade tem servido de apoio para a continuação da opressão e dominação desses Outros – particularmente da população negra.

Para justificar la desigualdad económica, estas sociedades basaron en una doctrina de clasificación racial que, declararon, hacía imposible la igualdad intelectual y económica. Los líderes religiosos volvieron a la “Gran Cadena del Ser”, los científicos reunieron y complementaron todas las doctrinas de supremacía blanca y de inferioridad racial disponibles, y los colegios y las publicaciones seriadas repitieron estos mitos hasta que, para la persona promedio, fue imposible no creer que el límite de la civilización y la ciencia era lo africano. En las Indias Occidentales, Estados Unidos y Brasil, la emancipación fue parte de un proceso que transformó las condiciones de trabajo pero que no terminó con la dominación por parte de la elite de los colonos europeos. Había límites para la libertad de los “hombres liberados” tras la emancipación. Ser liberado no se traducía em igualdad o em justicia. (ZUBERI, Tukufu, 2013, pp. 34-49).

Se tomarmos este ponto de vista como parâmetro para nossa análise, é importante entender que o conceito de racismo institucional, sobretudo refere-se à dinâmica resultante do funcionamento das instituições para conferir a permanência dos lugares previamente estabelecidos, concedendo, por meio da classificação racial vantagem ou desvantagens, de forma estratégica, direta ou indireta, seja no funcionamento do (s) serviço (s) de maneira diferenciada, seja na falência destes. Almeida, (2019, p. 40) entende que a desigualdade racial existe fundamentalmente por consequência da homogeneidade das instituições que são determinadas por grupos dominantes para impor seus interesses políticos e econômicos, como referência acima, *de la elite*.

Na mesma linha, Santos (2012,) entende o racismo institucional como algo “velado” organizado em mecanismos e estratégias, que tem como objetivo a ausência de negros em determinados espaços ou a presença do Estado em locais de concentração desta população. A ponte entre a população negra e o Estado pode ser dificultada de maneira explícita ou não, porém, o que se pode verificar com maior frequência é a ausência de normas e/ou regras escritas e visíveis, mas materializadas em obstáculos formais. O fragmento abaixo descreve o ciclo e a forma de operar do racismo institucional, chamado pelo autor de “teia”.

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residências nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitiria melhorar suas condições de vida, sua moradia inclusive. (NASCIMENTO, 2016, p.101).

No caso específico, percebemos que a manifestação de racismo institucional praticado pelo Estado está posto em diversas frentes, a começar pela má distribuição das oportunidades ou ausência de políticas que as promovam, na falta de preparo técnico ou instrução adequada, nas limitações impostas no mercado de trabalho, e conseqüentemente o poder econômico que reinicia todo o ciclo de exclusão e dificulta ou até mesmo impedindo a mobilidade na estrutura.

A grande estratégia dos grupos que exercem o domínio e detêm o poder talvez tenha sido atribuir aos negros a responsabilidade pelo sucesso ou insucesso de suas vidas. Desse modo, o indivíduo acreditará que a sua exclusão ou inclusão em determinados lugares é resultado da falta de esforço, trabalho, estudo, etc. A ideia de meritocracia e políticas universais torna as ações ou omissões do Estado inquestionáveis, neutralizando suas políticas e transformando os marcadores de diferenças como construções inerentes a cada indivíduo.

Diante da ausência de hostilidade racial extrema ou manifesta contra os negros, tornou-se corrente acreditar e difundir que no Brasil não há desigualdade racial: se os negros são pobres, é porque são acomodados e preguiçosos. Com base em mitos e estereótipos desse tipo, reificou-se a consciência da opinião pública e passaram-se a justificar graves injustiças sociais.

É uma estratégia de dominação secular reinventada: o mesmo mito que esconde o racismo reforça e cristaliza a exclusão do negro em nossa sociedade. (AMARO, 2015, p. 29).

Pensar que a população negra se encontra marginalizada, subalternizada em lugares inabitáveis e em condições subumanas, seja fruto de falta de esforço, e, em contrapartida a população branca permanece nos espaços de poder e que até mesmo os brancos pobres possuem condições de fazer mobilidade social, supostamente por seus próprios méritos, nos liga diretamente à supremacia branca e pressupõe que diferentemente dos negros, os brancos estão sempre se esforçando e conseqüentemente, atingindo seus objetivos.

Ao tempo em que se transmite massivamente para a sociedade – branca e negra, que ambos são os únicos agentes responsáveis pela sua inclusão ou exclusão, retoma-se a ideia de superioridade de raças e a dominação de seres por meio de uma suposta meritocracia, em que os brancos “ganham a corrida antes mesmo da largada”<sup>9</sup>. Há que se observar que este pensamento também nos remete à construção identitária do (a) negro (a) que nas palavras de Santos (2002,s/p), em que a referência para Deus era o branco, o puro e o bem, já o Diabo era o preto, o impuro e o mal.

Assim, conforme Almeida (2019, p.40), o racismo se apresenta como um elemento de dominação e poder nas relações raciais, o conceito de racismo institucional se torna uma importante construção se comparada às limitações da análise comportamental do racismo individual. O racismo individual deságua no sujeito causador ou criador das desigualdades, seja esse sujeito o autor ou o receptor do ato. O autor se intitula como o sujeito racista e ao Estado cabe o poder de disciplinar, seja pela punição ou não do ato, nas esferas penais ou civis, ou por vezes, o agente receptor do ato é responsabilizado pela própria violência. Reconhecer o racismo institucional nos concede a possibilidade de desconstruí-lo, entendendo que ele permeia todas as instituições tanto públicas quanto privadas.

---

<sup>9</sup> Estrofe da música Terceiro Plural da banda Engenheiros do Havaii.

### 2.3 - Estrutura social brasileira: racismo estrutural

A civilização brasileira se constituiu através de uma narrativa que retirava a humanidade da população negra, inscrita em um espaço que a subalternizava, retirando e negando direitos a este grupo social, como exemplos, a liberdade, a língua, a cultura. Na Constituição de 1824, esta negava à nacionalidade aos africanos trazidos para serem escravizados no Brasil. O Brasil possui sua história modelada e condicionada pelo escravismo em todos os aspectos – culturais, econômicos, social e legislações (GÓES, 2016, p. 161). Isso, porque a construção do Brasil existe desde a vigência do período da escravização em que era consagrada o principal modo de produção, o que possibilitou o ingresso do racismo na estrutura do país.

Em 1850 foi aprovada a Lei Euzébio de Queiroz que aliada à repressão da Marinha inglesa, a qual dentre outras medidas, com a finalidade de extinguir o comércio negreiro que já estava proibido, apreendia e destruía os navios. Com a grande demanda de mão-de-obra de escravizados africanos e considerando que a vida útil dos escravizados era curta, a necessidade de reposição do estoque de escravizados era recorrente, assim, o mercado de tráfico negreiro tornou-se um comércio de alta lucratividade o que fez com que os traficantes corressem os riscos impostos pela ilegalidade.

O número de escravizados trazidos de maneira forçada da África por traficantes, que se beneficiavam da cumplicidade de oficiais, da corrupção e da crença de inferioridade de raça somados à manutenção da economia, foi de aproximadamente 6 milhões, possuindo o Brasil recorde de 40% do total de negros sequestrados durante o período escravista. De acordo com Góes (2016, pp. 157-160), essa estimativa gira em torno da quantidade de negros que chegavam vivos ao território brasileiro.

Vale destacar que durante toda a vigência da escravidão brasileira, o escravizado viveu um paradoxo no campo jurídico. Dentro do direito colonial português era considerado um bem semovente<sup>10</sup>, em termos jurídicos sua definição era de coisa, privados de direitos, impedidos de possuírem propriedade e incapazes de manter qualquer tipo de obrigação. No

---

<sup>10</sup> No campo jurídico semoventes são entendidos como bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados. Além destes também podem ser considerados bens móveis os suscetíveis de remoção por força alheia, desde que não altere a substância ou destinação econômico-social da coisa, sendo que a estes dá-se o nome de bens móveis propriamente ditos. DICIONÁRIO Jurídico. Bens Semoventes Novo Código (Lei nº 13.105/15) 01. Jan. 2016. Disponível em: <<https://www.diretonet.com.br/dicionario/exibir/1553/Bens-semoventes-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>> Acesso em: 10. Jul. 2020.

sistema escravagista o número de negros trazidos em quantidades cada vez maiores, em decorrência do modelo político excludente em que o escravizado era entendido como mero objeto servil de seu senhor, contribuiu em larga escala para o genocídio ininterrupto e inimaginável dessa população (SCHWARCZ; GOMES, 2018, pp. 171-172)<sup>11</sup> e (GÓES, 2016, p. 161).

O modelo de civilização que a sociedade brasileira construiu remeteu essa população, e outras populações sub-representadas, para um espaço de não existência, a civilização não foi pensada para os caber, quando pensadas as existências foram transformadas em problemas a serem enfrentados e eliminados. Tanto que a crença de que os negros deixariam de existir foi fortemente influenciada pelos intelectuais dos séculos XIX e XX.

Es pura antropofagia. Continúa siendo vista tan solo como una solución para *el problema negro*, tal como y alo había sido para el problema indígena, y no para el *problema del negro* (aquí la preposición hace mucha diferencia). Su lenta incorporación implica el próprio processo de su desaparición. (PAIXÃO, 2016, p. 369).

Ao tratar as mazelas sociais como um problema das populações sub-representadas há um esforço para pensá-las e remetê-las, para o espaço ao qual foram construídas – o problema, o Outro. É fundamental e necessário pensar as populações sub-representadas na perspectiva de (re) conhecimento do protagonismo exercido ao longo da construção da sociedade brasileira. Como pessoas que foram e ainda são excluídas, subjugadas, estereotipadas e privadas de direitos considerados fundamentais e inerentes ao ser humano. A ausência de características eleitas para compor uma determinada raça – a ariana, impediu o “reconhecimento” do *status* de civilizados e conseqüentemente são considerados como integrantes de grupos sociais não pertencentes à elite. A problemática necessita se desvincular da população negra e atingir aquilo que os remeteu para este espaço, ou seja, um projeto de construção civilizatório fundado no racismo estruturante e estrutural.

Racismo estrutural, ou seja, um sistema de opressão cuja ação transcende a mera formatação das instituições, eis que perpassa desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado. Assim, por corresponder a uma estrutura, o racismo não está apenas no plano da consciência – a estrutura é intrínseca ao inconsciente. Ele transcende o âmbito institucional, pois está na essência da sociedade e, assim, é apropriado para manter, reproduzir e recriar

---

<sup>11</sup> A citação faz parte do *Dicionário da Escravidão e Liberdade*, organizado por: Flávio dos Santos Gomes e Lilian Moritz Schwarcz. Reuni o total de 50 verbetes em 694 páginas e diversos autores.

desigualdades e privilégios, revelando-se como mecanismo colocado para perpetuar o atual estado das coisas. (HUMBERTO, 2019, pp. 380-381).

Podemos dizer que no Brasil há um movimento que acredita na modificação da estrutura social por meio da demonstração das desigualdades raciais existentes, em que a população negra tem ocupado os piores lugares, como: registros de batidas policiais, a coloração das penitenciárias, os números desiguais na educação, na saúde pública, na violência praticada com crianças, jovens, adultos e idosos, nos registros de óbitos e vários outros dados escancarados nos censos.

A divulgação dos dados pode ser entendida como um avanço social e quanto a isso não há qualquer intenção na contrariedade. É por meio dos dados que de maneira geral o racismo estrutural e institucional se apresentam e expõem o engodo de que vivemos em uma sociedade democraticamente racial. Contudo, a crítica à modificação social por meio da apresentação dos dados pode ser construída quando pensamos que dentro do projeto político/social em que o Brasil encontrou alicerce, a identidade pensada para a população negra pertence a esses espaços representados nos dados.

Tanto que por vezes a diferença de posições entre negros e não negros é entendida como algo natural e inerente ao pertencimento racial de cada um, justificando a supremacia branca em relação a não branca. Recentemente uma *influencer* utilizou sua conta no *Instagram* para dizer que era normal a existência do racismo, pois, o negro causa medo nos brancos ao representar as maiores estatísticas criminais, e, portanto, o racismo é “instinto de defesa”<sup>12</sup>.

As reações à fala da *influencer* foram imediatas e ainda que tenha provocado críticas, principalmente se considerarmos o momento de protestos em prol das vidas negras com a *hashtag* “vidas negras importam”, a mensagem passada pela influenciadora encontra repouso no cenário brasileiro. Em uma sociedade cujo projeto político e social foi criado a partir do racismo, a fala da influenciadora está longe de ser isolada ou que apenas expresse sua “opinião”.

Ao entender o racismo existente no Brasil como estrutural é possível compreender que a disseminação de falas, como a referida acima, está presente nos ambientes brasileiros desde a sua construção permanecendo quase imutável. A fala da influenciadora reflete pensamentos sedimentados acerca do que é ser ou não negro no Brasil. E que a sociedade pensada para a

---

<sup>12</sup> Para mais informações acessar: <<https://www.onzedemaio.com.br/instagram-exclui-a-blogueira-luisa-nunes-por-racismo/>> e <<https://ponte.org/por-que-e-racismo-dizer-que-negros-sao-mais-criminosos-do-que-brancos/>>. Acessos em: 14. Jun. 2020.

população negra é a exclusão social demonstrada nos dados, justamente porque a manutenção da máquina racista e excludente que estrutura o Brasil necessita destes dados para (re) afirmar que o “problema são os negros”.

Para travar um diálogo com a fala da influenciadora, sobretudo no que tange a justificativa do racismo por supostamente os negros serem “mais criminosos”, podemos pensar que a construção do criminoso e suas características físicas, psíquicas e morais surgiram antes mesmo da definição de crime, ou seja, a criminologia primeiro criou um padrão para o criminoso e apenas depois definiu a tipificação criminal. Nesse sentido, tem-se que a polícia e demais mecanismos de repressão desde sua gênese foram concebidos para um determinado grupo racial, e que o resultado desse projeto político corrobora falas como as da influenciadora de que há maiores números de “criminosos” negros e, conseqüentemente, justificam o racismo por meio da própria máquina estatal.

Há uma relação histórica que subjaz ao uso da raça como fator criminógeno, ou seja, como causa da criminalidade e da desordem social: é preciso observar as formas de controle social fundadas na escravidão e sustentada na divisão negros/escravos e brancos/livres, e especialmente as estratégias de controle postas em curso no projeto político abolicionista. (...) A associação entre raça e criminalidade não deve ser lida como um “erro científico”, mas como decisão política dentro da ciência, ante a artificialidade do conceito de “tipo racial” mesmo para as bases científicas da época, que não corroboravam o discurso de inspiração lombrosiana. Tal aspecto evidencia o uso instrumental das Teorias Raciais, aprofundando as dimensões do controle social sobre as populações tidas como naturalmente criminosas. (...) A consequência essencial da transposição operada com o nascimento da Criminologia foi o fato de que as teorias raciais científicas encontraram, no seio da Criminologia positivista, na sua aliança entre ciência e técnica, a possibilidade de deslocar a problemática das diferenças raciais e da superioridade da “raça branca europeia”, desde um problema de justificação da ordem atual para a implementação de uma política de controle social efetivo. O que o racismo ganhou, ao se transformar em ciência da criminalidade, foi sua dimensão instrumental. De igual modo, a possibilidade de convivência com discursos sobre a neutralidade de aplicação da lei. (CARVALHO; DUARTE, 2017, pp. 11-51).

Dessa forma, o racismo estrutural contido nas bases da sociedade brasileira, naturalizou no imaginário coletivo que o espaço da população negra está ligado à servidão ou a criminalidade (SCHWARCZ; GOMES, 2019, p. 5). Tanto que no mesmo *corpus* legislativo o escravizado, no direito civil, era considerado incapaz, proibido de possuir propriedades, caracterizado como bem semovente. Em contrapartida, na lei penal o escravizado que tinha plena responsabilidade por seus atos, devendo responder pessoalmente pelos crimes que porventura viesse a cometer.

A legalidade do regime escravista do Brasil foi construída com base em princípios religiosos e belicosos, no entanto, ainda que explicitamente as bases não foram raciais, os estigmas e distinções jurídicas foram fundamentados em critérios raciais. Em Portugal o Estatuto das Ordenações Afonsinas<sup>13</sup> relacionava pureza ao sangue e com isso cargos públicos eram restritos, sendo excluídos os mouros e judeus. Posteriormente, as Ordenações Manuelinas<sup>14</sup> estenderam as mesmas restrições aos ciganos e indígenas, e as Ordenações Filipinas<sup>15</sup> acrescentaram os negros e mulatos à lista. No século XVIII as reformas pombalinas<sup>16</sup> revogaram as restrições aos judeus, mouros e indígenas, contudo, as restrições para africanos e seus descendentes não foram retiradas. (SCHWARCZ; GOMES, 2019, pp. 373-374).

Em 1850 foi promulgada a Lei das Terras, sancionada no mesmo ano em que o comércio de escravos tornou-se ilícito<sup>17</sup>, a Lei definiu que as terras que não estivessem ocupadas eram propriedades do Estado e posteriormente podiam ser regularizadas como propriedade privada, garantindo a dominação da elite e impedindo a ocupação dessas terras pela população negra. Nesse sentido, tal dispositivo legal impedia que as terras fossem

---

<sup>13</sup> As ordenações Afonsinas foram elaboradas durante os reinados de João I, por Dom Duarte e Afonso V. Foram a primeira grande compilação das leis esparsas em vigor e visavam melhor entendimento das normas vigentes. Suas preocupações e atribuições vão desde os cargos públicos, os bens e privilégios da Igreja, os direitos dos reis e da administração fiscal. Compostas e divididas em cinco livros, sendo: a história da necessidade das leis, da compreensão em relação à organização judiciária, competências, relações da Igreja e o Estado, questões penais, processo civil e comercial. MATZEMBACHER, Alanis, O Canal Ciências Criminais. 10. Jul. 2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/ordenacoes-afonsinas-manuelinas-e-filipinas/>> Acesso em: 14.jun.2020.

<sup>14</sup> Após 50 anos das Ordenações Afonsinas, com a chegada da imprensa, surgiu a necessidade de reformular as ordenações. As Ordenações Manuelinas seguiram contendo cinco livros. Devido à expulsão dos judeus do reino, em 1496, houve a supressão da legislação direcionada a eles; outra mudança observada está relacionada à forma de redação utilizada, que seguiram redigidas em estilo decretório. MATZEMBACHER, Alanis. O Canal Ciências Criminais. 16.jul.2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/ordenacoes-afonsinas-manuelinas-e-filipinas/>> Acesso em: 14.jun.2020.

<sup>15</sup> As Ordenações Filipinas entraram em desuso com disposições ao longo dos anos, e substituída por outras até a independência do Brasil, manteve, mesmo com substituição paulatina por novas legislações, até 1888 algumas disposições por omissão da lei sucessora. (SCHWARCZ E GOMES, 2019, pp. 373-374).

<sup>16</sup> Entre os anos de 1750 a 1777 – Sebastião José de Carvalho conhecido como Marquês de Pombal, inspirado em doutrinas iluministas empreendeu diversas mudanças na administração portuguesa. A finalidade era obter melhor administração do Império português e aumentar a renda com a exploração colonial. Com a finalidade de controlar as questões jurídicas da colônia brasileira, em 1751 foi criado o Tribunal da Revelação. A questão de maior polêmica foi a expulsão dos jesuítas do Brasil. Para pôr fim aos conflitos entre colonos e padres jesuítas. O cerne do conflito estava na utilização ou não de indígenas como mão de obra escravizada. Nesse movimento, as terras administradas por jesuítas foram tomadas pelos militares e colonos ou doadas e leiloadas pela Coroa Portuguesa. Em 1757, Marquês de Pombal proibiu a perseguição religiosa aos cristãos-novos e depois deu fim à escravidão indígena. Tal medida visava a inserção de indígenas no processo de ocupação do território e consequentemente transformá-los em mão-de-obra pelas vias consensuais. SOUZA, Rainer. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/reformas-pombalinas.htm>>. Acesso em: 14.Jun.2020.

povoadas por negros, conforme receio demonstrado na Assembleia Legislativa da Província de São Paulo pelo então Senador conselheiro Manoel Antônio Galvão em 1884. Posteriormente à Lei de Terras, houve mudança econômica e outros produtos passaram a ser explorados, o que contribuiu com a demanda. Esta mudança estimulou as elites brasileiras a propor o projeto de branqueamento. (GÓES, 2016, pp. 162-163).

As elites brasileiras estavam fortemente influenciadas pela teoria de branqueamento, devido aos critérios estabelecidos para compor a civilização brasileira diante dos olhos do mundo, e o negro passou a ser elemento que designava o atraso social, econômico e político do Brasil. O que fez com que sua manutenção e existência fossem entendidas como barreiras a serem superadas para a saída do atraso. O pensamento social das elites à época afirmava que a raça negra se diluiria na população branca, e portanto, na mistura das raças, prevaleceria o elemento superior considerando o processo de seleção natural.

A elite política imperial era pró-escravidão e o tema da liberdade dos escravizados foi silenciado pelas instituições políticas. No ano de 1871 o Partido Liberal aprovou a Lei do Ventre Livre, que seguiu com partes apropriadas da Lei *Moret* (Cuba)<sup>18</sup>, a legislação previa que os nascidos após a lei ficariam obrigatoriamente até os 8 anos e facultativamente até os 21 anos sob os cuidados de sua mãe e seu senhor. Contudo, conforme Góes, (2016, p. 159), a estimativa de vida útil de um negro escravizado variava entre sete a oito anos.

Nesta conjuntura, os embates sobre a liberdade dos escravizados estavam sendo travados no território nacional. Três grupos se engajaram no debate da temática, sendo: os emancipacionistas, que defendiam o fim da escravidão como lento e gradual; os abolicionistas que defendiam a extinção imediata e, por fim, os escravagistas que eram contrários a extinção e que defendiam a indenização caso visse a acontecer. A discussão, no entanto, se dividiu em relação ao fim da escravidão e como a sociedade brasileira deveria ser reestruturada depois do advento da Abolição. Contudo, a forma e ritmo dados à extinção da escravatura foram definidas por estes três grupos.

---

<sup>18</sup> A Lei *Moret* foi aprovada em 1870 pelas Cortes Espanholas. Nela foi proclamada a liberdade dos filhos nascidos de escravizados. Tal legislação, ainda que não tenha acarretado a liberdade de um número muito grande de escravizados, ajudou a consolidar o consenso da opinião pública com relação ao fim inevitável e iminente da escravidão, que aconteceu na década seguinte. BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: da Independência a 1870**. V. III. pp. 323-324. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2004. Disponível em:

<[https://books.google.com.br/books?id=nvlc6Q8OaX0C&pg=PA323&lpg=PA323&dq=o+que+foi+a+lei+moret+de+1870&source=bl&ots=mYnWjq-BEe&sig=ACfU3U2Y4TcP6eIROYIgau7I-8aJUKpqUO&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwis\\_Jr6l\\_3pAhUxAtQKHSjNAmQQ6AEwCnoECAkQAQ#v=onepage&q=lei%20moret&f=false](https://books.google.com.br/books?id=nvlc6Q8OaX0C&pg=PA323&lpg=PA323&dq=o+que+foi+a+lei+moret+de+1870&source=bl&ots=mYnWjq-BEe&sig=ACfU3U2Y4TcP6eIROYIgau7I-8aJUKpqUO&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwis_Jr6l_3pAhUxAtQKHSjNAmQQ6AEwCnoECAkQAQ#v=onepage&q=lei%20moret&f=false)>. Acesso em: 12.jun.2020.

As elites brasileiras por consequência dos debates começaram a nutrir o medo pelo aprofundamento dos conflitos e que pusessem em risco as demarcações hierárquicas e lugares sociais e raciais<sup>19</sup>. As movimentações sociais e dos escravizados que reuniam desde fugas individuais até coletivas, a hostilidade gerada por populares ao escravismo e a radicalização de setores do abolicionismo alcançaram espaços em todas as províncias do Império. Mesmo com fugas em massa dos escravizados, as bases institucionais, costumeiras e legais que afirmavam a condição de coisa do escravizado e consequentemente a propriedade exercida pelos senhores permaneciam fortemente na estrutura social (SCHWARCZ; GOMES, 2019, p. 370).

A abolição da escravidão garantiu aos escravagistas que aos libertos não fosse resguardado qualquer direito, inclusive a posse da pequena propriedade rural que seria utilizada para sua subsistência, de escolas; de assistência médica; social e econômica; de hospitais; ou seja, dos meios necessários à subsistência. Nesse sentido, o abolicionismo pode ser entendido também como um instrumento de controle racial. Sob a promessa de liberdade, limitou sua extensão ao mínimo possível. As elites que comandavam as políticas públicas, e no processo de transição o Estado armou-se de legislação protecionista, reduzindo ao máximo os riscos de transição do escravismo para uma jovem república agregadora.

Diversos estudiosos llevados a cabo a partir de las bases de datos oficiales no dejan el menor margen de duda em cuanto al hecho de que en Brasil el criterio étnico constituye un elemento determinante de los procesos de estratificación y exclusión social. (...) contribuyen a esto (...) **1) herencia de um proceso de abolición de la esclavitud que mantuvo el régimen de propiedad brasileño concentrado en las manos de pocas personas, con lo que se negaron mínimos derechos económicos y sociales a los descendientes de los antiguos esclavos;** 2) permanencia a lo largo del siglo XX de diversas prácticas discriminatorias em el aparato represivo, em el poder judicial y em diversas instituciones estatales y civiles (empresas, escuelas, agencias de empleo, etc.) contra la población afrodescendiente, lo cual dificultó, efectivamente, los procesos de movilidad física y social. (...) em Brasil existe una forma peculiar de prejuicio racial que estaría basada em los rasgos físicos. (...) em este país, la cultura asimilacionista no impidió que las personas fueran efectivamente discriminadas por su apariencia, dentro de un sistema em el cual mientras más semejante sea um hombre o una mujer al tipo físico africano (dado el color de su piel, tipo de cabelo, lábios, nariz, etc), mayor será la posibilidad que tiene esta persona de ser efectivamente preterido, perseguido o de sufrir bloqueos maleabre, con lo que se llega incluso a la creación de reglas de buen comportamiento (...) Pero este sistema es profundamente perverso pues crea la ilusión de que el racismo no existe em la sociedad, cuando em realidad está profundamente arraigado em la mayor parte de la población y em las entidades civiles y estatales, modelando

---

<sup>19</sup> Ver mais em: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. 2ª. Edição, São Paulo: Annablume, 2004.

comportamientos, naturalizando desigualdades y, el final de cuentas, sirviendo como un fuerte instrumento – aunque invisible – de exclusión social.(PAIXÃO, 2016, pp. 148-149) [grifos nossos].

O caráter emancipatório trazido na abolição, restringiu-se à mudança de uma sociedade racialmente estruturada com a valorização do trabalho manual para as máquinas e a industrialização do país. Visando o desenvolvimento da nação econômica e o progresso gradual. De acordo com Góes (2016, pp. 166-174), na sociedade brasileira se perpetuou a discriminação, a repressão e a humilhação aos negros. Posto que junto com a abolição, a sociedade permaneceu com sua estrutura na teoria de racializada.

Segundo Waiselfisz, (2016, p. 07), existem avanços no que se refere aos direitos da população negra, contudo, está continua sendo vítima de um modelo social excludente. Em 2003 a violência que alcançou a população negra do país era de 71,7%, em 2014 duplica o percentual, subindo para 158,9 %. A pesquisa demonstra que morreram 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo. Sem maiores mudanças no panorama da violência que alcança a população negra, 132 anos após a abolição os negros ainda se encontram, de acordo com os dados sociais, nas condições mais precárias e vulneráveis da vida social brasileira.

Almeida (2019, p. 47), advoga a tese que o silenciamento do Estado e dos meios de comunicação é fundamentado no racismo institucional, que faz parte da mesma estrutura racista em que o Brasil foi fundado, ou seja, o racismo institucional só encontra eco porque a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela pretende resguardar. As instituições apenas materializam a estrutura social ou modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou um estudo em que afirma que o racismo institucional existente no Brasil é um impeditivo para o reconhecimento da democracia racial. De acordo com o relatório o racismo institucionalizado pode ser verificado por meio dos números, em que apenas 20% (vinte por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país correspondem a participação dos negros na economia brasileira. Do total de desempregados no Brasil, 60% (sessenta por cento) são negros e 40% (quarenta por cento) são brancos. No que se refere à remuneração, o Relatório apresenta uma média salarial entre brancos de US\$ 860 (oitocentos e sessenta dólares) e entre os negros são de apenas US\$ 466 (quatrocentos e sessenta e seis dólares), o que demonstra que a massa salarial do país é de

64,85% (sessenta e quatro virgula oitenta e cinco por cento) para brancos e 35,15% (trinta e cinco virgula quinze por cento) para negros (DIAS, 2017, pp. 122-124).

Góes (2016, pp.174-175) corrobora com os dados acima, ao entender o processo de modernização das grandes cidades como a favelização das senzalas a céu aberto, em que os morros são transformados em quilombos e mantem os negros longe dos “civilizados”. Toda a articulação utilizada para essa modelagem na estrutura das cidades tem como promotores o racismo estrutural e o institucional. Nesse sentido, os negros deveriam permanecer ali sem ter acesso ao “lugar do branco”, espaços que demandam a violência para controlar a desordem causada pela invasão negra. Nos “espaços dos brancos”, o negro permanece sendo o potencial suspeito em que as agências formais de controle social não possuem qualquer receio na abordagem.

A violência segue sendo um forte instrumento de naturalização da ignorância e submissão utilizados para amenizar o medo do negro, no contexto de moradias e condições de vidas subumanas a expectativa era de extermínio desses “indesejados”. A soma da exclusão, pobreza e violência não apenas foi negligenciada pelo Estado, como também promovida com a higienização<sup>20</sup> e com pretexto de pacificação demonstra que o único direito dessa quase gente é a imposição da violência.

O medo do negro tinha como motivação o fato de que eles nunca aceitaram pacificamente a dominação como se tentou fazer acreditar, após a Revolução do Haiti de 1791 a 1804 o medo ganhou ainda mais motivação. Tal temor exigiu um controle severo e vigilância constante em qualquer movimentação ou aglomeração de negros. Nesse contexto, em 1830 foi promulgado o Código Criminal que estabelecia o crime de insurreição, dispondo:

Art. 113. Julgar-se-há commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas – Aos cabeças – de morte no gráo máximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no mínimo; - aos mais – açoutes.

Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.

Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.

Penas – de prisão com trabalho por vinte annos no gráo máximo; por doze no médio; e por oito no mínimo. (Brasil, 1830).

---

<sup>20</sup> Ler *Espetáculo da miscigenação* de Lilia Moritz Schwarcz. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v8n20/v8n20a17>. Acesso em: 20.set.2020.

Góes (2016, pp. 177-178), entende que a eficácia e funcionalidade do controle social estabelecido à época da escravidão e que permanece em vigência, se deve à praticidade de identificar visualmente o Outro, o negro, o que acarretou na construção do estereótipo criminal Lombrosiano. Já no atavismo<sup>21</sup> de inspiração lombrosiana, o reconhecimento do criminoso passa pelo decorrente medo da vítima, ou seja, a repulsa à fisionomia. Cesare Lombroso, médico e antropólogo (1835-1909), encontrou supostas anomalias baseadas sobretudo no fenótipo negro que estava fortemente ligado aos primatas, momento em que o racismo fixa profundas raízes na construção do que é belo e feio.

Luz e sombra: opostos. Se o branco representa a razão, o belo, o bom, o justo... a humanidade, ou seja, simboliza os valores desejáveis, o negro, por sua vez, pode representar a desrazão, a loucura (a bílis negra que obscurece), o feio, o injusto, a animalidade. Ou, de uma forma mais radical, o negro pode simbolizar o estranho. Esse veio conduz a pensar a oposição branco/negro como a tradução mais acabada de sentimentos profundos gerados pela capacidade e pela incapacidade de simbolizar. (...) Por isso, para compreender e impossibilitar a repetição das ideologias racistas é preciso, por um lado, entender a necessidade da personificação do mal e do negativo que faz com que sejamos tão facilmente persuadidos pelos discursos que apresentam o outro como totalmente ruim, e, por outro lado é preciso pensar o que faz com que os negros tenham sido identificados com o mal e com a negatividade ou vistos como demônios, exóticos e selvagens. (SANTOS, 2012).

Dando continuidade às reflexões no campo da criminologia e do racismo, Duarte e Carvalho (2017, p. 65) entendem tal fenômeno como o racismo criminológico, em que o exame das causas da criminalidade em um indivíduo está resumido ao descobrimento de até que ponto ele se aproxima do tipo racial do criminoso, negro-selvagem, conforme o grau de pureza racial. Nesse sentido, o mestiço permite a consideração da passagem entre tipos puros, criminosos e tipos relativamente e potencialmente criminosos, sendo o indivíduo considerado em sua pertinência potencial ao grupo inferior/criminoso.

Almeida (2019, p. 47) entende que se há instituições com padrões de funcionamentos em regras que privilegiam determinados grupos raciais e os utilizam como fundamentos para justificar o controle social dessa população, tais instituições operam na reprodução do racismo, que se construiu e fixou na ordem e estrutura social. Podemos citar como exemplo a criação de fenótipo do criminoso baseado em traços físicos pertencentes aos negros; na

---

<sup>21</sup> Atavismo é a comunicação dos seres reprodutores com seus descendentes. Considerando intervalo geracional, e demais caracteres particulares.

criação de leis, que remontam o período da escravidão, mas que ainda possui legitimidade dentro da sociedade; nas abordagens policiais; na personificação da pena, que pode ser entendido como um recurso que possibilita a punição de acordo com o fenótipo e classe social.

“Interrogação de espanhol. **De qué manera incide e interviene el Estado em los procesos de reproducción y cambio social?** La respuesta hay que buscarla em **lo que se hace (y em algunos momentos críticos no se hace a través del Estado.** (...) la estructura del aparato de Estado, el carácter de clase de la forma organizativa del Estado. El primer aspecto se refiere al poder del Estado. Cuando afirmamos que una clase tiene el poder, lo que queremos decir es que lo que se hace a través del Estado incide de manera positiva sobre la (re)producción del modo de producción del que la clase em cuestión es el portador dominante. Las expresiones clásicas de <<tomar>> y <<tener>> el poder del Estado no han de interpretarse em el sentido de que el poder del Estado sea algo que pueda agarrarse com las manos. Se trata más bien de un proceso de intervenciones em una sociedad dada, que efectúa una institución separada, la cual concentra las funciones supremas de promulgación, aplicación, judicación, imposición y defesa de las normas de esa sociedad. Tomar y tenere el poder del Estado significa determinar un particular modo de intervención del organismo especial investido con estas funciones. (...) **existen muchas otras razones por las que la gente no se rebela. Puede que no conozcan otros modos alternativos de organización social o que, aunque los conozcan, se sientan impotentes para modificar el estado de cosas em que viven. Com todo, esta ignorância, este desinterés o esta falta de confianza em las propias fuerzas no es una especie de característica psicológico innata de los individuos y los grupos. Se trata de algo generado por procesos sociales específicos y que forma parte del proceso total de reproducción social.** [Grifos nossos]. La ideología funciona moldeando la personalidad. (...) (THERBORN GORAN, CÓMO DOMINA LA CLASE DOMINANTE? Aparatos de Estado y poder estatal em el feudalismo, el socialismo y el capitalismo, 2016, pp.171-172).

No caso da população negra os processos gerados pelo Estado passam sobretudo pela identidade vinculada ao criminoso, como meio de assegurar as hierarquias postas. No campo legislativo, ainda que possamos ver alguns avanços, há uma série de legislações que colocaram a população negra em constante desvantagem jurídica, social e racial. Podemos entender que no Brasil, o Estado para controlar os processos de reprodução e mudanças sociais faz uso da repressão contida em legislações e a violência policial, com anuência tanto do legislativo quanto do executivo, causando o aprisionamento em massa da população negra ou mesmo em mortes pelas mãos do próprio Estado. Ainda segundo Goran, as ideologias sejam elas revolucionárias ou conservadoras, proletárias, feudais ou burguesas possuem três formas fundamentais de interpelarem o indivíduo, que são:

1. La formación ideológica disse a los individuos *qué es lo que existe*, quiénes son ellos, como es el mundo, qué relación existe entre ellos y ese mundo. De esta manera, a las personas se les proporcionan diferentes tipos y cantidades

de identidade, de confiança, de conhecimentos para la vida diária. La manifestación externa de los modos de vida, la relación fáctica entre actuación y recompensa, la existência, amplitude y carácter de la explotación y recompensa, la existência, amplitude y carácter de la explotación y el poder están estructurados em modos de formación ideológica específicos de cada classe.

2. La ideologia dice *lo que es posible*, y proporciona a cada individuo diferentes tipos y cantidades de autoconfianza y ambición, y diferentes niveles de aspiraciones.

La ideologia disse *lo que es justo e injusto*, lo bueno y lo malo, com lo que determina no sólo el concepto de legitimidade del poder, sino también la ética del trabajo, las formas de entender el esparcimiento y las relaciones interpersonales, desde la camaradería al amor sexual.

La amenaza o el riesgo de que nadie preste oídos a determinadas ideas, excepto como sintomas que justifican la terapia psiquiátrica o la represión, actúan como poderosa medida de presión para obligar a las personas a aceptar lo que existe, lo que es posible y lo que es justo, tal y como lo define el modo dominante de discurso, apoyado em la constelación cuatridimensional de fuerzas nacionales e internacionales. (p. 205-211).

Com respaldo no suposto medo do negro houve a criminalização de toda manifestação ou ato que os reunisse, o que originou infrações sem vítimas, pois, essa aglomeração poderia promover as revoluções. Nos anos iniciais do Brasil republicano, recrudescu o controle sobre as manifestações sociais, políticas e culturais da população negra, tais como: os candomblés, batuques, sambas, capoeiras e quaisquer outras formas de manifestação identificada genericamente como africanismo. Esse antiafricanismo<sup>22</sup> teve implicações dramáticas para as populações negras, pois, reforçou as barreiras raciais que dificultavam o acesso a melhores condições de vida e a ampliação dos direitos de cidadania. (SCHWARCZ; GOMES, 2019, p. 376).

Em meados do século XIX, Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), um médico brasileiro, radicado na Bahia, adepto das técnicas de Lombroso, ao estudar o crânio de um suposto criminoso e não encontrando anomalias que ligassem o fenótipo com o delito, estabeleceu a necessidade de complementação de estudos psicológicos para validar e legitimar os saberes científicos e provar a inferioridade do negro, certamente ligada ao criminoso. (GÓES, 2016, p. 231).

---

<sup>22</sup> Ler livro *O discurso antiafricano na Bahia do século XIX* de Fábio Ramos Barbosa filho. Disponível em: <https://pedrojoaeditores.com/2019/09/11/o-discurso-antiafricano-na-bahia-no-seculo-xix/>. Acesso em: 20.set.2020.

**Quadro 1** – legislações relacionadas à raça no âmbito Federal

	Ano	Tipo de norma e nº de identificação
Período escravagista – Leis Abolicionistas	1850	Lei Eusébio de Queiroz – Lei 581/1850
	1871	Lei do Ventre Livre – Lei 2040/1871
	1885	Lei do Sexagenário – Lei 3270/1885
	1888	Lei Aurea – Lei 3353/1885
Criminalização de práticas culturais dos afro-brasileiros, como a capoeira por exemplo. Além de serem legislações baseadas em princípios raciais como o da eugenia.	1890	Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decreto 847/1890
	1934	Constituição
	1940	Código Penal – Lei 2848/1940
Silenciamento	1946	Constituição Federal
Questão racial tratada apenas pelo prisma criminal/punitivista	1951	Lei Afonso Arinos – Lei 1390/1951
	1967	Constituição
	1978	Lei 6620/1978
	1983	Lei de Segurança Nacional – Lei 7170/1983
Marco de Virada	1988	Constituição
Além de considerar a questão racial na área criminal, passa a apoiar a valorização cultural	1988	Lei 7668/88
	1989	Lei Caó – Lei 7716/1989
	1990	Lei 8081/90
Políticas de Programa da Igualdade Racial	1996	Lei 9394/96 – LBD
	1996	Decreto 1904/96
	2001	Lei 10.172/2001 -PNE
	2002	Decreto 4.228/2002
	2003	Lei 10.678/2003
	2003	Lei 10.639/03
	2003*	Lei 11.096/2005 – PROUNI
	2008	Decreto 6.096/2007 - REUNI
	2008	Lei 11.645/2008
	2010	12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial
	2012	12.711/2012 – Cotas nas IES Federais
	2013	Plano Nacional de Educação
	2014	12.990/2014 – cotas no serviço público
2015	Resolução 203 - CNJ	

**Fonte:** SILVA, Vanessa Patrícia Machado. O Processo de Formação da Lei de Cotas e o Racismo Institucional no Brasil. [Dissertação]. Brasília. 2017.

\*A autora citou o ano de 2003 para a criação do Prouni, contudo, ele foi instituído no ano de 2005.

### **3 – AÇÕES AFIRMATIVAS: O RECONHECIMENTO DA (DES)HARMONIA BRASILEIRA**

A sessão se concentra no desenvolvimento dos ideais das teorias racialistas trazidas pela elite intelectual e política à época da formação do Brasil, até o deslocamento do conceito de raça do campo biológico para o campo cultural apresentado pelo autor Gilberto Freyre no livro *Casa Grande & Senzala*. Apresenta-se possível ligação entre os argumentos de Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre, entre outros autores da época, acerca da necessidade de construção de uma identidade nacional. Aborda-se a ação afirmativa como medida de planejamento e atuação para a promoção da representatividade de grupos subordinados ou excluídos socialmente.

#### **3.1- Brasil e a construção da identidade nacional**

No cenário brasileiro o racismo tem maior vinculação ao período da escravização de africanos (a). Contudo, ele não se limitou a esse período, estruturou-se no discurso mesmo após o período abolicionista, com fundamentos nas teorias racialistas<sup>23</sup> e principalmente na tese de inferioridade dos (a) negros (a) com relação aos brancos (as). Nesse movimento o racismo se difundiu principalmente como o centro do desenvolvimento nacional.

Respalado no darwinismo social ou nas teorias das raças, o racismo científico foi concebido como doutrina nacional e universal, afirmava que biologicamente havia hierarquias entre as raças humanas. Tal concepção promovia a ideia de que uma raça seria desenvolvida e com aptidão para governar as demais e, portanto, a miscigenação era vista como algo negativo, pela crença de impossibilidade da transmissão satisfatória de caracteres desejáveis, sendo tratada como uma degeneração. Posteriormente, cresceu a tese de branqueamento, que vigorou até a década de 1930, momento em que a mestiçagem conseguiu maior adesão, pois,

---

<sup>23</sup> As teorias racialistas se dedicam a estabelecer um conjunto de crenças ligadas à genética que determinam uma hierarquização entre supostas raças humanas. Tais teorias deram caráter científico às desigualdades entre brancos, negros e indígenas, os dois últimos grupos foram responsabilizados pelo atraso do Brasil e pelas desigualdades as quais foram submetidos. (BARBOSA, Maria Rita de Jesus. A influência das teorias raciais na sociedade brasileira (1870-1930) e a materialização da Lei no 10.639/03. Revista Eletrônica de Educação. V. 10. 2016). Disponível em: <[reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1525/502](http://reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1525/502)>. Acesso em: 29.jun.2020.

seus seguidores acreditavam que naturalmente a mistura racial levaria à eliminação de caracteres das raças consideradas inferiores. (BARBOSA, 2016, p. 264).

A miscigenação ganha espaço positivo no cenário brasileiro. Tal fato consolidou o racismo no ideário de civilização por meio da mestiçagem que se tornou um projeto político e social para o reconhecimento do Brasil como “Estado-Nação” (MOYA, 2009, p. 181).

A miscigenação é o resultado do violento intercuro sexual entre colonizadores e as populações autóctones e africanas para cá trazidas, ambas sob o jugo da escravização. Esta dimensão jamais pode ser confundida com a mestiçagem responsável pela hierárquica construção de valores nacionais, que supostamente equiparava contribuições de imigrantes europeus, etnias africanas e indígenas. Fazer com que ambos os conceitos se interpretassem foi a estratégia utilizada para a consecução de uma suposta democracia batizada de racial, no interior da qual estariam estabelecidos padrões supostamente horizontais de reconhecimento, prestígio e igualdade entre imigrantes, africanos e indígenas. (VIEIRA, 2016, p. 68).

Nesse sentido, o antropólogo Darcy Ribeiro, em sua obra *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*, ao descrever os brasilíndios ou mamelucos paulistas que possuíam pais brancos, de maioria lusitanos, com mães indígenas, foram vítimas de duas rejeições: a primeira pelos pais, que não os reconheciam como filhos, pois, se tratavam de *impuros filhos da terra*; e a segunda se dava pelo *gentio materno*, em que os indígenas entendiam que a mulher era uma espécie de saco depositário de sementes e, portanto, os filhos pertenceriam ao homem. Nesse sentido, cria-se a concepção de *ninguendade*, que significa filhos de ninguém. O autor entende a miscigenação como algo aceitável, uma vez que não havia proibição legal ou religiosa.

Nós, brasileiros, somos um povo em ser, impedido de sê-lo. Um povo mestiço na carne e no espírito, já que aqui a **mestiçagem**<sup>24</sup> jamais foi crime ou pecado. Nela fomos feitos e ainda continuamos nos fazendo. Essa massa de nativos oriundos da mestiçagem viveu por séculos sem consciência de si, afundada na ninguentade. (RIBEIRO, 1995, p.446). [grifos nossos].

Esse é o cenário que Renato Ortiz utilizou para desenvolver o livro *Cultura brasileira e Identidade Nacional*, o livro foi publicado em 1985, último ano da ditadura militar. No primeiro capítulo o autor apresenta como estudo quatro autores que utiliza para defender sua tese: Silvio Romero, Nina Rodrigues, Euclides da Cunha e Gilberto Freyre. Ortiz pontuou os esforços intelectuais que marcaram a geração - 1870 a 1930 - e enfatizou que eles tiveram

---

<sup>24</sup> Na passagem o autor utiliza a palavra mestiçagem como sinônimo de miscigenação. Contudo, considerando a descrição textual trazida pelo autor e o conceito de mestiçagem apresentado acima, o autor se referia à miscigenação.

problemas para a implementação na totalidade dessas políticas, porém, em grande parte conseguiram ser exitosos.

Entre o final do século XIX e início do XX o eixo de debate nacional se constituiu na pluralidade racial oriunda do processo de colonização do Brasil. Tal situação seria para a elite à época um entrave para a construção de uma nação que coubesse nos moldes europeus, ou seja, branca. Nesse sentido, as diferenças de pensamentos entre os intelectuais à época foram deixadas de lado em busca da criação de uma identidade étnica para o País. Além dos autores citados acima, outros intelectuais<sup>25</sup> fizeram parte desse processo “civilizatório”. A questão fundante da união era saber como transformar a pluralidade de raças e mesclas, existentes entre culturas e valores tão distintos em uma coletividade, uma nação e um só povo (MUNANGA, 2019, pp. 50-51).

A principal questão de Silvio Romero era saber se a população brasileira, produto do cruzamento entre às três raças (branca, negra e indígena) seria capaz de fornecer uma *feição própria*. E que nesse processo nasceria um povo tipicamente brasileiro, resultado da mestiçagem com processo de formação ainda em curso. No entanto, o processo resultaria a *dissolução da diversidade racial e cultural*, conseqüentemente teríamos uma sociedade brasileira homogênea. Além de que, no processo de mestiçagem, a dissolução dos caracteres não brancos culminaria no seu desaparecimento e a predominância biológica e cultural da raça branca. Nina Rodrigues, por sua vez, discorda da tese lançada por Romero e defende que os produtos da mestiçagem das raças são *degradados*. O intelectual cita como causas de degradação das raças quatro fatores: a) *defeitos dos colonizadores portugueses*, que considerou como povo *atrasado e arredo da civilização*; b) insucesso na catequização; c) clima, e; d) riqueza do solo. Nina entendia que a *responsabilidade moral e penal* deveria ser aplicada de forma diferenciada a depender da raça, chegando a propor a criação de dois códigos penais. A contribuição de Nina Rodrigues para o projeto de identidade nacional foi no campo da institucionalização e a legislação da diferença. (*idem*, pp. 53-54).

Podemos dizer que Euclides da Cunha acreditava na existência de vários tipos étnicos em consequência da heterogeneidade racial, dos cruzamentos, do território e situações históricas. Euclides da Cunha compreende o mestiço como (quase) sempre *desequilibrado, decaído*, um produto desprovido das características “boas” das raças cruzadas, sendo a energia física dos *selvagens* e a *atitude intelectual* dos superiores. Como seguia a tese de que

---

<sup>25</sup> Alberto Torres, Manuel Bonfim, João Batista Lacerda, Edgar Roquete Pinto, Oliveira Vianna e Gilberto Freyre, estão dentre os mais destacados.

a *seleção natural* conservaria os mais aptos hereditariamente, o mestiço se construiria como um intruso. Para ele, o Brasil não poderia ser considerado como um povo ou nação, descrevendo a miscigenação como um desequilíbrio e portanto, o maior problema enfrentado pelo país. (*idem*, pp. 56-57).

Entre os anos 1870 a 1930 para os intelectuais à época, o país não tinha jeito de ser civilizado dentro do padrão europeu, os autores Nina Rodrigues, Manoel Bonfim e Silvio Romero contribuíram para o desenvolvimento da ideia de sub-raça mestiça brasileira. A predominância de negros, indígenas e mestiços na população brasileira era responsável pela condição de subdesenvolvimento econômico, então foram pensadas várias políticas racialistas para o alcance da nação como civilizada.

Conhecida como a geração de 1930, os intelectuais Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Junior e Gilberto Freyre, percorreram o caminho de compreender a formação da sociedade brasileira, iniciando as pesquisas pelas transformações sociais causadas pela compreensão da influência da escravidão e o advento da abolição, os indígenas e negros na civilização e colonização do Brasil. Esse momento também pode ser descrito como o primeiro momento da sociologia no território brasileiro como atividade autônoma.

Sergio Buarque de Holanda escreveu *Raízes do Brasil* em 1936, nessa obra o autor se concentra entre o choque da tradição e modernidade na sociedade brasileira, e conseqüentemente analisa as origens sociais para explicar o atraso existente no Brasil. A grande defesa do autor é de que o brasileiro é cordial, estando atrelado a isso a dificuldade de se desvincular dos laços familiares, portanto, é um homem cordial, generoso e devido a sua intimidade com ou outros, que apesar de confiar apenas após conhecer, utiliza-se do sufixo “*inho*” para uma infinidade de situações. A grande tese do autor para que o Brasil fosse reconhecido como civilização é por conta da cordialidade brasileira.

A lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar “boas maneiras”, civilidade. São antes expressões de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante. Na civilidade há qualquer coisa de coercitivo – ela pode exprimir-se em mandamentos e sentenças. (HOLANDA, 1995, pp. 146-147).

No ano de 1942, Caio Prado Junior, publicou o livro *Formação do Brasil Contemporâneo*, no capítulo nomeado *Raças*, (PRADO JR, 2001, p. 98) entende que para o

indígena a mestiçagem constituiu o traço característico mais profundo e notável como a solução encontrada pelos colonizadores portugueses para o que chamou de *problema indígena*.

O intelectual entende que a contribuição da população negra é mais significativa do que a indígena. No entanto, apesar do grande número de negros introduzidos no território nacional, o número de mulheres trazidas era pequeno e os homens eram vistos como úteis para o trabalho o que contava como desfavorável para a contribuição da população negra na mestiçagem. (PRADO, JR. 2001, p. 106). Ainda, segundo o autor, a imposição da escravidão aos negros nunca foi por eles contestada.

Gilberto Freyre pode ser considerado como o intelectual que teve mais êxito em sua tese. Ao retomar a temática racial considerada como parte fundamental para a compreensão do Brasil e a construção da identidade nacional, Gilberto Freyre desloca o conceito de raça para o de cultura. Desse modo, houve a possibilidade de distanciamento de raça enquanto fator biológico para o cultural.

O livro *Casa Grande & Senzala* foi escrito fora da instituição moderna que é a Universidade, diferentemente de outros intelectuais da época. O doutorado de Freyre foi nos Estados Unidos da América, numa época em que crescia uma abordagem em contraponto à antropologia física - a antropologia cultural. A antropologia cultural está baseada numa perspectiva de não colocar uma cultura em posição superior a outra, o relativismo cultural que parte de uma perspectiva antropológica da existência de diferentes culturas livres de etnocentrismo, ou seja, conhecem-se os elementos das outras culturas e não os classifica conforme sua visão e experiência.

Gilberto Freyre retorna ao Brasil e tem uma “solução” para o problema da construção da identidade nacional. Ele defende a tese de que a contribuição para a civilização do país é exatamente este Brasil cadinho, que significa um recipiente de porcelana utilizado para fundir substâncias, nesse caso, seria a fusão das características mais importantes das três raças, portanto, a mestiçagem seja no campo biológico ou cultural constitui para o Brasil uma identidade brasileira.

A tese lançada por Gilberto Freyre posteriormente se transformou em uma política e o Brasil passou a ser reconhecido, em âmbito nacional e internacional, como um país isento de racismo e convivência harmônica entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos.

A mestiçagem, como articulada no pensamento brasileiro entre o fim do século XIX e meados do século XX, seja na sua forma biológica (miscigenação), seja na forma cultural (sincretismo cultural), desembocaria numa sociedade uniracial e unicultural. Uma tal sociedade seria construída segundo o modelo hegemônico racial e cultural branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as outras raças e suas respectivas produções culturais. O que subentende o genocídio e o etnocídio de todas as diferenças para criar uma nova raça e uma nova civilização, ou melhor, uma verdadeira raça e uma verdadeira civilização brasileiras. (MUNANGA, 2019, p. 85).

O que se pode perceber é que o racismo e a centralização do poder ou dominância de uma cultura – a europeia – permanecem, e se apresentam com roupagens diferentes. Dissemina-se a ideia de que os negros (as) e os indígenas (as) tiveram suas culturas incorporadas e, ao mesmo tempo incorporaram a cultura do branco, contudo, retrocedendo um pouco no texto, percebe-se ao menos duas questões importantes no trecho que trata da figura da mulher indígena recém-batizada. A primeira é a ideia de superioridade da religião católica sobre as demais. E por fim, uma análise mais atenta ao ideal social trazido pelo autor, permite perceber as imposições perpassadas pelo viés do patriarcado, ao transformar a mulher indígena na esposa e mãe de família, enquanto a incorporação dos elementos que representam os elementos da cultura indígena estão relacionados a servidão, seja da economia ou da vida doméstica.

A ideia apresentada refere-se à herança de Portugal – a estrutura patriarcal familiar, no entanto, o que se escapa às linhas do autor é o reflexo do legado pago pelas mulheres negras e indígenas. Conforme escrito por Caio Prado Jr., uma das desvantagens na contribuição da população negra para o Brasil foi o número pequeno de mulheres trazidas para o território, o que demonstra por si só o desequilíbrio demográfico entre os sexos durante o período da escravidão, o que chegava a proporção de uma mulher para cinco homens, sendo que os senhores de escravos possuíam monopólio sexual das poucas mulheres existentes, assim, as escravas negras seriam vítimas fáceis, vulneráveis a qualquer agressão sexual<sup>26</sup> do senhor branco, sendo transformadas em prostitutas como meio de sobrevivência e impedidas de possuir qualquer estrutura familiar. (Nascimento, 2016, p. 73; MUNANGA, 2019, p.86).

---

<sup>26</sup> O cenário que remonta aos anos da escravidão permanece sendo est arrecedor, ainda que o índice de violência contra mulheres seja muito alto no Brasil, o que salta aos olhos é que a mulher negra segue sendo a maior vítima de violência, principalmente a sexual. Em 2017 foi realizada uma pesquisa pela Rede de Observatório da Segurança na Universidade Federal da Bahia (UFBA) intitulada A cor da violência: Uma análise dos homicídios e violência sexual na última década, a pesquisa se dedicou ao Sistema Único de Saúde (SUS), no período de dez anos, apresentando números que alarmam a sociedade para a situação de vulnerabilidade que jovens negros e negras vivenciam no Brasil – violências letal e sexual. A pesquisa apontou que as mulheres negras sofreram 73% dos casos de violência sexual registrados no Brasil, enquanto as mulheres não negras foram vítimas em 12,8%. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2121678-a-cor-da-violencia-mulheres-negras-sofreram-73-dos-casos-de-violencia-sexual-no-brasil-em-2017-diz-estudo>. Acesso em: 18..Abr.2020.

Se comparado ao trecho de Darcy Ribeiro, ilumina a ideia de ninguentade em que a mulher indígena é tratada como um elemento transformado em saco depositário das sementes dos homens e que, portanto, seu papel social e no processo de miscigenação se dá pela procriação desses filhos que a rejeita e são rejeitados e utilizados como mão-de-obra pelos pais, trazendo para a teoria formulada por Freyre, podemos perceber que o discurso em torno dessa mulher permanece com as mesmas formas: depósitos de sementes, agora batizada, que passa a gerar filhos - não mais rejeitados, mas produtos de transformação social – e que ela (mulher indígena) serve para a sociedade no campo econômico e vida doméstica com seus utensílios e experiências de indígenas.

Nesse contexto, Gilberto Freyre entende a raça, como expressão da cultura do país, que foi formada pela união das três raças. A “genialidade” do autor está exatamente na retirada do conceito de raça do campo biológico e o situado no campo da cultura. Tal movimento propiciou a construção da tese, permitindo, por exemplo que fosse amplamente divulgado que o país se constituiu como modelo de democracia racial, sendo o que melhor lidava com a integração de todas as raças e sendo elas contempladas pelo campo social e jurídico de igual modo, pois, supostamente, todas às três raças faziam parte da fusão cultural que havia se transformado na identidade brasileira.

O mito das três raças, ao se difundir na sociedade, permite aos indivíduos, das diferentes classes sociais e dos diversos grupos de cor, interpretar, dentro do padrão proposto, as relações raciais que eles próprios vivenciam. Isto coloca um problema interessante para os movimentos negros. Na medida em que a sociedade se apropria das manifestações de cor e as integra no discurso unívoco do nacional, tem-se que elas perdem sua especificidade. Tem-se insistido muito sobre a dificuldade de se definir o que é o negro no Brasil. (ORTIZ, 1985 p. 43).

A mestiçagem, para Gilberto Freyre, produziu pessoas como nós, criando uma cultura mista, plural, própria e nova para o país. E, portanto, essa seria a extraordinária contribuição à civilização humana dada pelo Brasil. A figura cultural da mestiçagem teria equacionado qualquer problema racial nesse país, o que derivou na construção da tese da democracia racial. A narrativa é homogeneizadora, ou seja, não há diferença em termos raciais e todo agente que mobiliza um argumento racial é tido como racista.

A reflexão em torno do ideal de homogeneidade permite observar que havia um acordo tácito entre nossos intelectuais, políticos e elite econômica, tanto em relação à inadequação do povo para a formação da nação, devido ao seu caráter heterogêneo, quanto à forma que a nação era imaginada como sinônimo de homogeneidade racial e de harmonia política ou, melhor

dizendo, de branquitude e civilização. A mudança nesta perspectiva, com a “aceitação” da diversidade e pluralidade da população existente no país, tem origem na ideia de que algo de novo estava em desenvolvimento no novo mundo. (SILVERIO; TRINIDAD, 2012, p. 900).

Darcy Ribeiro ao relatar que o produto do cruzamento entre mulheres negras ou indígenas com o homem branco desejava a identificação com o pai/branco/português, sem êxito, e de igual monta também não podia se identificar com a mãe devido à “cultura indígena” (ou por carregar as características das raças tidas como inferiores), gerava ao produto dupla rejeição identitária. E Gilberto Freyre ao disseminar em seu livro a teoria das três raças, compreende tal movimento, como uma busca por uma identidade própria, única, nova, ou seja, a identidade de brasileiro. Ainda que com abordagens diferentes, ambos trabalham a mestiçagem como uma busca pela identidade. Darcy Ribeiro elucida a dupla rejeição identitária do mestiço, enquanto Gilberto Freyre entende a necessidade do mestiço de buscar uma identidade própria.

Ao relacionarmos os pensamentos trazidos por Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre é possível perceber uma espécie de costura entre os autores em torno do conceito de identidade. A busca pela identidade nacional referia-se à necessidade de construção do Brasil como nação civilizada, seja na identidade de autodefinição ou atribuída. As contribuições de Munanga em torno do conceito de identidade e sua função vão ao encontro do que entendemos como a pretensão da elite intelectual à época.

A identidade é uma realidade sempre presente em todas as sociedades humanas. Qualquer grupo humano, através do seu sistema axiológico sempre selecionou alguns aspectos pertinentes de sua cultura para definir-se em contraposição ao alheio. A definição de si (autodefinição) e a definição dos outros (identidade atribuída) têm funções conhecidas: a defesa da unidade do grupo, a proteção do território contra inimigos externos, as manipulações ideológicas por interesses econômicos, políticos, psicológicos, etc. (MUNANGA, 1994, p. 177-178).

Considerando que as nações são constituídas de diversas culturas e apenas se unificam pelo processo violento de conquista e posterior eliminação da cultura diferente, ao se criar uma identidade nacional os intelectuais à época não conseguiram escapar da construção da identidade associada a estrutura de poder. Nesse sentido, Gomes entende que:

A identidade não é algo inato. Ela se refere a um modo de ser no mundo e com os outros. É um fator importante na criação das redes de relações e de referências culturais dos grupos sociais. Indica traços culturais que se expressam através de práticas linguísticas, festivas, rituais, comportamentos

alimentares e tradições populares, referências civilizatórias que marcam a condição humana. (GOMES, 2005, p. 41).

Hall (2000, p.103) contribui para o conceito de identidade ao entendê-la como uma construção das organizações políticas que precisam implantar certas ideias ao povo. Elas funcionam por meio da exclusão, sendo uma construção discursiva de um exterior constitutivo e da produção de sujeitos marginalizados, que é construído fora do campo *natural* ou mesmo do representável.

Assim, quando Freyre introduz a ideia de identidade brasileira, dentro do conceito de identidade e toda a estrutura da sociedade brasileira à época, torna-se explícito que ao contrário do que querem fazer crer, a necessidade de criar uma identidade única, parte da classe dominante daquele período para que o Brasil fosse reconhecido como uma nação civilizada e que, portanto, não há relação com a falta de identificação dos sujeitos, mas sim de uma necessidade das elites política e intelectual.

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída. (HALL, 2000, p.109).

Para Munanga (2019, p. 102), os negros, *mestiços* e pardos aspiram à brancura para uma possível fuga das barreiras impostas à raça que conseqüentemente impedem a ascensão socioeconômica e política desses grupos. Assim questiona como se pode entender a criação dessa construção identitária mestiça uma vez que é necessário seguir um padrão imposto – a branquidade<sup>27</sup> – e excluir as demais? Uma possível resposta para tal questionamento está no fragmento abaixo:

---

<sup>27</sup> Frankenberg define o conceito de branquidade em oito pontos cruciais para a compreensão do tema. Destaque para 5 deles. 1. A branquidade é um lugar de vantagem estrutural nas sociedades estruturadas na dominação racial; 2. A branquidade é um ‘ponto de vista’, um lugar a partir do qual nos vemos e vemos os outros e as ordens nacionais e globais; 4. A branquidade é comumente redenominada ou deslocada dentro das denominações étnicas ou de classe; [...]; 6. Como lugar de privilégio, a branquidade não é absoluta, mas atravessada por uma gama de outros eixos de privilégio e subordinação relativos; estes não apagam nem tornam irrelevante o privilégio racial, mas o modulam ou modificam; 7. A branquidade é produto da história e é uma categoria relacional. Como outras localizações raciais, não tem significado intrínseco, mas apenas socialmente construídos. Nessas condições, os significados da branquidade tem camadas complexas e variam localmente e entre os locais; além disso, seus significados podem parecer simultaneamente maleáveis e inflexíveis (FRANKENBERG, 2004, pp. 312 – 313).

As identidades podem funcionar, ao longo de toda a sua história, como pontos de identificação e apego apenas *por causa* de sua capacidade para excluir, para deixar de fora, para transformar o diferente em “exterior”, em abjeto. Toda identidade tem, à sua “margem”, um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade interna, que o termo “identidade” assume como fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta” – mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado. (HALL, 2000, p. 110).

O mito da democracia racial associada ao racismo por vezes velado e encoberto, torna distante o indivíduo da compreensão real da história, criando uma ideia equivocada de convivência harmônica entre as raças. O que ocorre em verdade é que ideologicamente houve as marcações dos papéis e lugares na sociedade. E quando esses espaços (quase) impenetráveis pela população negra são questionados, se invoca a desigualdade social como substituto da racial, a mestiçagem, a aparência, e por vezes culpabiliza os negros pelo próprio sistema que foram submetidos.

Assim, os estereótipos<sup>28</sup> podem ser considerados como instrumentos morais e ideológicos com impacto direto na reprodução da relação de poder que legitimam os papéis e posições de acordo com a ordem social (BIROLI, 2011). Engendrados na identidade negra os estereótipos se ressignificam de acordo com o tempo, a política e a situação econômica. A essencialidade da identidade permanece nas estruturas da sociedade desde a sua gênese, mantendo os privilégios da população branca, sempre, portanto o estereótipo positivo e inquestionável, o que faz com que as mudanças, quando ocorrem, sejam lentas e pequenas devido à ausência de interesse da classe dominante na mudança das posições.

A construção da nação brasileira está estruturada - dentre outras coisas - a partir do mito da democracia racial. Uma parcela expressiva da sociedade brasileira compartilha a crença de ter construído uma nação - diferentemente dos Estados Unidos e da África do Sul, por exemplo - não caracterizada por conflitos raciais abertos. Além disso, imagina-se que em nosso país as ascensões sociais do negro e do mulato nunca estiveram bloqueadas por

---

<sup>28</sup> “O impacto dos estereótipos na conformação das identidades depende, nesse caso, de que diferentes indivíduos sejam identificados e valorizados numa escala comum de valores. As caracterizações e julgamentos são relativos, constroem-se em contextos sociais concretos e estão fundados em valores que se pretendem universais ou, ao menos, amplamente compartilhados - com base neles, definem-se, concomitantemente, norma e desvio. Além de ser “viciada”, a relação entre estereótipos e realidade está ligada, assim, aos exercícios do poder, com graus variados de institucionalização, que impõem ônus e desvantagens materiais e simbólicos a alguns grupos sociais. [...] Consideramos, assim, que os estereótipos são artefatos morais e ideológicos que têm impacto para a reprodução das relações de poder. Neles, o caráter moral dos valores e julgamentos está atrelado aos dispositivos ideológicos de legitimação de papéis e posições em uma dada ordem social. Os estereótipos correspondem à definição do outro e do contexto em que as relações se travam em termos de expectativas sociais padronizadas que, por sua vez, pressupõem valores.” (BIROLI, 2011). Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000200004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000200004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 02.jul.2020.

princípios legais tais como os conhecidos Jim Crow e o *Apartheid* dos referidos países. Para os que imaginam e advogam a singularidade paradisíaca brasileira, isto significa dizer que o critério racial jamais foi relevante para definir as chances de qualquer pessoa no Brasil. (BERNARDINO, 2002, s/p)

Apesar de a política de branqueamento não ter sido exitosa como pretendido, o ideal permanece “inconscientemente” no processo de construção da identidade da pessoa negra, sendo incorporado pela população e se apresenta como desvalorização da estética negra, supervalorizando, de outro lado, a estética branca. Nogueira, (1985, p. 84), resume o branqueamento ou melhoramento da raça por meio da prole de um casamento interracial, que em sendo a prole branca – significa sorte, já quando nasce não branco – significa pesar.

A supervalorização do branco, em contrapartida à desvalorização do negro, faz com que as pessoas queiram de certa forma rejeitar a identidade negra e passar por um interminável processo de embranquecer, esse processo por vezes é marcado por contradições e opressões externas, mas principalmente internas, que acaba por impor a negação de si próprio e suas características fenotípicas.

[...] a branquitude faz da brancura uma imagem fetiche. O ciclo de violência se realiza com a introjeção desse ideal, que leva o sujeito negro a desejar um futuro identificatório antagônico em relação à realidade de seu corpo! Sendo o Eu antes de tudo uma representação corporal, como se constitui o projeto pessoal, o vir-a-ser de um sujeito que tem na realidade e na aparência do corpo os traços que visa apagar? [...] Diante do ideal branco, o corpo negro pode ser vivido como uma ferida aberta ou um objeto perseguidor. O crime perfeito se consuma justamente quando o negro busca se branquear, o que, no limite, é a negação de si mesmo. Um desejo que deságua no desejo da própria extinção. (VANNUCHI, 2019, p. 67).

Ainda assim, recai um olhar sobre o negro que constantemente o lembra da sua não brancura, e o fato de ser negro nunca é esquecido, sendo a primeira a ser lembrada antes de quaisquer características. Antes de tudo ele será negro, permanecendo em eterna vigilância por ser negro. Fanon no livro *Pele negra, máscaras brancas*, (2008, pp. 26-34), entende tal situação com o conceito da zona do não-ser, sendo uma região estéril e árida habitada apenas pelo negro, que foi lançado nesse espaço devido ao olhar imperial do branco. O negro não é um homem, já que não comporta as características do homem branco, tido como universal, aquele que jamais necessita anunciar sua condição racial, por ser o normal.

Que quer o homem? Que quer o homem negro? Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem. Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode

acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros Infernos. [...] O problema é muito importante. Pretendemos, nada mais nada menos, liberar o homem de cor de si próprio. Avançaremos lentamente, pois existem dois campos: o branco e o negro. [...] O negro quer ser branco. O branco está fechado na sua brancura. O negro na sua negrura. (FANON, 2008, p. 26-27).

O colonizado, por vezes, quer a estampa, o *status* do colonizador. Há uma espécie de subjetividade do colonizado e o ideário do colonizador. Fanon pode ser entendido em sua fala como o ato do negro de reivindicar para si a identidade de outrem – do branco, não há melhor instrumento de dominação do que o ato de transformar a narrativa do colonizador no querer do colonizado. E, portanto, para ascender à condição de ser, o sujeito da zona do não-ser buscará embranquecer, não necessariamente a epiderme, mas com máscaras brancas, seja na fala, na cultura, etc.

Todo povo colonizado – isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural – toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana. Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar sua negridão, seu mato, mais branco será. [...] De um dia para o outro, os pretos tiveram de se situar diante de dois sistemas de referência. Sua metafísica ou, menos pretensiosamente, seus costumes e instâncias de referência foram abolidos porque estavam em contradição com uma civilização que não conheciam e que lhes foi imposta. (FANON, 2008, pp. 34 - 104).

Tal fenômeno é marcado pela ocidentalização, em que pessoas de determinado grupo foram construídas no signo de negros, para tanto, essa construção impôs limites, marcas e o tratou como inferior, rejeitando toda e qualquer característica portada por esse grupo, tornando assim, a construção fora dos padrões esperados para uma civilização ou grupo civilizado. Mais adiante, com o advento da modernidade construiu sua aproximação não com o entorno, mas com a ancestralidade que foi remetida para a invisibilidade. Mas, ao mesmo tempo, são homens e mulheres livres e estão marcados pela ocidentalização, este grupo está sendo marcado por estar em um lugar em que supostamente ele é, mas a construção da sua humanidade não é, então ele é sem ser, ele está fora e não dentro da sociedade. (MBEMBE, 2014).

Neste contexto, os processos de racialização têm como objetivo marcar estes grupos de populações, fixar o mais possível os limites nos quais podem circular, determinar exactamente os espaços que podem ocupar, em suma, conduzir a circulação num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral. Trata-se de fazer a triagem destes grupos de populações, marcá-los individualmente como <<espécies>>, <<séries>> e <<tipos>>, dentro de um cálculo geral do risco, do acaso e das probabilidades, de maneira a poder prevenir perigos inerentes à sua circulação e, se possível, a neutralizá-los antecipadamente, muitas vezes por paralização, prisão ou

deportação. A raça, deste ponto de vista funciona como um dispositivo de segurança fundado naquilo que poderíamos chamar o princípio do enraizamento biológico pela espécie. A raça é simultaneamente, ideologia e tecnologia do governo. [...] Permanecerá inacabada a crítica da modernidade, enquanto não compreendermos que o seu advento coincide com o surgir do princípio de raça e com a lenta transformação deste princípio em paradigma principal, ontem como hoje, para as técnicas de dominação. (MBEMBE, 2014, p. 71-102).

No caso do Brasil, ao supor uma identidade brasileira, para *inscrever* os negros e indígenas a estratégia utilizada foi para além da invisibilidade da ancestralidade, ordenando a afirmação de supostas características dessas populações concebidas em tempos que remontam a escravidão e que se conectam ao conceito de raça em sentido biológico, associando aspectos morais e intelectuais ao fenótipo das pessoas, além de atribuir aos negros e indígenas a responsabilidade pelas mazelas sociais seja no campo político e econômico.

Mbembe (2014, p.102) ao falar que o mundo continuará sendo, ainda que não queira admiti-lo, um *mundo de raças* e que o *significante racial* permanece sendo uma linguagem nas relações com o *outro*, com *a memória* e o *poder*. Constitui-se nas estruturas de poder por meio da racialização de grupos, ontem e hoje, questões que vem sendo tratadas nesta pesquisa permanecem atuais, como podemos ver no trecho abaixo que se refere à fala do atual vice-presidente da República Brasileira Hamilton Mourão, à época em um momento de campanha eleitoral.

Está aí essa crise política, econômica e psicossocial [...] temos uma certa herança da indolência, que vem da cultura indígena. E eu sou indígena, meu pai era amazonense. E a malandragem é oriunda do africano. Então esse é o nosso cadinho cultural.<sup>29</sup>

Ao utilizar tal referência, precisa-se de cautela, considerando o local de fala alegado por Mourão, que ainda que o pertencimento étnico de indígena necessite de reconhecimento por uma coletividade, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribunais, ainda assim, há que se entender qual a ideia central da fala. Obviamente não será objetivo do trabalho identificar ou não Mourão como indígena, mas analisar a construção da teoria das três raças sobre a perspectiva dessa fala.

A primeira questão se funda no fato de localizar seu ponto de fala enquanto indígena, se houve no Brasil uma junção das três raças, teoricamente todo cidadão nascido em território brasileiro seria identificado como branco, negro e indígena, não havendo a necessidade de se identificar enquanto um ou outro. Pois, seria redundante, bastando a identidade brasileira.

---

<sup>29</sup> Fonte disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/10/por-que-a-declaracao-do-general-mourao-sobre-negros-e-indigenas-e-racista-sim\\_a\\_23500253/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/10/por-que-a-declaracao-do-general-mourao-sobre-negros-e-indigenas-e-racista-sim_a_23500253/)>. Acesso em: 02.jul.2020.

Ressalto que o argumento foi movido apenas como provocação da análise, ainda que haja forte pressão para a validação do pensamento, inclusive largamente utilizado por contrários às cotas étnico-raciais, às desigualdades e marcas do racismo permanecem nas bases da estrutura social. O que se infere é que o Brasil não vive a tão falada democracia racial, e para caber na nacionalidade foi e continua sendo necessário lançar mão e negar a si mesmo.

A segunda questão está na responsabilização de negros e indígenas pelas mazelas sociais. Relacionando a fala de Mourão e a difusão do conceito de raça em sentido biológico, vemos que as bases permanecem conservadas. Ao indígena foi atribuída a indolência que por uma rápida busca no dicionário significa condição da pessoa sem ânimo nem força física; preguiça, morosidade; insensibilidade; incapacidade para sentir dor. Já ao negro foi atribuída a malandragem que segundo o dicionário significa comportamento próprio do malandro; pessoa que gosta da vida boêmia, sem trabalhar; ausência de atividade, falta de trabalho; vadiagem; modo de vida que opta por agir irresponsavelmente, dentre outras. Ressalta-se que a vadiagem é tipificada como contravenção penal.

Situado no meio do caminho entre a casa grande e a senzala, o mulato prestou serviços importantes à classe dominante. Durante a escravidão, ele foi capitão-de-mato, feitor e usado noutras tarefas de confiança dos senhores, e, mais recentemente, o erigiram como símbolo da nossa “democracia racial”. Nele se concentram as esperanças de conjurar a “ameaça racial” representada pelos africanos. E estabelecendo o tipo mulato como primeiro degrau na escada da branquificação sistemática do povo brasileiro, ele é o marco que assinala o início da liquidação da raça negra no Brasil. (NASCIMENTO, 2016, p. 83).

O terceiro ponto a ser levantando é com relação à reprodução do racismo por uma pessoa que se autodeclara pertencente a um dos grupos racializados, pois, evidenciam quão profundas são as raízes do branqueamento social e reforçam o estigma imposto a esses grupos – indígenas e negros, a utilização do lugar de fala em uma sociedade marcada pelo ideal de branqueamento é uma estratégia utilizada para a institucionalização da identidade nacional. A fala de Mourão possui maior impacto social do que as inúmeras falas racistas de seu companheiro de presidência.

Problema com que os movimentos negros se deparam é de como retomar as diversas manifestações culturais de cor, que já vem muitas vezes marcadas com o signo da brasilidade. Uma vez que os próprios negros também se definem como brasileiros, tem-se que o processo de ressignificação cultural fica problemático. O mito das três raças é, neste sentido exemplar, ele não

somente encobre os conflitos raciais como possibilita a todos de se reconhecerem como nacionais. (ORTIZ, p.44).

Dentro desse viés, podemos entender a fala de Mourão como reforço das identidades produzidas pelas instituições como mecanismo de inferiorizar determinados grupos e manter o domínio de outro. Em que a dominação ultrapassa os limites da miscigenação e transforma o oprimido como “parte” integrante da sociedade dando a ele o signo de brasileiro. A reivindicação dessa brasilidade entre os cidadãos e sobretudo pela população negra os tem levado para os presídios e cemitérios.

### 3.2. Políticas de ação afirmativa: o recorte racial

As ações afirmativas originaram-se na Índia em 1940 e asseguravam na Constituição Federal garantias de reserva de vagas no ensino superior; no parlamento e no funcionalismo público, aos membros da casta dos *dalits* ou “*intocáveis*”. (PEREIRA; ZIENTARSKI, 2011, p. 494). Apesar de seu surgimento ter se dado em 1960 nos Estados Unidos<sup>30</sup> quando viviam um momento de reivindicações democráticas internas, os norte-americanos se constituíram como referência no assunto (MOEHLECKE, 2002, p. 198).

Contudo, ainda que haja registros de ações afirmativas no cenário nacional em datas anteriores, com o advento da modalidade de cotas para negros (as), em 2002 o tema passou a ganhar bastante destaque nas mídias, ambientes acadêmicos e sociais, nesse momento foram elaborados argumentos contrários e favoráveis. Ainda que as políticas de ações afirmativas tenham ganhado visibilidade apenas na modalidade cotas para negros (o que influenciou para o senso comum de cotas estar sempre associada aos negros), elas já estavam presentes nos cenários internacional e nacional.

No caso do Brasil, podemos verificar as políticas de ações afirmativas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)<sup>31</sup>, que visavam, dentre outras, a garantia de

<sup>30</sup> Países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba e outros, também compactuaram de experiências semelhantes, (MOEHLECKE, 2002, p. 199).

<sup>31</sup> A CLT surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. A CLT é o resultado de 13 anos de trabalho - desde o início do Estado Novo até 1943 - de destacados juristas, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador". Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 16.jun.2020.

emprego aos brasileiros e a proibição da discriminação de gênero, as Leis nº 8.112/90 e nº 8.213/91, que tratam da reserva de vagas para pessoas com deficiência física, nos cargos públicos e empresas privadas e a Lei nº 9.504/97, que reserva para mulheres percentuais para se candidatarem a partidos políticos.

Em 1968 foi promulgada a Lei nº 5.465/68, que ficou conhecida como Lei do Boi, que reservava nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de agricultura veterinária, anualmente, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residissem com suas famílias na zona rural, e 30% (trinta por cento) para agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, residentes em cidades ou vilas que não possuíssem estabelecimentos de ensino médio. Tal legislação, como pontuado por Pereira e Zientarski (2011, pp. 502 -503), não possuía como prioridade inclusão social ou racial de algum grupo marginalizado, na verdade, a reserva de vagas na educação tinha como público uma classe dominante e reafirmação de privilégios, portanto é, uma política à parte que vai à contrapartida da ideia de afirmar populações subrepresentadas.

Nessa perspectiva, Silvério (2002, pp. 231-232), entende que práticas sistemáticas promovidas pela discriminação negativa produzindo as desigualdades sociais devem ser combatidas pela ação afirmativa. E que, portanto, essa deve ser a primeira justificativa para possibilitar o tratamento diferente de um determinado grupo social. E atualmente, estudiosos e juristas compreendem ações afirmativas como meios a serem empregados para promover maior diversidade social, sendo elas promotoras de ascensão e fortalecimento de grupos com sub-representação nas posições de poder na sociedade. As perspectivas alcançadas seriam três, duas entendidas como reparatórias ou distributiva e uma preventiva, para coibir a prática de discriminação aos grupos com maior probabilidade. Constituindo assim, uma das questões centrais no debate sobre as políticas públicas de discriminação positiva<sup>32</sup>, necessariamente, sob os princípios de direito que as leis e programas devem se basear.

No mesmo sentido, Guimarães (1999, p. 158), entende que a sobre-representação de pessoas que possuem característica naturalizada, em distribuição de recursos, merece investigação, não pela anormalidade, mas, porque sexo, cor, raça, etnia são construções sociais utilizadas para monopólio de recursos coletivos. As políticas de ação afirmativa, portanto, possuem a função de afirmar o direito de acesso desses recursos aos membros de

---

<sup>32</sup> Conceito disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64044/o-principio-da-igualdade-a-discriminacao-positiva-e-as-aco-es-afirmativas-em-face-do-sistema-de-cotas-raciais>. Acesso em: 08.nov.2020.

grupos sub-representados, considerando as evidências e razões de que o acesso seja controlado por meios ilegítimos de discriminação, seja no campo racial, étnico ou sexual. Bergmam (1996) define ação afirmativa como promoção da igualdade racial de grupos historicamente marcados pela subordinação ou exclusão:

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas – aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos – em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente (BERGMAN, 1996, p. 7).

Complementando o conceito de ação afirmativa acima, Nascimento (2003), entende que são de caráter temporário e específico promover a igualdade de oportunidade e condição de partição concreta na sociedade, não se constituem como o fim das lutas, porém, são as lutas em si. Sendo, portanto, ações que afirmam tanto a identidade quanto a produção de direitos. Tratam-se, portanto, de intervenções do poder público ou privado objetivando a promoção à diversidade e igualdade entre grupos sociais. Afirma o autor, que além de necessárias, tais políticas precisam alcançar espaços para além de proclamação de leis punitivas das práticas discriminatórias.

Silva, (2017, pp. 36–37) apresenta como ocorreu a inclusão racial na legislação brasileira no âmbito federal. A ideia é observar como o Estado desenvolveu para o povo negro seu projeto político-social. A autora entende que até a constituição federal de 1988 a abordagem trazida à questão era apenas a punibilidade. Frisa-se, que apesar das legislações abolicionistas, não houve por parte do Estado ações que incluíssem a população alcançada pela abolição, ao contrário, o Estado apenas legislou de maneira que a população negra fosse pensada fora do ideal da construção civilizacional.

As ações estatais foram responsáveis por permitir e viabilizar a exploração da mão de obra escrava. Além disso, houve medidas governamentais que limitaram a inclusão social do negro. De formas variadas os marcadores raciais sempre estiveram presentes delimitando o acesso a direitos no Brasil. (SILVA, 2017, p. 37).

Nesse sentido, Dias (2017, p. 58) entende que o Estado Liberal elevou o não intervencionismo estatal como dogma, e que, portanto, o Contemporâneo tem a finalidade de intervir de modo que implemente políticas públicas nas diversas áreas: escolas e creches públicas, hospitais e postos de saúde, previdência e assistência social, saneamento básico, para que cumpra sua função primordial que é a função social. Vieira (2009, p. 182) entende que para se alcançar a igualdade entre os indivíduos como estipula a principal ideia da ação afirmativa, o Estado deve se posicionar de forma não neutra, criando e implementando políticas que considere a diversidade de grupos existentes em nossa sociedade.

De forma sintética, as ações afirmativas implicam no planejamento e atuação no sentido de promover a representação de grupos subordinados ou excluídos dos direitos sociais. Tendo a questão central nas perspectivas abordadas deságua na igualdade de oportunidades, o que se busca no entanto, é que o princípio da igualdade deixe de ser apenas uma norma jurídica a ser respeitada e passe a ocupar o patamar de objetivo difundido pelo Estado enquanto promotor da função social.

Sendo a finalidade da ação afirmativa a promoção da representação e distribuição de direitos na sociedade, surge a questão acerca da legislação conhecida como Lei do Boi de 1968, que garantia reserva de vagas a grupo social que não foi subordinado a mecanismo de dominação, ao contrário, este grupo sempre esteve em posição de dominação dos demais. Em 1983 Abdias Nascimento, Deputado Federal, propôs o projeto de Lei nº 1.332/83, que possui como cerne a ação compensatória por meio da implementação do princípio da isonomia social do negro, em espaços como: oportunidade de trabalho, remuneração, educação e tratamento policial, entre outros.

O Projeto também previa que todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta – federal, estadual e municipal ficariam obrigados a providenciar no quadro de servidores, funcionários e titulares, a participação de no mínimo 20% (vinte por cento) de homens negros e o mesmo percentual para mulheres negras, devendo-se a mesma regra ser aplicada às empresas, firmas e estabelecimentos, comércio, indústria, serviços, mercado financeiro e do setor agropecuário. Tais medidas seriam destinadas a fomentar a distribuição das oportunidades, bem como a representatividade da população negra nos espaços de prestígio social.

Contudo, apesar de a proposta de Lei ter como base a escravização dos africanos e seus descendentes, além do princípio constitucional da igualdade que sistematicamente não se aplica a esse grupo de forma equitativa ao grupo dominante, o projeto de Lei não foi aprovado

à época, mesmo já estando em vigor no cenário nacional desde 1969 a proteção internacional contra a discriminação em suas variadas modalidades, sendo o Brasil signatário junto às Nações Unidas, desde março de 1968, da Convenção Internacional sobre Eliminação sobre Todas as Formas de Discriminação Racial. Um dos compromissos assumidos está a promoção da igualdade e a construção de condições sociais equânimes, no acesso à educação, à renda, ao trabalho, à saúde, à liberdade de expressão social, cultural e religiosa. (AMARO, 2015, p. 103).

Em um intervalo de aproximadamente quinze anos (1968-1983), projetos de lei, excetuando o público alvo, em geral, possuíam a finalidade de reservar vagas tiveram tratamentos diferenciados. A Lei do Boi que previa 50% de reserva de vagas foi aprovada, enquanto o Projeto de Lei de 1.332 com previsão de 20% foi reprovado. A hipótese que justifica os tratamentos desiguais em matérias com conteúdo semelhante é de racismo institucional, ou seja, o Brasil permanece restrito à ideia de racialização das populações e que a arquitetura do racismo segue movimentando as instituições de poderes existentes na sociedade.

Quando aplicamos o conceito de ações afirmativas percebemos que a hipótese de racismo estrutural e institucional que permearam as decisões acerca dos Projetos de Lei se tornam mais evidentes. Pois, existia no cenário brasileiro um número considerável de ações afirmativas, seja no campo político, educação, trabalho, seja com recorte de gênero, renda, geracional, portadores de deficiência. O incômodo diante da mudança na estrutura brasileira ganhou tamanha intensidade que em 2012, movido por um parlamentar, o Supremo Tribunal Federal (STF) examinou e julgou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) sobre a intervenção do Estado na criação de política pública com recorte racial.

A ação junto ao STF se originou pelo descontentamento pela implementação de cotas para negros na educação superior por parte de algumas Universidades brasileiras, principalmente, as estaduais, como é o caso da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), que desde 2005 reserva percentual de vagas para pessoas que se autodeclarem negras. Tal descontentamento gerou a abertura de ADC e posteriormente com a decisão de constitucionalidade do SFT criou-se uma legislação (Lei nº 12.711/2012) que obrigava todas as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação a reserva de percentual em todos os concursos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, para estudantes que se autodeclararem pretos ou pardos.

Vieira (2008, p. 186 e 187) aponta alguns questionamentos sobre as críticas contra as ações afirmativas de recorte racial e apresenta resposta nas denúncias do Movimento Negro na década de 70:

Como entender manifestações ocorridas questionadoras do mérito, da qualidade e da ampliação de práticas discriminatórias (recrudescimento do racismo em relação aos beneficiários das cotas) voltarem-se exclusivamente às políticas que buscam alcançar a população negra? Argumentos desse naipe (e outros que encontramos *ad nauseum* na mídia e em alguns setores da sociedade) entronizados no debate atual, foram utilizados para questionar tantas outras políticas semelhantes? Ao que parece toda a bateria de críticas concentrou-se nas ações afirmativas de recorte racial, o que parece ratificar as denúncias apresentadas pelo Movimento Negro desde fins da década de 1970.

Bernardino (2004, p. 26) explica as críticas às cotas para negros se baseando no racismo. Argumenta que não são as políticas particulares que causam alvoroço, mas o fato de ter política voltada para pessoas negras.

O dissenso existe não porque se trata de políticas particularistas, mas porque se propõe a desenvolver políticas sensíveis à raça. Adiciona-se, como um ingrediente a mais nesta discussão política, o fato de o grupo racial a ser beneficiado pelas ações afirmativas ser composto por pessoas negras, o que por si só faz com que preconceitos, que até então estavam velados, aflorem.

O racismo, segundo Nascimento (2003, p. 3), define-se pela crença de existência de raças humanas e na superioridade de uma raça sobre outra. No Brasil, a crença da superioridade da raça branca sobre a negra. Essa crença definiu formações sociais, institucionais, jurídicas e até ensejou políticas públicas de branqueamento, como já tratado no capítulo anterior.

Como bem ressalta Vieira (2003, p. 85), os indicadores sociais como IBGE e pesquisas acadêmicas alertam para a disparidade entre negros e brancos na educação, o que revela que as mudanças ocorridas nas últimas décadas, consequências da urbanização e industrialização aceleradas, somente ampliaram as desvantagens existentes para a população negra, colocando-as nas piores posições referentes aos índices: qualidade de vida, mortalidade infantil, expectativa de vida ao nascer, oportunidades de mobilidade social, participação no mercado de trabalho e na distribuição de renda e educação.

Os dados particularmente referentes à educação mostravam que os negros repetiam mais as primeiras séries de ensino, evadiam mais da escola que os brancos para entrar mais cedo no mercado de trabalho, por conseguinte, em condições mais precárias, funcionando o segundo grau como uma barreira quase intransponível para essa camada da população – onde menos de um por cento dos negros conseguia a façanha de entrar para a universidade. (TEIXEIRA, 1997, p.1).

Se por um lado temos um sistema que beneficiou grupos que já estavam em situação privilegiada, de outro, temos um sistema que procura sanar anos de exclusão social e submissão por meio da educação. Contudo, apesar do reconhecimento oficial por parte do Estado brasileiro de práticas discriminatórias negativas, os entraves criados pela peculiaridade imposta pelos moldes do racismo brasileiro e pelo silenciamento acerca da discriminação racial durante todos esses anos, com a criação de políticas que advogavam apenas para um grupo e até mesmo legislações que impediram o acesso da população negra aos espaços de poder, somente evidenciam que, na verdade a democracia racial se limita a uma crença rasa e com bases estruturadas no racismo.

A ideia de um país que vive em harmonia racial e que, portanto, é exemplo de democracia racial, ainda que com dados concretos insiste em aparecer, seja por meio de argumentos desfavoráveis<sup>33</sup> à implementação das políticas ou até mesmo quando estas já se possuem caráter de lei. Um dos argumentos utilizados em larga escala para impedir a criação de políticas públicas para a população negra, é também o que sustenta a criação delas, o princípio da igualdade constitucional. A deslegitimação da implementação das cotas por meio desse princípio é a continuação da falácia de que o Brasil vive em uma sociedade democraticamente racial e que visa – tratar pessoas desiguais racial e socialmente como iguais, apenas serviria para manter as posições articuladas pela hierarquia racial.

---

<sup>33</sup> O texto disponível em: <https://exame.com/blog/instituto-millennium/dez-motivos-para-ser-contra-as-cotas- raciais/>. Acesso em: 05.nov.2020, apresenta dez motivos para ser contra as cotas étnico-raciais.

## **5 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA UNEMAT**

Apresenta-se de forma sucinta a criação da Universidade do Estado de Mato Grosso e construção da minuta que resultou na Resolução 200/2004 – CONEPE. Analisa-se a constituição da Comissão Cepics responsável pela construção e elaboração da minuta e posteriormente a ata da reunião do CONEPE que aprovou a minuta pelo período de dez anos. Alguns elementos ocorridos durante a reunião são trazidos para a discussão, como, por exemplo a quantidade de votos de abstenção especificamente no ponto de pauta referente a minuta.

Destaca-se a perda da potência da temática racial para o social e o sistemático descumprimento da legislação, principalmente nos contornos dos editais dos vestibulares, como práticas perpassadas pelo racismo estrutural e institucional. Analisa-se, ainda que brevemente, a possibilidade da aplicação da teoria jurídica responsabilidade civil pela perda de uma chance frente a constância do racismo institucional como implicador direto na implementação plena da política afirmativa, resultando em prejuízos individuais e coletivos para o público alvo.

### **5.1 COTAS PARA NEGROS/AS: O DESENHO DA POLÍTICA**

Por meio da Lei nº 703 de 1978 surgiu a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), nomeada inicialmente como Instituto de Ensino Superior de Cáceres (IESC), era vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e objetivava ações de promoção de ensino e pesquisa. Em 1985, aproximadamente sete anos depois, pelo poder Executivo foi instituída a Fundação Centro Universitário de Cáceres (FUCUC), tendo seus objetivos alargados, embasados na promoção de pesquisa e o estudo dos diferentes ramos do saber, a divulgação científica, técnica e cultural. Nesse momento de mudança institucional a universidade passou a vincular-se ao Estado e, portanto, deixou de se vincular exclusivamente ao município, vinculada agora à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Em 1989 foram necessárias novas adaptações à legislação vigente, passou a denominar-se Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres (FCESC). Entre os anos de 1992 e 1993 houve mudanças significativas na história da Instituição de Ensino, entre elas a nomenclatura, adaptações legais, inserção no Estado de Mato Grosso e a missão institucional. Na década de 1990 a instituição começa a se expandir para outras regiões de Mato Grosso, com a abertura de núcleos fora de Cáceres. Entre 1990 e 1991 foram criados os núcleos de Sinop (primeiro a ser criado), Alta Floresta, Alto Araguaia, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda e Luciara, entre 1994 e 1999 Barra do Bugres e Colíder, Tangará da Serra e da Serra e Juara (este último apenas entrou em exercício em 2001).

No ano de 1993, além da expansão a Unemat incorporou novos objetivos a sua missão institucional, momento em que consolidava o *slogan* - a Universidade do interior para o interior, e tinha como princípio o ensino público, gratuito e de qualidade social, que resultou no surgimento das várias outras unidades universitárias citadas acima. Entre os anos 1993 e 1999 a Unemat obteve credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (CEE/MT), pelo período de cinco anos, momento em que passa a gozar de autonomia didática, científica e pedagógica. Com a portaria nº 002 de 2012 – do gabinete do CEE/MT a instituição foi recredenciada por mais seis anos.

Em 2013 a Universidade recebeu a transferência de mais quatro cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino (Uned), sendo os cursos de Direito, Enfermagem, Educação Física e Administração e em dezembro do mesmo ano a Universidade assumiu cursos oferecidos pela União do Ensino Superior de Nova Mutum (Uninova), junto com a transferência de bens imóveis e móveis. Atualmente a instituição possui treze câmpus, dezessete núcleos pedagógicos e vinte e quatro polos educacionais de Ensino à Distância. Com cerca de 22 mil acadêmicos (as) nos 60 cursos de modalidade presencial e 129 cursos na modalidade diferenciada, 4 doutorados institucionais, 4 doutorados interinstitucionais – Dinter, 3 doutorados em rede, 11 mestrados institucionais, 1 mestrado interinstitucional – Minter e 5 mestrados profissionais.

No campo das políticas de ações afirmativas a Universidade se destaca no cenário nacional como uma das IES mais atuantes na implementação das mesmas, seja de caráter permanente ou temporário. Podemos citar como exemplos de políticas de ações afirmativas de caráter permanente, existentes na Unemat que são ofertadas por meio de modalidades diferenciadas, as: Licenciaturas Plenas Parceladas, Módulos Temáticos, Terceiro Grau Indígena, Programa Institucional de Qualificação Docente, Educação a Distância, Pedagogia

da Terra, e por fim, temos os Núcleos e Polos Pedagógicos que se inscrevem na temática realizando políticas afirmativas como instrumento de garantia de acesso e permanência ao ensino superior público e gratuito no Estado de Mato Grosso.

A UNEMAT fez parte dessa onda pioneira de universidades estaduais que adotaram políticas de ação afirmativa. Na verdade, se levarmos em conta outra política fundamental de inclusão que é a regionalização e interiorização do ensino superior, algo que ocorreu nas Instituições de Ensino Superior (IES) somente na última década, concluímos que a vocação para a inclusão já está no DNA da universidade desde sua fundação. Quando a FESMAT passou a se chamar UNEMAT, em 1993, por ato da Lei Complementar nº 30, a instituição já tinha 10 campi, algo raro no ensino superior público brasileiro, seja federal ou estadual. (UNEMAT, 2018).

Nesse sentido, o Relatório final da Comissão de Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes (Cepics) (UNEMAT/REITORIA, 2005), ressaltou que as políticas afirmativas existentes na estrutura da Unemat abrangiam desde tribos e nações indígenas às populações ribeirinhas, que perpassavam os movimentos sociais, ambientais, culturais, migrantes da fronteira geográfica ou agrícola, educação de jovens e adultos, pessoas com deficiência física e que, portanto, em larga medida havia o alcance da diversidade mato-grossense.

Ainda no ano de 1999, por meio da Lei nº 7.244, publicada no diário oficial em 2000, instituiu a primeira reserva de vagas na Unemat, o público a ser atingido por esta lei era o estudante oriundo da rede pública de ensino. A legislação baseada no artigo 42 da Constituição Estadual foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e posteriormente sancionada pelo Governador do Estado. O artigo primeiro da referida lei, reservava anualmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas na Universidade para os estudantes que haviam cursado em regime integral os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.

Contudo, ainda que as ações afirmativas alcançassem vários segmentos da comunidade, a população negra continuava desamparada e alheia aos benefícios destas ações. As únicas exceções são: um projeto de pesquisa desenvolvido na cidade de Poconé/MT, que trata de uma comunidade remanescente de quilombolas e os Projetos de Extensão e Cultura: Rompendo com o Silêncio no Ensino Fundamental e Por um Futuro Negro: Cor Cidadania e Inclusão no Ensino Superior em Mato Grosso. Ressalvadas estas exceções, até o ano de 2003 não havia qualquer outra atuação da Universidade no sentido de atender a população negra.

Iniciativas como os projetos acima citados, demonstram que havia pessoas interessadas em discutir a temática, somadas a um ambiente favorável em departamentos universitários e apoiado por setores da administração superior da Unemat. No dia 1º de março de 2004, por meio da portaria 328/2004, o então Reitor da Universidade, resolveu designar representantes de todas as Pró-reitorias à época<sup>34</sup> e de todos os segmentos da comunidade acadêmica como: docentes<sup>35</sup>, técnicos<sup>36</sup> e discentes<sup>37</sup>, somando-se 12 (doze) integrantes, para constituir uma comissão para estudo da temática étnico-racial, pelo período de um ano, posteriormente foi nomeada de Comissão de Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes (Cepics). Caberia a esta Comissão cumprir seus objetivos, determinar prazos para discussões, elaborar calendário e cronograma de atividades<sup>38</sup>, e apresentação de relatório final.

VEIRA, (2016, p. 2020) enfatiza que as reuniões eram quinzenais e foram planejados dois seminários para discutir os temas presentes no interior da Comissão, Gestão Ambiental em Terras Indígenas e Ações Afirmativas para a População Negra. O primeiro ficou prejudicado por descumprimento das descentralizações financeiras enquanto o segundo tema se desenvolveu com ampla mobilização das comunidades acadêmicas e civil, além dos seminários propostos, foram pensadas em atividades para a divulgação, sensibilização, mobilização e construção das propostas. O entrave com relação ao cronograma de atividades da Comissão não se reteve apenas ao primeiro seminário que foi inviabilizado, mas também pelo afastamento, ausências e pouca participação nas reuniões por parte dos integrantes da Cepics, além de crescer a contrariedade de setores da universidade que se mostraram contrários desde os primeiros passos para a política pública que contemplasse a população negra.

---

<sup>34</sup> As pró-reitorias: de Ensino de Graduação (PROEG), de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRPDI), de Extensão e Cultura (PROEC) e de Administração e Finanças (PRAF). Esta Pró-reitoria se dividiu em 2006 e deu origem a Pró-reitoria de Administração (PRAD) e a Pró-reitoria de Gestão Financeira (PGF).

<sup>35</sup> Paulo Alberto dos Santos Vieira – PRPPG; Juliano Ribas Ignês – PROEC; Geysa Atala Gomes Curvo – PROEG/COVEST; Antônio Eustáquio de Moura – Departamento de Pedagogia/CAC; Luciano Pereira da Silva – Departamento de História/CAC e Leila Valderz Souza Gattas – PROEG.

<sup>36</sup> Gilmar de Fátima Lara Garcia – PRAF; Jesus Vieira de Oliveira – PRPDI; Fausto Aquino de Azambuja – PROEC e Clóvis Vailant – Núcleo Unemat Unitrabalho.

<sup>37</sup> Emmanuel Santinho – DCE e Márcia de Oliveira Costa – C.A Enfermagem.

**Figura 1** – Programação do I Seminário da Comissão Cepics

**I SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICAS AFIRMATIVAS NA UNEMAT:  
COTAS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM MATO GROSSO**

DIAS (MAIO)	PERÍODO	HORARIO	LOCAL	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PARTICIPANTES
12	vespertino	17h30	Aeroporto	Recepção	CEPICS	CEPICS, GRUCON, C.D.Humanos
13	matutino	08h30	Sala de Reuniões da Reitoria	Entrevista	CEPICS e ASSECOM	Imprensa universitária e local
13	matutino	09h00	Campus	Palestra	CEDN e GRUCON/MT (a confirmar)	GRUCON/Cáceres
13	vespertino	14h00	Campus	Encontro com Estudantes	NEPRE, PPCOR e CEPICS	Estudantes (graduação e pós)
13	noturno	19h00	AABB	Palestra	CEPICS, UFMT e UnB	Comunidade Universitária e Sociedade Civil
14	matutino	08h00	Campus	Mini-curso 1	NEPRE	Diretores, professores da Rede de Ensino da região e demais interessados
14	matutino	09h00	Rotary	Seminário interno	UNEMAT, UFMT e UnB	Autoridades Acadêmicas
14	vespertino	14h00	Campus	Mini-curso 1 e 2	NEPRE, CEDN, INCRA e CEPICS	Diretores, professores da Rede de Ensino da região e demais interessados
14	noturno	19h00	Escola de Aplicação	Filme: Atlântico Negro	CEPICS e PROEC	Interessados
15	matutino	11h00	TV Descalvados	Programa 4º Poder (ao vivo)	UnB, CEPICS, Reitoria e SBT	Interessados

ASSECOM – Assessoria de Comunicação/UNEMAT  
 C.D. HUMANOS – Centro de Direitos Humanos Dom Max Bienès/Cáceres/MT  
 CEDN – Conselho Estadual dos Direitos do Negro/MT  
 CEPICS – Comissão para Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes/UNEMAT  
 GRUCON/Cáceres – Grupo de União Consciência Negra/Cáceres/MT  
 GRUCON/MT – Grupo de União e Consciência Negra/MT (estadual)  
 INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ Escritório de Cáceres/MT  
 NEPRE – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação/IE/UFMT  
 PPCOR – Projeto Políticas da Cor/UFMT  
 SBT – Sistema Brasileiro de Televisão/TV Descalvados  
 UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso  
 UnB – Universidade de Brasília  
 UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Palestra: Cotas e Democratização do Ensino Superior em Mato Grosso  
 Mini-curso 1: Ensino de História e Cultura Afro-brasileira  
 Mini-curso 2: Demarcação de Terras Remanescentes de Quilombolas:  
 Aspectos Legais, Educacionais e Políticos

**Fonte:** UNEMAT/REITORIA 2005.

Disponível em <<http://www.unemat.br/documentos/noticias/noticias.postscript.07052004.154423.pdf>>. Acesso em: 16.jun.2020.

A Cepics organizou e/ou participou de quatorze eventos científicos, em pelo menos três Estados diferentes: Mato Grosso, local em que ocorreu maior número de eventos, Rio de Janeiro e Maranhão, além do Distrito Federal. Fizeram parte dos seminários, debates, workshops realizados no período, universidades, estabelecimentos de ensino médio, tanto públicos, quanto particulares, ONGs, movimentos sociais, sindicatos, estudantes universitários e de outros níveis educacionais. (UNEMAT/REITORIA, 2005).

Como resultado das atividades desta Comissão, surgiu uma minuta com a proposta de um programa de cotas para negros na Unemat, intitulado de Programa de Integração e

Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso – PIIER/Unemat. A proposta foi encaminhada para conhecimento do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONEPE da Unemat, na data de 17 de novembro de 2004, e logo no início, encontrou barreiras. Ainda que reconhecida a importância da implementação de uma ação afirmativa voltada para inclusão étnico-racial em direção à construção da cidadania plena do país, houve a contrariedade para a inclusão da proposta de Resolução como pauta da reunião do Conselho no encontro seguinte. Naquele momento, o argumento articulado foi que a inclusão de artigos na minuta prevendo reserva de vagas aos indígenas<sup>39</sup> não passou pelo crivo dos representantes dos segmentos, e que, portanto, alguns artigos e parágrafos feriam princípios básicos do pensamento e dos direitos constitucionais dos povos indígenas, além de haver problemas conceituais quanto à categoria “identidade indígena”. (UNEMAT/CONEPE, 2004).

Como forma de sanar o entrave apresentado à propositura da minuta de Resolução, houve a consulta de algumas lideranças indígenas acerca do interesse na manutenção da política que alcançasse esse segmento e a redação dos artigos de maneira para que não houvesse ranhuras com relação aos seus direitos. Além das lideranças indígenas, pesquisadores e gestores da educação escolar indígena foram consultados, e ambos entenderam naquele momento que não havia interesse por parte da comunidade indígena na participação da política que se desenhava na universidade, assim, considerando a manifestação e como forma de dar prosseguimento ao andamento da política, a minuta seguiu alterada em sua redação final e contemplando apenas os negros autodeclarados (VIEIRA, 2016, pp. 221-222).

Atendidas as exigências do Conepe e realizadas as devidas alterações, a minuta da Resolução entrou na pauta do Conselho Superior para a reunião que ocorreu na segunda sessão ordinária do Conselho do ano de 2004, nos dias 13 e 14 de dezembro, no município de Cáceres/MT, local de sede da Universidade. Conforme consta em Ata, a reunião foi presidida pelo professor Almir Arantes e secretariada pela servidora técnica Cristhiane Santana Souza. Estavam presentes os assessores das Reitoria e Pró-Reitorias de Ensino e Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e Cultura, além dos seguintes Conselheiros (as):

---

<sup>39</sup> Vieira (2016, p. 221), registra que a proposta inicial da CEPICS incluía vagas não cumulativas para indígenas em todos os cursos. Contudo, em consulta formal às lideranças indígenas, aos estudiosos da questão e aos gestores de políticas públicas voltadas para às populações indígenas em Mato Grosso, a Cepics recebeu parecer datado de 19 de novembro de 2004 que solicitava a retirada da minuta de resolução dos artigos relativos aos povos indígenas.

**Quadro 2 – Relação de Conselheiros (as) na Reunião do CONEPE/2004.**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiros (as) que já estavam empossados (as)</b>	<b>Conselheiros (as) empossados (as) na sessão</b>	<b>Conselheiros (as) empossados (as) para esta sessão</b>
1	Adélia Stédile de Matos	Ana Paula Hespanhol Bento	Alexandre Nascimento
2	Adriano Aparecido Silva	Camila Gutierrez dos S. Soares	Ana Lúcia Miranda P. Neves
3	Almir Arantes	Edenir Vicente Dias	Cátia Regina Porta
3	Alexandre Nascimento	José Kennydy Silva	Celso Teixeira Fanaia
4	Anderson G. Froehlich	Leonela Guimarães	Diego Brandão
5	Anderson M. do Amaral	Luiz da Penha Araújo	Eliete Tereza Franchini Fouto
6	Antonio F. Malheiros	Maria Geni A. da S. do E. Santo	Genivaldo Rodrigues Sobrinho
7	Ariel Lopes Torres	Paulo Alberto dos Santos Vieira	Jackson Barbosa da Cruz
8	Aristides da Silva	Sandra Luzia Wrobel Straub	José Antônio Vieira
9	Benevid Félix da Silva		José Marcio Lopes da Silva
10	Cláudio José Paiva da Silva		Leila Cristiane Delmadi
11	Edgar Bortoleto Ferreira		Natália Macedo Ivanauskas
12	Edno Damascena de Farias		Rodney Gaspar Pereira
13	Eliel Regis de Lima		Viviani Moraes Freitas
14	Francisco de A. Rabelo Jr.		Walderson Pedroso Lino
15	Gustavo da Cunha Garcia		
16	João Pedro Pinto		
17	José Kennydy Silva		
18	Josefa da Silva Pereira		
19	Laudemir Luiz Zart		
20	Marcindo Leite R. da Costa		
21	Marcos Francisco Borges		
22	Maria Aparecida Moraes		
23	Maria do Horto S. Tiellet		
24	Maria Luiza Vila R. de Faro		
25	Maria Rosangela B. Fanaia		
26	Maristela A. Guimarães		
27	Miguel Tadayuki Koga,		
28	Neodir Paulo Travessini,		
29	Paulo José Korbes,		
30	Rodrigo Fernando Shimazu,		
31	Rosangela M. F. Aguiar		
32	Sandra Luzia W. Straub,		
33	Sergio Baldinoti		
34	Solange Kimie I. Castrillon		
35	Taisir Mahmudo Karim		
36	Toni Amorim de Oliveira		
37	Walmor Moya Peres		

38	Wellington P. Quintino		
----	------------------------	--	--

**Fonte:** Ata da 2ª sessão ordinária de 2004 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Cáceres/MT, 13 e 14 de dezembro de 2004

A Ata apresenta às três categorias de conselheiros (as), sendo que ao tratar dos (as) conselheiros (as) presentes na verificação do *quórum* regimental para dar início aos trabalhos, foram computados todos os (as) integrantes apresentados na tabela acima. Seguindo a seguinte ordem na ata: conselheiros (as) presentes; conselheiros (as) que tomaram posse na sessão; e por fim, conselheiros (as) que tomaram posse para esta sessão. Os nomes dos assessores das Reitoria e Pró-Reitorias presentes na sessão não foram apresentados em nenhum momento do documento. Após as descrições e verificado o *quórum* regimental o presidente declarou aberta a sessão, com a leitura dos nomes dos (as) conselheiros (as) e posterior posse dos que estavam presentes.

O quadro foi confeccionado baseado nos dados obtidos na Ata da 2.ª sessão do Conepe, no entanto, a ata não apresenta de maneira explícita a relação de conselheiros (as) que já estavam empossados (as). A metodologia utilizada para esta verificação se baseia no cômputo dos (as) conselheiros (as) presentes na sessão, momento em que aparecem os nomes de todos (as) os (as) conselheiros (as). Considerando a apresentação dos (as) conselheiros (as) presentes com a subtração dos (as) conselheiros (as) empossados na sessão e os (as) empossados apenas para aquela sessão, que não se repetem, tem-se que os (as) demais conselheiros (as) presentes já haviam sido empossados (as) em outra sessão do Conepe.

Assim, temos que o número total de conselheiros (as) presentes na sessão é de 60 (sessenta), sendo 38 (trinta e oito) empossados em sessão anterior, 8 (oito) conselheiros (as) empossados na sessão e 14 (quatorze) conselheiros (as) empossados para esta sessão, totalizando 60 (sessenta) conselheiros (as) presentes. A posse dos (as) novos (as) conselheiros (as) foi aprovada por unanimidade. E após o repasse dos informes se deu a apreciação da pauta, com a retirada e/ou inclusão de itens à pauta originária, que continha os especificamente 4 tópicos subdivididos: 1. Pró-Reitoria De Pesquisa E Pós-Graduação; 2. Pró-Reitoria De Extensão E Cultura; 3. Pró-Reitoria De Ensino De Graduação; e, 4. Inclusões. A minuta apresentada pela Cepics foi inserida no 3.º tópico, em 3.16 – Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER/UNEMAT. (UNEMAT/CONEPE/2004).

Ao serem instalados os trabalhos da sessão, integrantes da Cepics solicitaram a inversão da pauta que tratava da minuta de resolução do PIIER para o primeiro ponto a ser discutido em sessão, a presença de representantes de segmentos como a Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Conselho Estadual dos Direitos do negro do Estado de Mato Grosso (CEDN/MT)<sup>40</sup>, como convidados para a sessão foi articulado para a negociação e posterior aprovação pelos (as) conselheiros (as). Prosseguindo o relato do presidente da Cepics, ao iniciarem-se os (as) trabalhos, os conselheiros (as) que haviam se posicionado contra a minuta de resolução e a implementação de programas voltados à população negra, questionaram por meio de recurso a própria legitimidade e validade da Cepics, com o argumento de que as atividades programadas e executadas por ela estava em descompasso com suas atribuições. (VIEIRA, 2016, pp. 223-224).

Foram apresentados todos os procedimentos administrativos adotados logo após a confecção da portaria que instituiu a Cepics, demonstrando que nenhum dos procedimentos foi adotado à revelia das autoridades acadêmicas; que todas as atividades foram amplamente divulgadas; que todos os conselheiros tomaram conhecimento da criação da Cepics e foram informados das atividades e responsabilidades atribuídas à comissão, enfim que não havia fundamento no questionamento apresentado. (VIEIRA, 2016, pp. 223-224).

Vencido o questionamento sobre a autonomia da Cepics, a sessão continuou com a apresentação da proposta de minuta, os eixos fundamentais da política foram expostos, sendo que, a partir do concurso vestibular de 2005/2, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de todos os processos seletivos para a graduação da Universidade, em todas as modalidades oferecidas pela instituição, com exceção do 3.º grau indígena, por um período de 10 (dez) anos, seriam destinadas para estudantes negros (as), ou seja, preto (a) ou pardo (a), conforme a classificação geral do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), a submissão da inscrição na política de recorte racial se basearia no reconhecimento do (a) candidato (a) como negro (a) por meio de autodeclaração. (UNEMAT/CONEPE/ATA, 2004).

Associado ao critério da autodeclaração de pertença racial, os (as) candidatos (as) deveriam comprovar que haviam cursado de maneira exclusiva os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, ou possuírem residência no Estado de Mato Grosso há pelo menos 3 (três) anos, ou em caso de cursarem os ensinos fundamental e médio em escolas privadas, deveriam comprovar que haviam gozado da condição de bolsista integral ou parcial. (*idem*, pp. 10-11).

Como se percebe, mesmo com o avanço no âmbito institucional com a política de alcance a população negra, o argumento fortemente utilizado para impedir a criação e

---

<sup>40</sup> Atualmente com a nomenclatura de Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – Cepir/MT.

implantação de uma política de recorte racial, de que o Brasil sofre com desigualdades voltadas à questão social e não racial, e portanto, as cotas deveriam ser sociais, segue entranhado na política étnico-racial. Como trabalhado anteriormente, desde os primórdios da Unemat, estudantes oriundos da rede pública de ensino já possuíam reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas, sendo que ao contrário da minuta de resolução do PIIER, a legislação que previa e garantia tal percentual partiu do poder legislativo do Estado, além de se tratar do dobro estipulado na política étnico-racial.

A somatória dos critérios para fazer jus à vaga reservada, qual seja, o critério racial somado ao ensino público ou recorte de renda, ou o recorte racial somado à territorialidade do (a) candidato (a), não exclui necessariamente o racismo como o articulador das desigualdades raciais, contudo, a necessidade de se somar o critério étnico-racial ao recorte de renda ou a territorialidade expõe uma dificuldade em perceber que o racismo da forma que construiu as bases sociais brasileiras independe de território, ou classe social, o que se pode verificar é que em alguns territórios algumas situações são mais ou menos fortes que em outros, e que os negros oriundos das classes sociais menos abastadas são potencialmente mais alcançados, o que não significa dizer que o racismo opera apenas e exclusivamente nesses espaços.

Nesse sentido, duas hipóteses podem ser mobilizadas para compreender a conjuntura que envolve a minuta. A primeira pode ser entendida pela formação da Cepics, em que a busca se deu pela representatividade dos setores que envolvem a instituição, representantes de pró-reitorias, docentes, discentes e técnicos, que, portanto, não necessariamente, buscou-se a representação por integrantes que estudavam ou mesmo tinham relação mais direta com a temática, além de que a complexidade que envolve o tema e o tempo gasto entre a formação desses atores, somado ao tempo entre a constituição da Cepics em 1.º de março de 2004 e a primeira propositura da minuta junto ao Conepe em 17 de novembro de 2004; o lapso temporal é aproximadamente 8 (oito) meses, além dos próprios conflitos apresentados no seio da Cepics e relatados pelo presidente.

Na composição desta Comissão buscou-se assegurar a máxima representatividade possível. Este primeiro desafio foi superado e a Cepics passou a então a ser integrada por representantes de todas as pró-reitorias existentes à época e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, [...]. Logo que houve a divulgação do calendário de atividade e do cronograma de trabalho, duas reações se fizeram muito presentes: no interior da própria Cepics, diversos integrantes se afastaram, tornando-se ausentes e pouco participativos nas reuniões [...] (VIEIRA, 2016, pp. 219-221) [grifos nossos].

A outra hipótese, tem contornos políticos dentro da instituição, ainda que houvesse naquele momento grandes aliados da política afirmativa e a própria gestão da universidade mostrava-se sensível ao tema, o ambiente permanecia sendo solo fecundo para a perpetuação de práticas estruturadas no racismo, e assim, partindo da necessidade de avançar na construção da política étnico-racial. Além disso, considerando a tensão apresentada no interior da universidade que acompanhou a sessão que votou o PIIER, a conjectura é de que estratégia da Cepics tenha sido a de negociar alguns pontos da Resolução para que fosse alcançado o objetivo – a implementação de uma política de alcance étnico-racial.

A tensão da reunião se verificava em todas as intervenções. Argumentos que criticavam a propositura eram trazidos a todo o momento, muitos deles já haviam sido inclusive debatidos ao longo do processo de sensibilização, porém eram reapresentados e longo tempo foi destinado aos debates. Foram necessárias aproximadamente cinco horas para que o pleno do CONEPE se sentisse esclarecido e decidido a votar a matéria. (VIEIRA, 2016, pp. 223-224) [grifos nossos].

Na continuidade da propositura da política afirmativa, a minuta incumbia a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio da Diretoria de Concursos e Vestibulares – COVEST em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos do Negro – CEPIN, a responsabilidade pela ratificação da opção expressa pelos optantes ao PIIER. Antes de seguirmos com a análise da Ata do Conepe, vale um parêntese para verificar a importância de tal atividade, que ainda que não tenha sido definida como deveria ser realizada em minuta, possui força de lei e extrema importância na construção da política afirmativa que valida e garante o direito da população negra de ingressar espaços fundados por meio da exclusão.

A ratificação, dentro do contexto jurídico, significa certificar a validação de um compromisso assumido legalmente. Nesse sentido, quando o (a) candidato (a) se inscreve em uma vaga que é reservada à população pertencente ao grupo racial negro, automaticamente está assumindo civil e criminalmente que pertence a este grupo, considerando que o critério fundamental para a ocupação desta vaga seja esse. A regulação dessa reserva de vaga se dá por uma legislação que impôs determinados critérios, como o construído acima, ser negro. Sendo que a autodeclaração dentro do direito brasileiro possui apenas a presunção de veracidade, assim, quando um (a) candidato (a) se autodeclara negro (a) esta declaração parte do princípio de que é verdadeira a afirmação. Nesse sentido, a ratificação de que trata a minuta, apenas seria o ato de a instituição em parceria com Cepir de certificar a autodeclaração dos (as) candidatos (as).

Além de a inserção do Cepir no processo de ratificação das autodeclarações possibilitar maior representação dentro da política afirmativa, primeiro por se tratar de um órgão de fiscalização dos direitos dos negros no Estado de Mato Grosso, em sua maioria, composto por integrantes representantes de outros órgãos e/ou movimentos que trabalham a temática. Contudo, o que se pode perceber, é que o transcrito em Ata e que seguiu previsto em Resolução no parágrafo 5.º do 2.º artigo, no capítulo I que trata do acesso, foi descumprido durante toda a primeira década do PIIER.

Além da porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) de reserva de vagas proposta pelo PIIER, havia a previsão, descrita durante a reunião do Conselho, de que todos (as) os (as) candidatos (as) concorreriam na modalidade de ampla concorrência, independente da modalidade eleita para o vestibular e portanto, a classificação se daria primeiro pela nota de corte do (a) candidato (a), ou seja, caso o (a) candidato (a) que tenha optado pelo PIIER obtivesse nota de corte dentro da ampla concorrência. Automaticamente a vaga ocupada seria a do percentual destinado à ampla concorrência, liberando assim a vaga do PIIER para um (a) candidato (a) com menor pontuação. À época, o presidente da Cepics explicou em uma matéria jornalística<sup>41</sup>, que a motivação para a inclusão do item na minuta se tratava de uma questão de direito, uma vez que ainda não havendo a previsão das cotas para negros o (a) candidato (a) se tornaria universitário.

No entanto, o artigo da Resolução n.º 200/2004 do Conepe, que trata da criação do PIIER, descreveu em seu artigo 4.º que as vagas previstas na Resolução seriam preenchidas pelos candidatos que obtivessem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria. Tanto o artigo da Resolução quanto o transcrito em ata, expressavam que o (a) candidato (a) ao PIIER não perderia sua condição de candidato à ampla concorrência, uma vez que também preenchia os requisitos exigidos por esta, a condição que a opção trazia fundamentalmente era restrita ao (a) candidato (a) que não pertencia ao grupo racial que o PIIER se destinava de não poder concorrer para esta categoria.

Contudo, em 20 de abril de 2007, o Conepe aprovou a Resolução n.º 032/2007, em que o artigo 4.º da Resolução n.º 200/2004 Conepe dispoñdo que as vagas previstas no artigo 1.º da Resolução (o artigo citado se refere à aprovação do PIIER e que o artigo 2.º trata do percentual de reserva de vagas) seriam preenchidas pelos optantes da respectiva categoria que não obtivessem classificação no limite das vagas ofertadas para os candidatos não-cotistas. O

---

<sup>41</sup> A Reportagem pode ser encontrada no site <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/unemat-implanta-sistema-de-cotas-para-negros>>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

que pode ter havido, contudo, apenas a título de conjectura, considerando a necessidade da instituição de criar e aprovar uma norma somente para regulamentar o artigo 4.º da Resolução 200/2004 – Conepe, é que durante o concurso vestibular 2005/2 até 2008/2 a instituição tenha encontrado dificuldade de interpretar a própria legislação, já que no calendário acadêmico o edital do vestibular 2007/2, já havia sido divulgado quando houve a aprovação da Resolução 032/2007.

Seguindo com os apontamentos da Ata da 2.<sup>a</sup> sessão do Conepe de 2004, há o seguinte relato:

Os **professores negros** de Brasília falaram dos avanços nas discussões que as Universidades Públicas do Brasil estão desenvolvendo e não seria diferente a UNEMAT em se dispor a discutir sobre o programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial. Parabenizaram pela iniciativa e se colocaram à disposição para quaisquer esclarecimentos. (UNEMAT/CONEPE, 2004, pp. 10-11). [grifos nosso].

A escrita se refere a Ivan Braz, à época integrante da Seppir. Ivan não é professor, mas o equívoco com relação à profissão do representante da Seppir, de longe é o ponto de maior atenção. Ao referir-se a ele, o documento o nomeia como professores negros, em nenhuma outra parte do documento houve referência a outro representante ou conselheiro (a) da mesma forma que a destinada a Ivan. Com esta observação, não há qualquer pretensão da agente pública responsável pelo ato, mas sim teorizar a maneira com que elementos embasados no racismo continuam constituindo e se construindo, inclusive em documentos oficiais de instituições de ensino. A Ata, ainda que transcrita por um (a) servidor (a) segue firmada e homologada pelo corpo de conselheiros (as) do Conselho.

Os pretos são selvagens, estúpidos, analfabetos. Mas eu sabia que, no meu caso, essas afirmações eram falsas. Havia um mito do negro que era preciso, antes de mais nada, demolir. Não estávamos mais no tempo em que as pessoas se impressionavam diante de um padre preto. Tínhamos médicos, professores, estadistas... Sim, mas em todos esses casos algo de insólito persistia. “Nós temos um professor de história senegalês. Ele é muito inteligente... Nosso médico é um negro. Ele é muito cordial”. Era o professor negro, o médico negro; Quando me amam, dizem que o fazem apesar da minha cor. Quando me detestam, acrescentam que não é pela minha cor... Aqui ou ali, sou prisioneiro do círculo infernal. (FANON, 2008, p. 109).

Ivan naquele momento histórico foi qualificado como *professores negros de Brasília*, diferentemente do tratamento dado às demais pessoas que estiveram presentes na sessão, o que se evidencia na citação acima, bem como no trecho da ata, é que a palavra negro carrega

nesse contexto a subjetividade implicada na construção do corpo não branco em uma sociedade estruturada no racismo.

Merece abordagem também a forma resumida como a Ata da reunião foi redigida, principalmente quanto as referências as ponderações dos (as) conselheiros (as), diferentemente do transcrito em ata, a narrativa trazida pelo presidente da Cepics carrega muito mais elementos descritivos do cenário que envolveu a apreciação da minuta de Resolução. Visto por esta outra lente, verifica-se que houve tensão durante a reunião e que era possível notar em todas as intervenções, inclusive argumentos já debatidos no decorrer do processo de sensibilização desenvolvido pela Cepics. As críticas ao longo da sessão não inovaram em relação às apresentadas em outras universidades, como: a luta por melhorias nas escolas públicas; a impossibilidade da identificação dos negros da população; interferência na qualidade dos cursos ofertados; retirado do critério meritocrático; contradição ao princípio da constitucionalidade; aumento do racismo; abandono do universalismo nas políticas; e o critério socioeconômico como marcador de diferenças. (VIEIRA, 2016, pp. 224 -225).

Vencidas as etapas, houve a votação da minuta, e dos 60 (sessenta) presentes na sessão, 14 (quatorze) conselheiros preferiram a abstenção e os demais votaram favoráveis à aprovação da política afirmativa. A ata não faz referência à quantidade de votos favoráveis que a minuta recebeu, apenas aos votos de abstenção, além de não existir registro de quantos conselheiros (as) estavam presentes no momento da votação. Assim, consideramos que por se tratar do primeiro ponto de pauta, todos (as) os (as) conselheiros (as) que registraram presença no início da sessão participaram da votação.

A quantidade de abstenções para o ponto de pauta da ação afirmativa despertou a atenção e para verificar se era uma prática usual, adotou-se a seguinte metodologia: primeiro foi contabilizado a quantidade de pontos de pautas da sessão e posteriormente por meio da ferramenta de localização (Ctrl+F) disponível para documentos em *portable document format* (PDF), realizou-se a busca de palavras-chave (abstenção; favorável; contrário; aprovada, reprovada e unanimidade), com exceção da última, todas as demais palavras foram pesquisadas no singular e no plural, pois, durante a pesquisa, percebeu-se que a ferramenta utilizada restringia exclusivamente a ortografia de cada palavra, desconsiderando as formas plurais quando escrita no singular. Tal recurso possibilitou a contabilidade das vezes que as palavras-chave apareceram na Ata.

Localizou-se 32 (trinta e dois) pontos de pautas, já os retornos das palavras-chave utilizadas com quantidade de vezes que apareceram no texto da ata da sessão, são: abstenção

– 1 (uma) vez; abstenções – 4 (quatro) vezes; favorável – nenhum resultado; favoráveis – 1 (uma) vez; contrário 1 (uma) vez; contrários 3 (três) vezes; aprovada - 7 (sete) vezes; reprovada - nenhum resultado; e unanimidade 19 (dezenove) vezes.

Após a obtenção dos dados passou a se verificar especificamente os pontos de pauta que haviam gerado o resultado para a busca da palavra-chave abstenção e dos 32 (trinta e dois) pontos de pautas resultantes da sessão do Conepe, 5 (cinco) deles receberam a abstenção como voto dos (as) conselheiros (as), totalizando 30 votos de abstenções. A partir do quantitativo total de votos de abstenção, percebeu-se que o número encontrado no ponto de pauta do PIIER totalizou 46,66% (quarenta e seis virgula sessenta e seis por cento) dos votos de abstenção da sessão. Enquanto os outros 4 (quatro) pontos de pauta restantes somados resultou em 53,34% (cinquenta e três virgula trinta e quatro por cento) dos votos de abstenção. Assim, utilizou-se o recurso simples de dividir o percentual de 53,34% (cinquenta e três virgula trinta e quatro por cento) pelo número de pautas restante, o que resultou em apenas 13,35% (treze virgula trinta e cinco por cento) para cada ponto, porcentagem muito inferior ao ponto de pauta do PIIER que sozinho computou 46,66% dos votos de abstenção.

## **5.2 A gestão da gestão: os editais da primeira década**

Quando se pensa em realização de um seletivo no âmbito da esfera pública é fundamental o respeito aos princípios básicos contidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que normatizam um modelo a ser seguido pelas organizações administrativas pública direta e indireta, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, visando a respeitabilidade do estipulado em Lei a administração pública divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento por meio do edital.

O edital do concurso também é conhecido como instrumento convocatório, nele são vinculadas as normas que irão reger o certame. Assim, deve conter em um edital os critérios de seleção e a regulamentação de todos os procedimentos que deverão ser seguidos. Segundo Carvalho Filho (2014, p. 285) o edital é uma lei, pois, subordina não apenas os administradores como também os administrados, sendo para a instituição um ato vinculado o que impõe total respeito por seus agentes. Assim, o edital em um processo de seleção para ingresso no ensino superior se torna o ato que condiciona tanto a instituição, na figura dos

administradores, como os candidatos (as) devendo ser estritamente respeitado por todas as partes.

Seguindo tal raciocínio, os editais são considerados de extrema relevância para esta pesquisa, vez que por meio deles poderemos verificar, ao menos em sentido formal, como a instituição conduziu a política de ação afirmativa para negros (as) na vigência da primeira década (2005-2015). Desse modo, a Unemat conta com uma diretoria específica para concursos e vestibulares conhecida como Covest e os editais analisados podem ser localizados na modalidade digital da plataforma.

O PIIER teve início na Unemat a partir do edital de vestibular 2005/2, quando foram ofertadas 1.710 (um mil setecentos e dez) vagas, dessas seguindo o que dispõe a Resolução 200/2004 Conepe, 25% (vinte e cinco por cento) seriam destinadas a candidatos (as) negros (as), o que totalizaria aproximadamente 427,5 (quatrocentos e vinte e sete vírgula cinco) vagas para PIIER e 1.282,5 (um mil duzentas e oitenta e duas vírgula cinco) vagas para ampla não PIIER. No entanto, no edital a Universidade ofertou 7 (sete) cursos/turmas fora de sede com o total de 50 (cinquenta) vagas e ao realizar a distribuição das vagas não foi respeitado o percentual destinado aos cotistas negros (as).

Nos cursos que a Universidade ofertava 50 (cinquenta) vagas, 12 (doze) eram destinadas aos candidatos (as) ao PIIER e 38 (trinta e oito) aos candidatos não cotistas. Ao fazermos a somatória das vagas gerais, percebemos que aos optantes pelo PIIER foram destinadas 3,5 (três vírgula cinco) vagas a menos do que o previsto na Resolução e no próprio edital sem qualquer previsão acerca da redução da porcentagem.

**Figura 2** – Distribuição das vagas edital 2005/2

**TURMAS FORA DE SEDE**

**CAMPO NOVO DO PARECIS**

CURSO	SISTEMA ACADÊMICO	VAGAS OFERECIDAS			TURNO
		25% cotistas	75% Não cotistas	TOTAL	
Bacharelado em Administração *	Semestral	12	38	50	Noturno

\*- linha de formação em agronegócios.

**SINOP**

CURSO	SISTEMA ACADÊMICO	VAGAS OFERECIDAS			TURNO
		25% cotistas	75% Não cotistas	TOTAL	
Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Semestral	12	38	50	Matutino

**Fonte:** Unemat - edital 2005/2.

Relacionando a situação específica do edital em questão com o ordenamento jurídico brasileiro, percebemos a possibilidade da aplicabilidade de uma das quatro espécies de dano dentro categoria de responsabilidade civil, a perda de uma chance, que faz fronteira com os danos materiais, morais e estéticos. Assim, a teoria indica que o (a) autor (a) do dano é responsabilizado (a) por privar alguém de obter uma vantagem ou o próprio ato de não agir para evitar o prejuízo dessa pessoa, ou seja, uma responsabilização baseada na probabilidade.

Caracteriza-se essa perda de uma chance quando, em virtude da conduta de outrem, desaparece a probabilidade de um evento que possibilitaria um benefício futuro para a vítima, como progredir na carreira artística ou militar, arrumar um melhor emprego, deixar de recorrer de uma sentença desfavorável pela falha do advogado, e assim por diante. Deve-se, pois, entender por chance a probabilidade de se obter um lucro ou de se evitar uma perda. (CAVALIERI FILHO, 2008, pp. 74-75).

Nesse sentido, a teoria da perda de uma chance parte da ideia de que a prática de um ato ilícito ou abuso de direito, com ou sem dolo, impossibilita a obtenção de algo esperado, podendo ser um resultado positivo ou até mesmo a não ocorrência do prejuízo. No caso analisado, podemos perceber que a retirada, sem qualquer previsão legal por parte da instituição, gerou prejuízo tanto de forma individual, para o (a) candidato (a), quanto para a comunidade negra especificamente.

A Resolução 200/2004 Conepe faz a previsão expressa de que o percentual de vagas destinado àquela parcela da população é de 25%, exceto em caso de outra legislação ou mesmo uma retificação da lei existente que regulamente a redução de percentual em caso de valores fracionados, o certame deverá obrigatoriamente estar condicionado ao regulamentado na legislação. O movimento da Instituição, por outro lado pode ser entendido dentro do que conceitua o racismo institucional, no momento em que há a nítida opção pela redução do percentual legal direcionado à população negra em favor da ampla concorrência.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE CARGO REFERENTE A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. O Decreto nº 3.298, de 20/12/99, regulamentando a Lei nº 7.853/89, veio disciplinar, na Administração Federal a reserva de parte das vagas existentes em cargos e serviços públicos para as pessoas portadoras de deficiência, assegura-lhes um mínimo de 5% (cinco por cento) e explicitando, no artigo 37, § 2º, que, no caso do percentual resultar em número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. **No presente caso, o edital do concurso que prestou a impetrante, assegurava 5% (cinco por cento) das vagas aos portadores de deficiência, sem regular, entretanto, a situação dos resultados fracionados.** Ocorre que, em face da obrigatoriedade da reserva de vagas para portadores de deficiências, a

fração, a teor do disposto no referido dispositivo legal, deve ser elevada ao primeiro número inteiro subsequente, no caso 01 (um), como medida necessária a emprestar-se eficácia ao texto constitucional, que, caso contrário, sofreria ofensa. Ora, o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal assegura aos portadores de deficiências, percentual de cargos e empregos públicos na Administração, sendo, dessa forma, o número total de cargos e empregos o dado a ser considerado quando da abertura de concursos públicos, para a reserva de vagas a deficientes físicos. Assim sendo, como na presente hipótese existiam 9 (nove) vagas para o cargo de técnico judiciário para o qual concorreu a impetrante, 1 (uma) vaga deveria, de fato, ter sido reservada a ela (impetrante), sob pena de afronta ao dispositivo constitucional supra citado. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (TST - ROMS: 6967409420005175555 696740-94.2000.5.17.5555, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 01/09/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16/09/2005.) [grifos nossos].

Dentro da esfera judicial já no ano de 2005 o entendimento dos magistrados era de que havendo no certame números fracionados, os números das vagas deveriam ser elevados até o primeiro número inteiro. Em que pese estarmos tratando de um recurso que analisava o caso de ingresso de candidata que preenchia os requisitos para ocupar a vaga direcionada à ação afirmativa na modalidade de reserva de percentual para portadores de deficiência, tal entendimento pode ser aplicado no caso das vagas para cotistas negros (as) da Unemat. Ambas são ações afirmativas voltadas para grupos sociais que foram submetidos a situações de desvantagens (CASHMORE, 2000, p.31).

Tanto a reserva de vagas para portadores de deficiência quanto para negros (as) possuem a mesma finalidade, assim sendo, vale ressaltar que outro ponto interessante e merecedor de destaque no Recurso apresentado é a vinculação do edital às legislações anteriores. O edital do certame ao assegurar 25% (vinte e cinco por cento) das vagas aos candidatos (as) que preenchessem os requisitos estabelecidos na Resolução 200/2004 Conepe, deixou de regular as situações de resultados fracionados. Assim, considerando o disposto no próprio edital, bem como a regulamentação por meio de legislação da Instituição, o arredondamento para número elevado se trata de medida de eficácia a legislação, tornando-se ofensiva expressa aos ditames legais a redução do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), apresentado no próprio edital, para 24% (vinte e quatro por cento).

No exemplo explorado no Recurso, o edital ofereceu o total de 9 (nove) vagas e não houve a previsão de nenhuma vaga para deficiente, apenas o coeficiente de 5% (cinco por cento). Ocorre que o percentual aplicado a número de vagas resulta em um número fracionado de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) das vagas. O magistrado entendeu que

nesse caso, o edital deveria arredondar o número fracionado para 1 (um) vaga, sob pena de afronta ao dispositivo constitucional. No caso do edital 2005/2, a Unemat distribuiu 12 (doze) vagas para os (as) candidatos (as) PIIER e 38 (trinta e oito) vagas para ampla concorrência, o total de vagas era correspondente a 50 (cinquenta).

Assim, ao dispor apenas 12 (doze) vagas para o PIIER a Instituição de forma arbitrária e sem qualquer previsão legal retirou 1% (um por cento) em todos os cursos que contavam com 50 (cinquenta) vagas. Aplicando a regra que o magistrado entendeu coerente com a legislação, o edital 2005/2 deveria ter arredondado para um número elevado todas às vezes que o percentual de vagas para PIIER resultasse em fração. A não observância e aplicação correta da Resolução 200/2004 Conepe retirou a chance de ao menos 7 (sete) candidatos apenas no certame de 2005/2.

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. HOSPITAL. ATUAÇÃO NEGLIGENTE. ÓBITO. INDENIZAÇÃO PELA CHANCE PERDIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. **A teoria da perda de uma chance comporta duplo viés, ora justificando o dever de indenizar em decorrência da frustração da expectativa de se obter uma vantagem ou um ganho futuro, desde que séria e real a possibilidade de êxito (perda da chance clássica), ora amparando a pretensão ressarcitória pela conduta omissiva que, se praticada a contento, poderia evitar o prejuízo suportado pela vítima (perda da chance atípica).** [...] 4. **À luz da teoria da perda de uma chance, o liame causal a ser demonstrado é aquele existente entre a conduta ilícita e a chance perdida, sendo desnecessário que esse nexos se estabeleça diretamente com o dano final.** [...] (STJ - REsp: 1677083 SP 2017/0034594-5, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 14/11/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2017) [grifos nossos].

Nesse sentido, como bem assevera Silva (2009, p. 176), é possível aplicar a perda de uma chance de melhorar a condição social quando esta se apresentar como um prejuízo direto para a vítima, nesse caso, tanto o (a) candidato (a) quanto o grupo ao qual a política é destinada. Um dos casos clássicos estabelecido por esta teoria é a perda da possibilidade de realizar um concurso ou exame que o faria alcançar posição superior.

Analisando os demais itens do edital podemos perceber que as diferenças aplicadas pela Universidade para os (as) candidatos (as) optantes ou não pelo PIIER seguem em desvantagem para um grupo em relação ao outro, nesse caso, como já elucidado acima, a população negra segue tendo suas chances reduzidas. O item que legisla sobre as inscrições

no certame possui as modalidades via internet e presencial. Contudo, aos (as) optantes pelo PIIER a única modalidade oferecida foi a presencial, sendo vedada de forma expressa a inscrição via internet.

É evidente que o tratamento desigual não beneficia os (as) optantes ao PIIER, ao contrário, reduz as chances dos (as) candidatos (as) de participarem do certame impondo barreiras geográficas e financeiras pela necessidade de se deslocar até os postos de inscrições. A modalidade de inscrição via internet possui período de inscrição de 02 de maio até 22 de maio de 2005, enquanto a inscrição presencial inicia no dia 02 de maio, mas se encerra no dia 20 de maio, dois dias a menos, limitando o período de inscrição, além dos horários de funcionamento serem inferiores ao tempo destinado às inscrições pela internet, seja na restrição de horário, que presencial se limitava aos dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h, enquanto a modalidade via internet não havia limitação de horário ou dia, e por fim; especifica um perfil social para ocupação das vagas, pois, dificulta o acesso de candidatos (as) trabalhadores (as).

As limitações impostas pela impossibilidade de inscrição dos (as) candidatos (as) ao PIIER via internet podem explicar a baixa concorrência no certame nesta modalidade, em um total de 9.725 (nove mil setecentos e vinte e cinco) inscritos, apenas 233 (duzentos e trinta e três) foram optantes ao PIIER. Outros fatores devem ser considerados como possíveis entraves para o alcance da ação afirmativa, como, por exemplo: a publicidade; vinculação de informações objetivas sobre as políticas; estigmas criados acerca da modalidade de ação afirmativa para negros (as); dentre outros. Contudo, considerando a grandeza territorial do Estado de Mato Grosso e a era tecnológica bastante disseminada desde meados de 2001, a imposição da modalidade de inscrição apenas presencial é um recurso que pode ter dificultado a inscrição dos (as) candidatos (as) que residiam nas cidades mais afastadas dos postos de inscrição, bem como os (as) trabalhadores (as).

Corroborando com o argumento, Silveira (2001) entende que a falta de inclusão digital acarreta a exclusão social. Assim, é possível dizer que limitar a um grupo de pessoas que a inscrição seja apenas na modalidade presencial, enquanto para outro grupo houve a disponibilidade nas duas modalidades (presencial e virtual), leva à exclusão social do primeiro grupo.

[...] a exclusão digital impede que se reduza a exclusão social, uma vez que as principais atividades econômicas, governamentais e boa parte da produção cultural da sociedade vão migrando para a rede, sendo praticadas e divulgadas por meio da comunicação governamental. Estar fora da rede é ficar fora dos principais fluxos de informação. “Desconhecer seus

procedimentos básicos é amargar a nova ignorância”. (SILVEIRA, 2001, p. 18).

O edital 2005/2 da Unemat se mostra um campo fértil para a propagação do racismo estrutural, nesse caso orquestrado pela instituição que agiu de forma diferenciada na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos candidatos (as) pertencente a diferentes grupos étnicos, o racismo se apresenta na modalidade institucional, como elucidada Almeida (2019, p.40), a sociedade possui como característica a desigualdade racial, não apenas pela prática individual ou de grupos de indivíduos racistas, mas sobretudo pela estrutura hegemônica nas instituições utilizadas por determinados grupos para *impor seus interesses políticos e econômicos*.

Os pontos que apresentam contradição à própria legislação da instituição são:

5.3 DAS INSCRIÇÕES PARA O PIIER – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO 5.3.1 Para concorrer a 25% das vagas reservadas ao PIIER, **o candidato deverá optar pelo programa, ser de cor preta ou parda e declarar-se negro (a)** no ato da inscrição. 5.3.2 As inscrições para o PIIER – Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso **serão efetuadas somente nos postos de inscrições**. 5.3.3 As inscrições para o **PIIER não serão efetuadas pela internet**. 5.3.4 São documentos necessários para inscrição: a) RG, CPF e certidão de nascimento ou certidão de casamento; **b) Comprovar residência mínima de 3 (três) anos no Estado de Mato Grosso**, por meio de um dos documentos abaixo: Comprovante de aluguel; Comprovante de financiamento; Comprovante de residência cedida ou própria; Declaração de residência coletiva. **c) Autodeclararão do grupo racial a que pertence (Anexo VII); d) Comprovar ter cursado o Ensino Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas**, ou que os tenham cursado em **estabelecimentos particulares, com bolsa de estudo total ou parcial**. (UNEMAT/Edital 2005/02) [grifos nossos].

Ao analisarmos o item acima, que trata das inscrições destinadas ao PIIER do edital 2005/2, encontraremos alguns outros elementos que reforçam a implicação do racismo institucional engendrado na legislação do certame. Nesse ponto, percebe-se que a instituição segue um caminho equivocado a respeito do público alvo de sua própria política, podemos perceber que até mesmo a diretoria especializada no certame, que, em geral se concentra na sede administrativa da instituição, possuía formação adequada sobre as bases fundamentais da legislação do PIIER.

A hipótese ganha maior consistência com a Ata 001/2006 da Reunião Extraordinária do Departamento de Comunicação Social, que ao averiguar a denúncia de fraude no sistema de cotas para negros (as), em que uma candidata havia ingressado na Universidade sem preencher os requisitos necessários para ocupar a vaga do PIIER, o agente Universitário na

função de Secretário Executivo e Coordenador do Vestibular 2006/2, que foi responsável pela matrícula da estudante, alegou o seguinte: *não houve orientação por parte da Covest sobre a Resolução, [...] a Covest apenas faz as mesmas orientações gerais de procedimentos dos fiscais.*

Ao ampliar o olhar para um maior número de servidores, principalmente, os responsáveis pelos procedimentos de inscrição e matrícula que, em geral estão situados em diversos polos da Unemat, é possível perceber que a instituição ao implementar a política de ação afirmativa para negros se absteve de sua primordial missão enquanto uma instituição de ensino.

Contrariando o que disciplina o edital, os critérios para a ocupação das vagas reservadas no dispositivo, a Resolução 200/2004 Conepe, em seu parágrafo 3.º do artigo 2 traz um *rol* de previsões para o (a) candidato (a) ser considerado (a) apto (a), são:

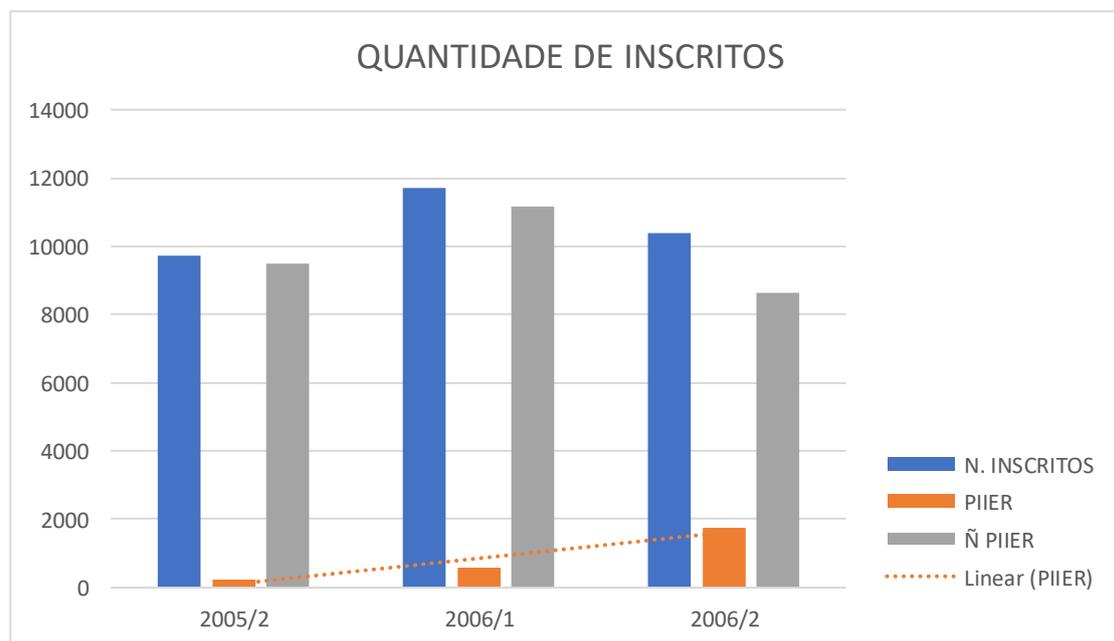
§3º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no caput deste artigo os estudantes:

- I. que tenham feito seus cursos Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas **ou**;
- II. que comprovem residência no Estado de Mato Grosso, há pelo menos três anos **ou**;
- III. que tenham cursado o ensino Fundamental e Médio em estabelecimentos particulares, com bolsa de estudo total ou parcial.

Nesse sentido, ao trazer para o edital como critérios somatórios e não optativos, a instituição produziu um conjunto de impedimentos que reduziram o alcance da política afirmativa. Assim, o perfil dos (as) candidatos (as) necessariamente deveriam ser: negros (as) e residentes no território de Mato Grosso e de escola pública ou particular com bolsa. Apenas no edital de 2012/2 houve a adequação do item com o disposto na Resolução. E outros perfis da comunidade negra foram alcançados, como:

- a) Negro (a) e residente do Estado de Mato Grosso;
- b) Negro (a) e estudante de escola pública;
- c) Negro (a) e estudante de escola particular com bolsa total ou parcial.

Para analisar a tese lançada de que há inobservância dos preceitos legais contidos na Resolução 200/2004 Conepe, comparamos número de inscritos no PIIER nos editais 2005/2, 2006/1 e 2006/2, e obtivemos os seguintes resultados:

**Gráfico 1** – Quantidade de inscrições nos vestibulares regulares de 2005/2 a 2006/2.

**Fonte:** UNEMAT/COVEST– editais 2005/2; 2006/1 e 2006/2.

Para a elaboração do gráfico foram utilizadas a concorrência publicada pela instituição disponível na página da Covest. No edital 2005/2 a instituição recebeu 9.725 (nove mil setecentas e vinte e cinco) inscrições, entre PIIER e não PIIER, desse quantitativo, apenas 233 (duzentos e trinta e três) inscrições foram para as vagas reservadas ao PIIER, o que corresponde a 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) das inscrições. No edital 2006/1 o total de inscritos foi de 11.721 (onze mil setecentos e vinte e um), sendo que 567 (quinhentos e sessenta e sete) foram optantes ao PIIER, correspondendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) das inscrições. Em 2006/2 a instituição recebeu 10.368 (dez mil trezentos e sessenta e oito) inscrições, 1.718 (um mil setecentos e dezoito) inscritos para o PIIER, correspondendo a 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) de inscrições.

Dos editais 2005/2 a 2006/1 é possível perceber um significativo aumento entre o número de inscritos, praticamente dobrou. Ocorre que o percentual de inscritos para o PIIER no edital 2006/2 em que a Universidade começa a adotar, ao menos de maneira formal, os critérios estabelecidos na Resolução para ingressantes, dobrou. Associada à acessibilidade imposta pela impossibilidade dos (as) candidatos (as) ao PIIER de realizarem inscrição via internet, a delimitação do perfil de forma equivocada ao disposto na Resolução com os números apresentados há o sistemático reforço da tese de que o número de inscritos no certame pode ter sido prejudicado pelos atos institucionais.

Os conflitos e os antagonismos que afetam a instituição podem resultar em uma reforma que provocará a alteração das regras, dos padrões de funcionamento e da atuação institucional. Um exemplo dessa mudança institucional são as políticas de ação afirmativa. Cujo objetivo é, *grosso modo*, aumentar a representatividade de minorias raciais e alterar a lógica discriminatória dos processos institucionais. Sabe-se que as políticas de ação afirmativa, apesar de seu longo histórico de implantação e de seu reconhecimento jurídico, ainda motivam grandes controvérsias dentro e fora das instituições em que são implementadas. Isso apenas comprova que: a) as instituições são conflituosas e sua coesão depende da capacidade de absorver conflitos, tanto ideológica quanto repressivamente; b) a instituição precisa se reformar para se adaptar à dinâmica dos conflitos sociais, o que implica alterar suas próprias regras, padrões e mecanismos de intervenção. (ALMEIDA, 2019, p. 42).

No edital 2007/1, parece conter uma ruptura, ainda que tímida, aos entraves da política de ação afirmativa. Começa a mudar o movimento arquitetônico dos editais acerca do PIIER; se antes as vagas ociosas direcionadas ao PIIER seriam redistribuídas entre a ampla concorrência, a Universidade começa, ao menos de modo formal, a adotar medida idealizada pela Cepics na elaboração da minuta. Sendo que, os (as) candidatos (as) optantes ao PIIER foram ordenados (as) na classificação, independente da opção. Outro ponto de mudança no edital foi a possibilidade de inscrições para o PIIER na modalidade via internet e dos 12.403 (doze mil quatrocentos e três) inscritos, 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois) inscritos foram optantes pelo PIIER. Em termos percentuais o número corresponde a 17,99% (dezessete vírgula noventa e nove por cento) das inscrições.

Ao analisarmos os fatos ocorridos no âmbito da instituição no período da publicação do edital 2007/1, encontramos a denúncia de irregularidade referente ao PIIER no processo de seleção do edital 2006/2, seguido de processo administrativo n.º 046/2006-NEGRA, por falsidade ideológica. A denúncia relata que durante o processo de seleção uma candidata ingressou na instituição por meio da reserva de vagas para negros (as) sem preencher os requisitos da política de ação afirmativa. O servidor público responsável pelo setor que efetivou a matrícula da estudante afirmou que não havia recebido qualquer treinamento por parte da Covest sobre a Resolução 200/2004 Conepe.

O Parecer Jurídico da Instituição n.º 016/2007, orientou pelo cancelamento da matrícula da estudante, vez que não se tratava de *ser pessoa negra*. Ademais, conforme o parecer jurídico, os procedimentos de inscrição e matrícula do certame são realizados pelas Divisões de Apoio Acadêmico de cada Campus da Unemat, sendo de responsabilidade do órgão a aferição dos documentos exigidos no edital. Diante da informação, o parecer jurídico

verificou a necessidade de apuração do fato para punir eventuais servidores envolvidos, haja vista que todo o procedimento foi realizado de forma presencial.

Diante da confirmação acerca da denúncia, em que a instituição necessitou rever seus atos, mesmo que restrito à matrícula da estudante; as alegações do servidor de ausência de capacitação por parte da Covest; a participação do Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade; e, o entendimento do parecerista jurídico de necessidade de apuração do setor responsável, podem ter sido elementos importantes para a tomada da decisão de incluir a possibilidade de inscrições para PIIER na modalidade online, considerando que a denúncia ocorreu em momento anterior à publicação do edital 2007/1.

Tais elementos possibilitam o reestabelecimento da comunicação com o conceito de racismo institucional, asseverado por Almeida que:

O efeito disso é que o racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais – Estado, escola etc; -, que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para a raça, inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente discriminados. Isso demonstra que, na visão institucionalista, o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas. **Os conflitos intra e interinstitucionais podem levar a alterações no modo de funcionamento da instituição, que, para continuar estável, precisa contemplar as demandas e os interesses dos grupos sociais que não estão no controle.** (ALMEIDA, 2019, pp. 41-42). [grifos nossos].

Nos editais 2007/2 e 2008/1, a Universidade volta a impor aos (as) candidatos (as) optantes ao PIIER a inscrição exclusivamente na modalidade presencial e os reflexos podem ser observados por meio da comparação entre a quantidade de inscritos de 2007/1 e 2007/2. Em 2007/2 das 11.999 (onze mil novecentas e noventa e nove) inscrições, apenas 1.150 (um mil cento e cinquenta) inscritos foram optantes pelo PIIER, correspondendo o percentual de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) das inscrições. Comparado ao edital 2007/1, o número de cotista negro (a) reduziu em 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento).

A partir do edital 2008/2 a instituição começou a ofertar para os (as) optantes PIIER a inscrição na modalidade online. O índice de inscritos (as) PIIER sobe de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) em 2007/2, para 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) em 2008/2. Partindo da hipótese, de que a instituição ao impor exclusivamente como modalidade presencial de inscrição aos (as) candidatos (as) ao PIIER, criou-se barreiras e limitações de modo que reduziu de maneira significativa o alcance da política afirmativa. Como pontua Almeida, (2019, p. 46) *as instituições atuam na formulação de regras e*

*imposições atribuindo privilégios a determinado grupo, no caso, normas prejudiciais à população negra.*

No edital 2013/1 a Unemat que havia assinado o termo de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SISU, passou a ofertar 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes oriundos de escolas públicas. Acrescentou formulário socioeconômico como documento para a matrícula exclusivamente para os (as) optantes ao PIIER e distribuiu as vagas do certame com resultados fracionados em que a categoria com menor porcentagem ter a elevação para uma vaga inteira, ficando as vagas assim distribuídas:

I – No vestibular com total de 30 (trinta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: [...] a) 8 (oito) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; [...] II – No vestibular com total de 40 (quarenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: [...] a) 10 (dez) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; [...] III – No vestibular com total de 50 (cinquenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: [...] a) 13 (treze) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; (UNEMAT, COVEST, 2013). [grifos nossos].

Neste edital, mesmo com a Resolução 200/2004 Conepe em vigência, a instituição retirou do corpo do edital o critério de territorialidade para optantes do PIIER, mantendo apenas duas categorias: a) negros (as) estudantes de escola pública ou b) negros (as) estudantes de escola particular com bolsa total ou parcial. O critério retirado, ainda que restrito à territorialidade do Estado de Mato Grosso, contemplava com maior amplitude a finalidade da ação afirmativa de recorte étnico racial, ao permitir que o (a) candidato negro (a) não oriundo de escola pública ou particular com bolsa pudesse adentrar na Universidade pelo PIIER, desde que comprovasse ser residente no Estado de Mato Grosso nos últimos três anos.

O edital seguinte, sob a direção exclusiva da Universidade, 2013/2, as vagas ofertadas destinaram às modalidades ampla concorrência e PIIER. Logo no início do edital é possível verificar que na distribuição das vagas o arredondamento dos resultados fracionados não se manteve como no edital anterior, e o arredondamento se limitou ao curso com 30 (trinta) vagas, sendo que para cada curso com 50 (cinquenta) 1 (vaga) foi reduzida dos (as) candidatos (as) ao PIIER. A Universidade seguiu intercalando a divisão das vagas.

Em junho de 2013, por meio da Resolução n.º 017/2013 – Conepe, a Universidade passa a regular a distribuição das vagas fracionadas, dispondo em seu artigo 4.º *caput* que *os números decimais deverão ser arredondados para complementar uma vaga inteira para a categoria com a menor porcentagem do total de vagas*. No entanto, apenas nos editais com

participação no SISU a universidade arredondava as vagas dos (as) optantes ao PIIER para mais, enquanto nos demais editais permanecia a mesma regra distributiva do edital de 2013/2.

Abaixo seguem recortes de dois anexos, ambos referentes à Resolução 017/2013 - CONEPE, anexadas aos respectivos editais 2013/1 e 2013/2:

**Quadro 3** – Distribuição das vagas fracionadas nos editais 2013/1 e 2013/2

Edital 2013/1 SISU	Edital 2013/2
<p><b>I – no vestibular com total de 30 (trinta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 8 (oito) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 10 (dez) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 12 (doze) vagas para ampla concorrência. II – no vestibular com total de 40 (quarenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 10 (dez) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 14 (quatorze) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 16 (dezesesseis) vagas para ampla concorrência. III – no vestibular com total de 50 (cinquenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 13 (treze) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 17 (dezesete) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 20 (vinte) vagas para ampla concorrência</b></p>	<p><b>I – no vestibular com total de 30 (trinta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 8 (oito) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 10 (dez) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 12 (doze) vagas para ampla concorrência. II – no vestibular com total de 40 (quarenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 10 (dez) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 14 (quatorze) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 16 (dezesesseis) vagas para ampla concorrência. III – no vestibular com total de 50 (cinquenta) vagas abertas, estas serão distribuídas da seguinte forma: a) 12 (doze) vagas para o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER; b) 18 (dezoito) vagas para estudantes de escolas públicas; c) 20 (vinte) vagas para ampla concorrência</b></p>

**Fonte:** UNEMAT/COVEST - editais 2013/01 SISU e 2013/2; UNEMAT/RESOLUÇÃO 017/2013.

Os editais da instituição, para além de apresentar interpretações diferentes a depender da vinculação do processo seletivo, podem nos indicar uma espécie de “resistência” da universidade na implementação de forma plena das políticas afirmativas, sejam elas para PIIER ou escolas públicas. Nos editais apresentados no Quadro 3, na distribuição das vagas a única categoria que permanece com o percentual inalterado é a ampla concorrência, ou seja, quando a Unemat arredonda para cima as vagas fracionadas na divisão, as categorias que tem uma vaga reduzida sempre se referem às políticas afirmativas que possuem os menores percentuais.

## 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise documental relacionada a construção e implementação da política afirmativa de recorte racial da Unemat, Resolução 200/2004-CONEPE, é possível responder desde a perspectiva do processo de racialização edificado na sociedade brasileira com as interfaces do racismo estrutural e institucional como se deu a formação e implementação dessa legislação. Para tanto, pretende-se realizar um compilado dos dados mais relevantes encontrados durante a pesquisa, além de iniciar discussões e propor reflexões que se mostram contribuições positivas para as políticas públicas de recorte racial. Além de colaborar com pensamentos sobre caminhos possíveis para os desafios que se colocam na implementação da política afirmativa e algumas possibilidades de pesquisas a serem exploradas e desenvolvidas futuramente.

Durante a pesquisa foi possível constatar a hipótese levantada inicialmente, de que o racismo institucional se manifesta como entraves na estruturação e implementação de políticas com recorte racial, estabelecendo diálogo direto com a pergunta lançada na página 15 desta pesquisa. Acredita-se que o racismo institucionalizado somente encontra eco porque as imposições de regras e padrões racistas estão vinculados a ordem social, nesse sentido, um dos pontos levantados no trabalho refere-se a percepção acerca da conferência de tratamentos distintos por parte da Instituição ao lidar com as políticas de ações afirmativas, seja na modalidade étnico-racial ou escola pública, em ambas, na existência de conflitos com números de vagas fracionadas, o percentual que permanecia imutável era o da modalidade de ampla concorrência. Infere-se, portanto, que é difícil para uma parcela da sociedade, nesse caso representada pelos gestores administrativos, refletir, compreender, discutir e/ou decidir sobre temáticas que incluam, ou beneficie atores diversos daqueles que sempre usufruíram dos privilégios sociais.

O foco do trabalho foi política afirmativa na modalidade cotas étnico-racial e ainda que tenha demonstrado de que a instituição se utiliza de mecanismos distintos entre as modalidades de ação afirmativa e ampla concorrência, atenta-se ao fato de que ao discutir as ações afirmativas, seja em âmbito estadual ou federal, é evidente o não comprometimento com a centralidade da discussão racial e a preferência predominante da questão de classe.

Analisando a legislação de um ponto mais distante da importância na luta do reconhecimento e redistribuição dos espaços sociais, além da necessidade de admitir que frente aos conflitos colocados no interior da instituição esse foi o modelo de norma possível à

época, percebe-se que dentro da organização nos critérios utilizados para preencher as vagas do PIIER a questão racial foi subsumida da política à questão territorial e de classe, evidenciando o racismo institucional. Além da questão social, destacam-se outros quatro argumentos mobilizados pelos atores contrários à existência de cotas para negros (as) na Unemat: 1) defesa das políticas universais; 2) redução da qualidade de ensino; 3) retirado do critério meritocrático; e 4) propagação do racismo.

Questões como as dificuldades encontradas na execução do cronograma de atividades organizado pela Cepics, ocorridas ainda no processo de construção da política e posteriormente, na tramitação no CONEPE, como: 1) cancelamento de seminário por questões financeiras; 2) afastamentos, ausências e pouca participação dos integrantes nas reuniões da Comissão; 3) procrastinação das reuniões; 4) ações protelatórias à submissão da minuta de resolução ao Conselho; e, 5) disparidade entre os votos de abstenção na pauta da política às demais pautas, tornam irrefutável o conceito de racismo institucional na análise da implementação do PIIER.

Assim, a discussão sobre o racismo institucional permeou todas as sessões da pesquisa, por vezes mais evidenciado, desde o início o conceito se apresentou importante para a análise da implementação da política de recorte racial. Parte-se do princípio de que as legislações operam como instituições nas relações sociais as influenciando de forma direta, inclusive em sua construção, e, portanto, o conceito de racismo estrutural é ator medular na existência do racismo institucionalizado.

A periodicidade em que as regulações contidas na Resolução 200/2004-CONEPE foram descumpridas durante o período da pesquisa se apresentou de maneiras diversas, como: inclusão tardia, modificação, interpretação equivocada, exclusão ou supressão. O que permite concluir que o racismo institucional atravessou o processo de construção do PIIER e se consolidou nas práticas institucionais na implementação operando na redução do alcance da política a quem realmente possuía o direito.

Dentre os itens trazidos no decorrer dos capítulos, o descumprimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estipulado na Resolução 200/2004-CONEPE remeteu a teoria jurídica sobre a responsabilidade civil da perda de uma chance, que apesar do seu maior destaque concentrar na redução indevida do percentual, pode ser conectada facilmente com as demais inadimplências envolvidas na implementação da legislação do PIIER.

As interfaces do racismo institucional na construção da política de ação afirmativa para negros (as) e, posteriormente, em sua implementação, permitiu durante todo o período,

ações da Universidade que reduziu ou retirou dos (das) candidatos (as) optantes ao PIIER e a população negra de usufruírem seus direitos e conseguirem melhores condições sociais.

A aplicabilidade da responsabilidade civil da perda de uma chance pode ser verificada nos atos de privação da vantagem e/ou na ausência de ação para evitá-la. Destacam-se na pesquisa a atuação das duas formas, sendo a privação por meio de imposição de normas institucionais e as formas de evitar a desvantagem, com as seguintes ausências: ratificação da autodeclaração; inscrição dos (das) candidatos ao PIIER pela internet; a criação, ampliação e monitoramento de mecanismos que possibilitassem a permanência material e simbólica do (a) estudante PIIER; capacitação dos servidores da instituição, entre outros.

Partindo dessa ideia, considerando que no ordenamento jurídico tais práticas são passíveis de punibilidade com a responsabilidade de indenização no campo do direito civil, a aplicabilidade da responsabilidade da perda de uma chance se apresenta como uma teoria provocativa para futuras pesquisas sobre a política.

Outro aspecto importante a ser pensado politicamente e em outras pesquisas acadêmicas, está relacionado a questão das fraudes da política pública. Já se sabe por meio de informações da mídia, denúncias em redes sociais e coletivos negros que as políticas com recorte racial estão sendo burladas em diversas instituições de ensino, o que na legislação estudada pode ser ainda maior pela adição do racismo institucionalizado, e portanto, pertencentes a grupos que não são alvo da política estão se beneficiando injustamente.

O episódio da estudante que em 2006/2 ingressou por meio do PIIER sem ser público alvo, com o aval da instituição pode não ser um caso isolado. Ainda que a instituição naquele momento tenha cancelado a matrícula da estudante, atenta-se ao fato da ausência de protagonismo da Instituição frente a situação. Além do silenciamento nos anos seguintes, no período proposto para a pesquisa, de práticas institucionais que coibissem outras fraudes, verificação da falha administrativa no que se refere a alegação do servidor ou o êxito da estudante nos processos de inscrição e matrícula, ambas presenciais.

Para além do silenciamento da Universidade durante os primeiros dez anos de política, outro aspecto que pode ser analisado ante a possibilidade de falsas declarações étnico-raciais é a proximidade frequente entre as notas de corte dos (as) candidatos (as) da ampla concorrência, escola pública e cotas para negros nos vestibulares, mais acentuada em cursos mais concorridos. O que pode ser um indicativo de que as políticas afirmativas podem estar sendo utilizadas como um limite para o ingresso dos estudantes negros (as).

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maureci Moreira de. **Ideologia do branqueamento nas telenovelas brasileiras**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.  
AMARO, Sarita. **Racismo, igualdade racial e políticas de ações afirmativas no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

BARBOSA, Maria Rita de Jesus. A influência das teorias raciais na sociedade brasileira (1870-1930) e a materialização da Lei no 10.639/03. **Revista Eletrônica de Educação**. V. 10. 2016. Disponível em: <[reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1525/502](http://reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/1525/502)>. Acesso em: 29.jun.2020.

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. **Estud. Afro-Asiát.** Vol. 24. Nº 2. Rio De Janeiro, 2002. Disponível em:< [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-546X2002000200002&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000200002&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 10.fev.2020.

BIROLI, Flávia. Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico Rev. Bras. Ciênc. Polít. no.6 Brasília July./Dec. 2011. Disponível em:< [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000200004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000200004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 02.jul.2020.

BRAIT Júnior, Roberto. **Almanaque de sociologia para vestibular e enem: cultura e comunicação**. V.1, 1.ed. – São Paulo: OnLine. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Fisco e Contribuinte, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 10.fev.2020.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830 (**Código Criminal**). Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 20.maio.2020.

BRASIL. **Resolução nº 200/2004 - CONEPE**. Disponível em:< <http://portal.unemat.br/media/files/PROEG/PROEG-Resolucao-200-2004-Aprovacao-do-PIIER.pdf>>. Acessa em: 28 de setembro de 2016.

BRASÍLIA. Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. **Diário de Brasília**. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>>. Acesso em: 10.fev.2020.

BRASÍLIA. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890. Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial de Brasília**. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3271-28-setembro-1885-543468-publicacaooriginal-53787-pl.html>>. Acesso em: 10.fev.2020.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. 2ª tir. São Paulo: Saraiva. 2018.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. 2ª Edição. São Paulo: Selo Negro, 2000.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CRI. Articulação para o Combate ao Racismo Institucional. **Identificação e abordagem do racismo institucional**. Brasília: CRI, 2006. Disponível em: < <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>>. Acesso em: 10.jun.2020.

DIAS, Everaldo Medeiros. **Cotas para negros em universidades: Função social do Estado contemporâneo e o princípio da proporcionalidade**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

Dicionário da escravidão e liberdade : 50 textos críticos / Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (Orgs.). — 1a ed. — São Paulo : Companhia das Letras, 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. **Um revolucionário, particularmente negro**. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: O racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOMES, Nilma Lino. **Alguns Termos E Conceitos Presentes No Debate Sobre Relações Raciais no Brasil: Uma Breve Discussão**. Coleção para todos. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Brasília: Ministério da Educação – 2005.

GUALTIERI, Resina Cândida Ellero. Educar para Regenerar e Selecionar. Convergência entre os Ideários Eugênico e Educacional no Brasil. **Estudos de Sociologia**. 2008. Disponível em: < <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/1147>>. Acesso em: 16.jun.2020.

GUIMARÃES, Maristela Abadia. **No meio do caminho tinha uma discriminação, tinha uma discriminação no meio do caminho: o potencial transformador das cotas raciais**. Cuiabá: EdUFMT, 2010.

HALL, Stuart. **Quem precisa de identidade?** In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis,RJ: Vozes, 2000.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Ed. Universidade, 1963. Disponível em: <<https://biowit.files.wordpress.com/2010/11/raizes-do-brasil.pdf>>. Acesso em: 16.jun.2020.

HISTEDBR On-line. Manifesto Dos Pioneiros Da Educação Nova (1932). Revista, Campinas, n. especial, p.188–204, ago. 2006 - ISSN: 1676-2584. p. 191. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1\\_22e.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf)>. Acesso em: 16.mar.2020.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário. (Org.). *As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA, 2008. p.49-68. :<[http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1107\\_1899\\_Livrodesigualdad esraciais.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1107_1899_Livrodesigualdad esraciais.pdf)>. Acesso em: 16.jun.2020.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria da comunicação: ideias, conceitos e métodos**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MOEHLECHE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**. Nº 117, pp. 197-217 nov. 2002. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/550>>. Acesso em: 08.jan.2020.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil**. In: SPINK, Mary Jane Paris(Org.) *A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar*. São Paulo: Cortez, 1994.

\_\_\_\_\_. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra**. 5ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

\_\_\_\_\_. UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DAS NOÇÕES DE RACA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 10.jun.2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado**. 3ª edição. São Paulo: Perspectivas, 2016.

ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PAIXÃO, Marcelo. **500 años de soledad: estúdios sobre las desigualdades raciales en Brasil**. Bogotá: Universidad Nacional de Colômbia, 2016.

PEREIRA, Sueli Menezes; ZIENTARSKI, Clarice. Políticas de ações afirmativas e pobreza no Brasil. **Estudos RBEP**. Brasília, set./dez.2011. Disponível em: <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/67.pdf>>. Acesso em: 30.jan.2020.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2000.  
Rodrigues, Raimundo Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Livraria Progresso. 1957.

ROMERO, Silvio. **Introdução à doutrina contra doutrina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Selvagens, Exóticos, Demoníacos. Idéias e Imagens sobre uma Gente de Cor Preta. **Estudos Afro-Asáticos**, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-546X2002000200003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000200003)>. Acesso em: 16.jun.2020.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas. 2012. Tese [Doutorado] – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SANTOS, Renato Emerson dos (org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais: O negro na Geografia do Brasil**. 3ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SÃO PAULO. Decreto n.2533, de 16 de setembro de 1914. Suspende a restituição da importância das passagens aos imigrantes espontâneos. **Diário Oficial de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1914/decreto-2533-16.09.1914.html>>. Acesso em: 10.fev.2020.

SCHWARCS, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870 – 1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidades civil pela perda de uma chance**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Vanessa Patricia Machado. **O processo de formação da Lei de cotas e o racismo institucional no Brasil**. 2017. [Dissertação] - Departamento de Sociologia da UnB. Brasília.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da: **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SILVERIO, Valter Roberto; MATTIOLI, Eica Aparecida Kawakami; MADEIRA, Thais Fernanda Leite. **Relações étnico-raciais: um percurso para educadores**. São Carlos: EdUFSCar, 2012.

SILVERIO, Valter Roberto. Ação AFIRMATIVA E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL. **Cadernos de Pesquisa**. N. 17. Nov.2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15560.pdf>>. Acesso em: 10.fev.2020.

\_\_\_\_\_. Levando a Raça a Sério: ação afirmativa e correto reconhecimento. **O Público e o Privado**. Nº 3. Janeiro/Junho de 2004. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/50425247/bernardino-joaze-levando-a-raca-a-serio-acao-afirmativa-e-correto-reconhecimento>>. Acesso em: 10.jan.2020.

SILVERIO, Valter Roberto; TRINIDAD, Cristina Teodoro. Há Algo de Novo a se Dizer Sobre as Relações Raciais no Brasil Contemporâneo?. **Educ. Soc.**, Campinas, 2012. Disponível em:< <https://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/13.pdf>>. Acesso em: 17.jun.2020.

TEIXEIRA, Moema de Poli. **Cor e ensino superior**. In: Encontro anual da associação nacional de Pós-Graduação em Ciências sociais, 21., 1997. *Anais...*[S.I.:s.n.], 1997.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Cepics**. Relatório Final, mimeo, Cáceres, 2005.

VANNUCHI, Maria Beatriz Costa Carvalho. A violência nossa de cada dia: O racismo à brasileira. In.: KON, Noemi Mortitz; SILVA, Maria Lúcia da; ABUD, Cristitane Curi (org.). **O racismo e o negro no Brasil: Questões para a Psicanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2017. pp. 60-89.

VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos. **Para além das cotas: Contribuições sociológicas para o estudo das ações afirmativas nas universidades brasileiras**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos; MEDEIROS, Priscila Martins. Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras: Os Críticos Limites das Críticas. In.: MACHADO, Ilma Ferreira (coord.) **Multi-Temática. Revista da Faculdade de Educação**, ano IV, nº 05-06, Cáceres: EdUnemat, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência, Homicídios por Arma de Fogo no Brasil**. Brasília: Flacso. 2016.

WARE, Vron (org.). **Branquidade: Identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

WERNECK, Jurema et al. Racismo Institucional: uma abordagem conceitual. **Instituto Geledés**. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em:< <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>>. Acesso em: 16.maio.2020.

ZUBERI, Tukufu. **Más espeso que la sangre: la mentira del análisis estadístico según teorías biológicas de la raza**. Universidad Nacional Colombia / Distribuído Lemoine Editores (2014). 2013.

**ANEXO A - PORTARIA Nº 328/2004 – INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CEPICS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



PORTARIA Nº 328/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os professores, funcionários e acadêmicos, abaixo citados, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão de Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes, no período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2004.

Art. 2º - Deve, a mencionada Comissão cumprir seus objetivos; determinar o prazo para as discussões; elaborar calendário e cronograma de atividades, e apresentação do relatório final.

**Professores:**

**Paulo Alberto dos Santos Vieira – PRPPG**

**Juliano Ribas Ignês – PROEC**

**Geysa Atala Gomes Curvo – PROEG/COVEST**

**Antônio Eustáquio de Moura – DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/CAC.**

**Luciano Pereira da Silva – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA/CAC.**

**Leila Valderz Souza Gattas – PROEG**

**Funcionários/Técnicos:**

**Gilmara de Fátima Lara Garcia – PRAF**

**Jesus Vieira de Oliveira – PRPDI**

**Fausto Aquino de Azambuja – PROEC**

**Clóvis Vailant – NÚCLEO UNEMAT UNITRABALHO**

**Acadêmicos:**

**Emmanuel Santinho – DCE**

**Márcia de Oliveira Costa – C.A Enfermagem**

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Cáceres, 16 de março de 2004.

**Prof. Ms. TAISIR MAHMUDO KARIM**  
Reitor

## ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 200/2004 – CONEPE



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



### RESOLUÇÃO Nº. 200/2004 – CONEPE

Aprova o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo s/n, a Portaria nº 328/2004 e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária do CONEPE realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

#### CAPÍTULO I DO ACESSO

**Art. 2º** Disponibilizar, a partir do Concurso Vestibular 2005/2 e por um período de 10(dez) anos, 25%(vinte e cinco) por cento das vagas de todos processos seletivos da UNEMAT, para estudantes negros, em cada um dos cursos regulares de graduação, modalidades diferenciadas e turmas especiais oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior, excetuando-se o 3º grau Indígena.

§1º Serão considerados negros, para efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UNEMAT, o candidato negro que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e fazer a auto-declaração do grupo racial a que pertence.

§3º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no *caput* deste artigo os estudantes:

I. que tenham feito seus cursos Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas ou;

II. que comprovem residência no Estado de Mato Grosso, há pelo menos três anos ou;

III. que tenham cursado o ensino Fundamental e Médio em estabelecimentos particulares, com bolsa de estudo total ou parcial.



**§4º** No ato da inscrição aos processos seletivos da UNEMAT, o estudante que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e apresentar a documentação solicitada no Edital do Processo Seletivo, quando exigida.

**§5º** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através da COVEST e em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos do Negro, é a responsável pela ratificação da opção expressa pelos optantes das cotas.

**Art. 3º** Todos os candidatos que se submeterem aos processos seletivos para os cursos regulares de graduação, modalidades diferenciadas e turmas especiais e que não tenham sido eliminados segundo as normas desses processos, serão ordenados, independentemente de sua opção quanto ao disposto no artigo 1º desta Resolução, em uma classificação geral, conforme pontuação obtida segundo as normas de cada processo seletivo.

**Art. 4º** As vagas previstas no artigo 1º desta Resolução serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria.

**Art. 5º** As vagas restantes, inclusive aquelas resultantes de não haver candidatos em condições de preencher as vagas previstas no artigo 1º, serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a melhor classificação geral, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o artigo 3º.

**Art. 6º** As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se apenas a ordem de classificação prevista no artigo 2º.

**Art. 7º** O disposto no artigo 1º desta Resolução não se aplica aos estudantes que realizaram a opção pelas cotas e obtiveram confirmação da mesma, classificados no limite das vagas ofertadas nos cursos regulares, modalidades diferenciadas e turmas especiais, excetuando-se o 3º grau Indígena.

## CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA

**Art. 8º** A UNEMAT deverá implementar programa de apoio acadêmico para todos os estudantes que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas, independente de sua opção quanto ao disposto no artigo 1º desta Resolução.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** A fim de concretizar os objetivos colimados por esta Resolução, a UNEMAT adotará as seguintes ações:



I. Implementar um programa acadêmico destinado a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência e sugerir ajustes e modificações, apresentando, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, relatórios anuais de avaliação, os quais serão disponibilizados por meios eletrônicos e divulgados por meio impresso;

II. Criar junto à CACE uma Ouvidoria cujo objetivo é promover a plena inclusão no cotidiano universitário de estudantes negros e pertencentes à outras minorias e categorias de estudantes vulneráveis na Universidade;

III. Integrar em todos os documentos e materiais de divulgação oficiais referências às populações atendidas nesse Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial com a finalidade de incentivar a inscrição dos potenciais candidatos;

IV. Divulgar esse Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial nas escolas públicas e em toda a rede de ensino do Estado de Mato Grosso;

V. Divulgar esse Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial, destinado a todos os membros da Comunidade Universitária, com a finalidade de evitar ações de discriminação contra a população atendida pelo Programa;

VI. Promover parceria com a escola de ensino Fundamental e Médio, através da Secretaria de Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação e do próprio Ministério de Educação, no sentido de aperfeiçoar a formação inicial e continuada de professores;

VII. Estimular o surgimento de iniciativas que promovam junto à escola pública, os objetivos contidos na Lei nº 10.639/03, que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira no ensino Fundamental e Médio.

**Art. 10** Compete a Reitoria, através de Portaria, designar componentes para a comissão responsável pelo estabelecimento de critérios para ingresso, através do sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2004.

*Prof. Ms. Almir Arantes*  
PRÉSIDENTE DO CONEPE

**ANEXO C - RESOLUÇÃO Nº 032/2007 –CONEPE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 032/2007 – CONEPE**

Altera a Resolução nº 200/2004-CONEPE, que aprova o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Ofício nº 017/2007, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 200/2004-CONEPE que aprova o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 2º** O artigo 4º da Resolução nº 200/2004-CONEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º As vagas previstas no artigo 1º desta Resolução serão preenchidas pelos optantes da respectiva categoria que não obtiverem classificação no limite das vagas ofertadas para os candidatos não-cotistas”.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE

**ANEXO D - RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE**

Altera e revoga dispositivos da Resolução Nº 200/2004 – CONEPE, que aprova o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e considerando: o Processo n. 012/2011 – PROEG e o Ofício n. 022/2011 – DGA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o item II, do parágrafo 3º.

**Art. 2º .** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário a Resolução nº. 200/2004 – CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de Janeiro de 2013.

**Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva**  
Presidente do CONEPE

**ANEXO E - RESOLUÇÃO Nº 002/2013 AD REFEREDUM DO CONEPE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

**RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE**

Anula a Resolução n. 001/2013 – Ad Referendum do CONEPE e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Anular a Resolução n. 001/2013 – Ad Referendum do CONEPE.

Art. 2º. Revoga o inciso II do §3º do art. 2º da Resolução n. 200/2004 – CONEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de janeiro de 2013.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva**  
Presidente do CONEPE

## ANEXO F – ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DENÚNCIA

### Ata 001/2006 de Reunião Extraordinária do Departamento de Comunicação Social

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, na Sala do Departamento de Comunicação Social da UNEMAT-Campus Universitário de Alto Araguaia, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniram-se os professores Paulo Alberto do Santos Vieira-Coordenador do Núcleo de Estudos Sobre Educação, Gênero, Raça e Alteridade-NEGRA, o prof. Osmar Quim, Coordenador Regional do Campus de Alto Araguaia, a prof. Maristela Abadia Guimarães, Chefe do Departamento de Comunicação Social, a Professora Chefe da Divisão Acadêmica Maria Francisca Mendes Abreu, o Agente Universitário na função de Secretário Executivo e também coordenador do Vestibular 2006/2, Ralf Hermes Siebiger, a bolsista do NEGRA, Lucimara da Silva Pereira e a acadêmica Fernanda Effgem Santos. Primeiramente, Prof. Paulo abriu a reunião fazendo um relato sobre o que é a Resolução no. 200/2004-CONEPE, de 14 de dezembro de 2004, concomitante a sua fala, entregou ao prof. Quim o Relatório da Comissão para Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes para que ele conheça como foi o processo de implantação das cotas. O objetivo da Reunião é para discutir a situação da acadêmica Fernanda que se candidatou ao vestibular declarando-se negra e foi aceita como cotista e não se enquadra no previsto na Resolução. O Coordenador do NEGRA, após expor o problema, mostra que a acadêmica por não se enquadrar nessa situação poderá sofrer sanções legais tanto internamente quanto cíveis, por ter se declarado negra e não se enquadrar na condição. O professor Paulo diz que estão reunidos em busca de uma solução para o problema que se instalou com a entrada da estudante na UNEMAT como cotista e que, pelo momento histórico que vivemos no que se refere às políticas de ação afirmativa ele, como Coordenador do Núcleo têm dificuldade de aceitá-la na condição de cotista. Ralph ao ser indagado pelo Quim sobre a documentação exigida para inscrição, assegurou que toda a documentação foi exigida. A acadêmica relata que a bolsista que fez a inscrição dela foi quem sugeriu que ela se candidatasse como cotista, por ser este, segundo a bolsista, cujo nome é Eliana, a forma mais fácil de a candidata ser aprovada. Prof. Paulo, de novo, lembra todos da gravidade do problema e da seriedade da Resolução, de como foi o processo de implantação das cotas na UNEMAT e também que a estudante ocupa uma vaga que, por direito, não é dela. A prof. Maristela, relatou a conversa que teve com a acadêmica Fernanda quando expôs para ela a situação. Durante a conversa, a professora perguntou a categoria cor que ela se enquadrava e ela

Maristela

Osmar Quim

Fernanda Effgem Santos

Ralf

Lucimara

disse ser branca. O prof. Quim diz que deveríamos ouvir a bolsista envolvida, pois ela é a responsável direta pela inscrição da acadêmica para que pudéssemos tomar uma decisão mais consistente. Ralf disse que não chamou a bolsista porque queria evitar maiores constrangimentos para ela, e como Coordenador do vestibular acredita dever responder pelos acontecimentos. Ralf também diz que não houve orientação por parte da Covest sobre a Resolução, apenas recebeu informações do que é raça e cor pela prof. Maristela em uma conversa informal e não houve orientações específicas sobre a Resolução, a Covest apenas faz as mesmas orientações gerais de procedimento dos fiscais. Quim diz que se não houve treinamento adequado, isso tem de ser averiguado e, por isso, não se sente à vontade para resolver, neste momento, a questão. Paulo afirma que não questiona a permanência da aluna na universidade, questiona a forma de acesso pelas cotas e que tem de preservar a integridade da acadêmica, mas tem de buscar alternativas, pois, como coordenador do Negra, não acha possível que ela permaneça como cotista. Expõe o contexto histórico por que passou a população negra e diz se tratar de uma situação séria, pois fala de gerações passadas e futuras. Entregou também à Fernanda o Relatório da Comissão para Elaboração do Programa Institucional Cores e Saberes para que ela também conheça como foi o processo de implantação das cotas, as dificuldades enfrentadas, os caminhos percorridos, para que ela, assim como todos os presentes, tenham conhecimento sobre a seriedade do processo. Francisca, em seguida, fala como se deu a matrícula da aula e o quanto ficaram surpresos em vê-la e perceberem não ser ela negra e gostaria de registrar na condição de chefe da divisão acadêmica qual os critérios adotados pela Universidade que possibilitaram a candidata tornar-se cotista. Os critérios, conforme Paulo, estão na Resolução 200 e não foram alterados e que já conversou com Prof. Geysa, coordenadora da Covest, sobre a necessidade de treinar todos os envolvidos no processo, com ênfase na recepção das inscrições ao PIIER. A orientação dada a estudante é que ela permaneça em sala de aula, freqüentando as aulas normalmente, realizando as avaliações pois ela se encontra matriculada. O prazo estabelecido para apontar alternativas é vinte e nove de setembro de 2006, data na qual apresentaremos uma definição e no dia 22 de setembro acontecerá uma reunião para discutir as alternativas pensadas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata assinada por todos os presentes.

Ralf Hoffmann - NEGAS  
Fernanda Ellegem Santos

## ANEXO G - PARECER JURÍDICO – 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEDE ADMINISTRATIVA



§1º *Serão considerados negros, para efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.*  
(...)

Divulgado o resultado do certame, a Divisão de Apoio Acadêmico procedeu às matrículas dos aprovados, entre as quais a referida candidata.

Ocorre que, no decorrer do período letivo, a Chefe do Departamento descobriu que a candidata não poderia ter se beneficiada pelo PIIER, haja vista que se trata de pessoa de cor branca.

Assim, não obstante o resultado, a inscrição e aprovação da candidata foi maculada por sua falsa autodeclaração de ser pessoa negra, o que a fez disputar vagas para as quais não preenchia os requisitos.

Nesse passo, o **Edital n° 002/2006** é claro ao dispor que os candidatos optantes do PIIER devem proceder na forma do **Item 5**, abaixo transcrito, e que qualquer inveracidade constatada será motivo para o cancelamento da inscrição, tornando-se nulos todos os demais atos posteriores.

**5.3 - DAS INSCRIÇÕES PARA O PIIER – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

5.3.1 - Para concorrer a 25% das vagas reservadas ao PIIER, o candidato deverá optar pelo programa, ser de cor preta ou parda e declarar-se negro (a) no ato da inscrição.

5.3.2 - As inscrições para o PIIER – Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial da Universidade do Estado de Mato Grosso serão efetuadas somente nos postos de inscrições, no período de 03 de abril a 02 de junho de 2006.

5.3.3 - As inscrições para o PIIER não serão efetuadas pela internet.

5.3.4 - São documentos necessários para inscrição:

a) Fotocópia do documento de identidade, CPF e certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for o caso;

b) Auto-declaração do grupo racial a que pertence (Anexo VII);

*Jefferson Coletto de A.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEDE ADMINISTRATIVA



5.3.5 - Serão considerados negros para efeitos da Resolução nº 200/2004 - CONEPE (Anexo IV), os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.3.6 - Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios ao PIIER será fato para o cancelamento da inscrição, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

Ademais, deve-se somar a isto o fato de a Administração Pública ter o poder e dever de rever seus atos que estejam evados de ilegalidade, fundado em seu poder de autotutela.

Observe-se, ainda, que a conduta praticada pela candidata, além de resultar no cancelamento da inscrição do vestibular e o desligamento da Universidade, por ser nula a sua matrícula, também se enquadra no tipo descrito no **art. 299 do Código Penal**, *in verbis*:

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

Por outro lado, todo procedimento de inscrição e matrícula dos aprovados é feito nas Divisões de Apoio Acadêmico de cada *Campi* da UNEMAT, que é o órgão responsável pela aferição dos documentos exigidos no edital do vestibular.

Assim, verifica-se a necessidade de apuração do fato para punir eventuais servidores envolvidos, uma vez que uma pessoa de origem caucasiana não poderia



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SEDE ADMINISTRATIVA



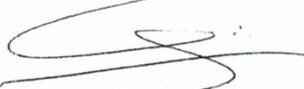
se autodeclarar negra, e passar despercebido pelos servidores que receberam a sua inscrição e efetuaram a sua matrícula, haja vista que ambas foram feitas pessoalmente pela candidata.

Posto isto, **ORIENTAMOS** a Vossa Magnificência que tome as seguintes providências:

1. Determine o cancelamento da matrícula da acadêmica **Fernanda Effgem Santos** mediante portaria, comunicando à DAA tal providência;
2. Constitua Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades dos servidores responsáveis em receber as inscrições do Vestibular/2006 e dos servidores da DAA (*Campus* de Alto Araguaia);
3. Determine o encaminhamento de cópia desses autos ao Ilustre representante do Ministério Público Estadual (**Promotorias de Alto Araguaia**) para que promova a respectiva Ação Penal contra a candidata.

É o entendimento, S.M.J.

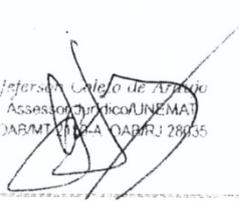
Cáceres-MT., 02 de fevereiro de 2007.

  
Fernando Oscar Matias  
OAB/MT 9.197

Encaminhe-se o presente auto ao Gabinete da Assessoria Jurídica para que o parecer aqui lançado seja submetido à apreciação do Sr. Assessor Jurídico.

Fernando Oscar Matias

Homologo o parecer exarado pelo Dr. Fernando Oscar Matias, pelos seus fundamentos.

  
Jefferson Caleo de Araújo  
Assessor Jurídico UNEMAT  
OAB/MT 28335